



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 5 de agosto de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 04/08/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4607

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3623 6556

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 2840

(95) 3198 4787

(95) 8404 3091

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 4110

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4141

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 04/08/2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0010.11.000706-9****RECORRENTE: MARCELO MAZUR****RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO****EMENTA:**

RECURSO ADMINISTRATIVO. AJUDA DE CUSTO. REMOÇÃO EM VIRTUDE DE PROMOÇÃO. ART. 93, I DA CF/88. ART. 65 DA LC 35/79. ART. 112, III C/C ART. 115 DO COJERR. LIMITAÇÃO TEMPORAL. INEXISTÊNCIA. RECURSO PROVIDO. DECISÃO REFORMADA.

1. A ajuda de custo prevista no art. 112, III c/c art. 115 do COJERR não impõe limitação temporal. Com efeito, a sua percepção independe de o beneficiário ter recebido igual vantagem a qualquer tempo.

2. O Conselho Nacional de Justiça visa, mediante ações de planejamento, à coordenação, ao controle administrativo e ao aperfeiçoamento do serviço público na prestação da Justiça. Nesse mister não se propõe a revogar leis locais.

3, Estando o COJERR em consonância com a LOMAN e CF/88, não se permite negar vigência à referida lei para aplicar recomendações administrativas proferidas em consultas provenientes de outras localidades, e, portanto, sujeitas as outras normas.

4. Recurso provido. Decisão reformada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, reformando a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 03 de agosto de 2011.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA** – PresidenteDes. **JOSÉ PEDRO** – RelatorDes. **RICARDO OLIVEIRA** – JulgadorDes. **ALMIRO PADILHA** – JulgadorDes^a. **TÂNIA VASCONCELOS DIAS** – JulgadoraDes. **GURSEN DE MIRANDA** – Julgador

Esteve presente o(a) Dr(a). _____, Procurador(a) Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AÇÃO PENAL Nº 0000.06.006265-9****AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RÉU: SÉRGIO PILLON GUERRA****ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES****RÉ: ELZA MARIA MAGALHÃES****ADVOGADO: DR. JUAREZ PESSOA DE MEDEIROS****RÉU: ILDEU DE OLIVEIRA MAGALHÃES****ADVOGADOS: DR. JULIANO DE OLIVEIRA BRASILEIRO E OUTROS****RÉ: VIRGINIA ARANTES NEVES DE MAGALHÃES****ADVOGADOS: DR. JULIANO DE OLIVEIRA BRASILEIRO E OUTROS****RÉ: ODETE IRENE DOMINGUES COELHO****ADVOGADO: DR. RIMATLA QUEIROZ****RÉ: IDELMA BRITO DE LIMA****DEFENSOR PÚBLICO: DR. SILVIO ABBADE MACIAS****RÉ: SONIA MARIA BACELAR FERREIRA****ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA****DECISÃO**

Vistos, etc.

Tratam os autos de ação penal, cuja competência para o julgamento passou a ser deste Tribunal quando o réu Sérgio Pillon Guerra tomou posse no cargo de Secretário de Estado.

Sorteado Relator, como o processo já se encontrava em fase instrutória, deleguei competência ao Juízo da 5ª Vara Criminal, em 18 de julho de 2007, para o prosseguimento da oitiva das testemunhas de acusação e de defesa (fl. 1935).

Recebidos os autos, o MM juiz se declarou incompetente, determinando a remessa para o Juízo da 2ª Vara Criminal, que detém competência para processar e julgar crimes contra crianças e adolescentes. Ato contínuo, o magistrado da 2ª Vara Criminal, entendendo se tratar de determinação proferida pelo Tribunal, independente da competência material, devolveu os autos.

Durante a realização da instrução, inclusive já tendo sido cumprida carta precatória para oitiva de testemunha de defesa na Comarca de Belo Horizonte e designada audiência para ouvir as testemunhas faltantes, o MM Juiz encaminhou o processo ao Cartório do Mutirão das Causas Criminais. O MM Juiz de Direito Coordenador do Mutirão, Dr. Breno Coutinho, sentenciou o feito, extinguindo-o sem exame do mérito, por entender a incidência da prescrição virtual. Interposto recurso em sentido estrito pelo Ministério Público, fora argüida a preliminar de incompetência do juízo a quo que, em sede de retratação, acolheu-a e reformou a sentença, determinando a continuação das diligências.

Em momento posterior, o ilustre juiz designado para o Mutirão Criminal, Dr. Iarly Souza, devolveu os autos ao Juízo da 5ª Vara Criminal para o cumprimento da carta de ordem, tendo em vista que a finalidade do mutirão é julgar os feitos pertencentes à Meta 2 do CNJ.

Recebidos os autos, o ilustre magistrado, Dr. Leonardo Cupello, ao invés de cumprir em definitivo a carta de ordem, mais uma vez e de forma absurda, já que passados quase 4 (quatro) anos, determinou novamente a remessa dos autos ao Mutirão Criminal, com arrimo na Portaria nº 850/2010, sob alegar ter sido oferecida a denúncia em setembro de 2004. Vale ressaltar que já havia audiência designada, que se realizaria em menos de um mês após a prolação deste despacho.

O Ministério Público, ao tomar ciência do despacho, de maneira sensata, requereu a reconsideração da decisão, já que para o Juízo da 5ª Vara Criminal fora delegada a competência para a realização dos atos necessários, com fulcro no §1º do art. 249 do RITJRR, pugnando, ademais, pela realização mais breve possível da audiência de instrução, ou a devolução dos autos ao Tribunal de Justiça.

O MM juiz, então, alegando “ter acolhido a cota ministerial”, remeteu os autos a esta Corte. Recebi a presente ação em 22 de julho de 2011 e despachei, com vista ao MPE, em 27 do mesmo mês. Ontem, recebi o processo do Procurador-Geral de Justiça, com os seguintes requerimentos:

“a) insiste na oitiva da testemunha Salomão Cruz, conforme promoção de fls. 2266, no endereço constante de fls. 2264.

b) requer a apreciação do pedido de substituição de fls. 2063, apresentado pela Ré Elza Maria.

c) requer seja certificado o cumprimento das cartas precatórias de fls. 2278 e 2282, haja vista constarem como baixadas no andamento processual disponibilizado pelo TJMG.

d) Considerando o relatado tumulto processual e o não cumprimento da carta de ordem expedida por V. Exa., passados mais de quatro anos, requer a cientificação da Corregedoria do E. Tribunal de Justiça Roraimense, para as providências que entender cabíveis.”

Primeiramente, considero oportuno salientar que a carta de ordem se traduz numa determinação emanada de juiz de hierarquia superior para que outro de hierarquia inferior pratique ato necessário à marcha processual. No caso em análise, expedi carta de ordem para que o MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal procedesse à oitiva das testemunhas de acusação e de defesa, mas Este, como dito alhures, ao invés de cumprir o quanto determinado, passou a adotar medidas incabíveis, ora discutindo a suposta incompetência, ora remetendo os autos ao mutirão criminal, com a escusa de se tratar de processo incluído na Meta 2 do CNJ.

O que parecia tão simples, se o douto magistrado apenas tivesse cumprido o quanto determinado por este Relator, tornou-se um expediente moroso que se arrasta por mais de 4 (quatro) anos, não tendo sequer atingido a sua finalidade. E, pior, provavelmente conduzindo o feito à extinção sem julgamento do mérito em virtude da ocorrência de eventual prescrição.

É lamentável o ocorrido, principalmente porque nos dias atuais tanto se prega a celeridade da justiça e a escorreita entrega da prestação jurisdicional.

Dito isto, decido:

Em razão do exposto anteriormente, revogo o despacho de fl. 1935, que delegou competência ao Juiz da 5ª Vara Criminal, e determino a expedição de Carta de Ordem, com delegação de competência para a oitiva das testemunhas restantes, ao Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal, Dr. Marcelo Mazur, nos termos § 1º, do art. 249 do Regimento Interno do TJRR;

Defiro o pedido de substituição da testemunha de fl. 2063;

Determino à Secretaria do Pleno que certifique o cumprimento das Cartas Precatórias de fls. 2278 e 2282, nos termos do pedido Ministerial;

Defiro o pedido do Procurador-Geral de Justiça de “cientificação da Corregedoria” dos atos praticados pelo Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, devendo a secretaria extrair cópias das fls. 1935 e seguintes, dos autos, e remetê-las à CGJ.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de agosto de 2011.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000456-1

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

RECORRIDOS: K S MONTE E OUTRO

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 04 de agosto de 2011.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.167063-1

RECORRENTES: JOÃO PAULO DOS SANTOS VERAS E OUTRA

ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 04 de agosto de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 04 DE AGOSTO DE 2011.

Suenya Rilke
Diretora de Secretaria
Em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 04/08/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000439-7

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO

RECORRIDOS: M. MARINHO DA SILVA E OUTRO

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

DECISÃO

Haja vista se tratarem de múltiplos feitos com idêntica questão, prejudicial à apreciação do mérito recursal, seleciono o presente recurso especial como representativo da controvérsia para a análise pelo egrégio STJ, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Proc esso Civil.

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de agosto de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000551-9

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA

RECORRIDAS: B. A. LIRA E OUTRA

DECISÃO

Haja vista se tratarem de múltiplos feitos com idêntica questão, prejudicial à apreciação do mérito recursal, seleciono o presente recurso especial como representativo da controvérsia para a análise pelo egrégio STJ, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de agosto de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000363-9
RECORRENTE: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADAS: DRA. PATRÍCIA RAQUEL DE AGUIAR RIBEIRO E OUTRA
RECORRIDO: GEDSON BACCARIN
ADVOGADO: DR. LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR

DESPACHO

1. Homologo o pedido de desistência do Recurso Especial, nos termos da petição de fl. 59.
2. Remetam-se os autos à Vara de origem para apensar ao processo n.º 010.2010.900.661-8, com as baixas necessárias.
3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0030.09.012205-9
RECORRENTE: EDERSON DE SOUZA NOBRE
ADVOGADO: DR. FRANCISCO SALISMAR OLIVEIRA DE SOUZA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DESPACHO

1. Remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para apresentar parecer ministerial sobre o recurso especial interposto.
2. Após, voltem-me conclusos.
3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 04/08/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 9 de agosto do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.213327-0 – BOA VISTA/RR

APELANTES: LUCAS MATOS DOS SANTOS E JONAS LINHARES JUNIOR

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.218659-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: ALEX TEODORO PEREIRA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000882-8 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

PACIENTES: JONH WEILLER DA SILVA SOUZA E GEORGE WALLEs DA SILVA SOUZA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

HABEAS CORPUS - PROCESSUAL PENAL - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO – OFERECIMENTO DE DENÚNCIA – MUDANÇA DE ENDEREÇO SEM INFORMAÇÃO DA AUTORIDADE JUDICIAL - PRISÃO PREVENTIVA - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - CUSTÓDIA CAUTELAR FULCRADA NA NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, CONVENIÊNCIA DE INSTRUÇÃO CRIMINAL E APLICAÇÃO DA LEI PENAL - ORDEM DENEGADA.

1. Inexistindo dúvidas quanto à ocorrência do crime e sendo fortes os indícios quanto a autoria delitiva, não há ilegalidade na decisão que determina a custódia cautelar de Paciente considerado fugitivo, eis que presentes os temores receados pelo art. 312 do CPP.

2. Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, DENEGAR a ordem, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze. (02.08.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. José Pedro

Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000085-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA

AGRAVADO: ALCIR GURSEN DE MIRANDA

ADVOGADO: DR. EMERSON LUÍS DELGADO GOMES

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. CHEQUE. CANCELAMENTO DO PROTESTO MEDIANTE DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO E PENHORA DO VALOR REMANESCENTE. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO GARANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. A execução encontra-se plenamente garantida, sendo que a manutenção do protesto traria conseqüências irreparáveis para o emitente do cheque, em face das restrições creditícias decorrentes do protesto.

2. Decisão mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 02 de agosto de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS – Julgadora

Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000557-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: AMARON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADAS: DRA. VANESSA B. GUIMARÃES E OUTRA

AGRAVADA: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REPASSE DE VALORES RETIDOS PELA AGRAVADA DECORRENTES DE SERVIÇOS PRESTADOS. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA PRÉ-CONSTITUÍDA. VEROSSIMILHANÇA E FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL. INOCORRÊNCIA. REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

1. A antecipação de tutela, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, apenas afigura-se razoável em caso de prova inequívoca, que convença o Juiz sobre a existência de verossimilhança do direito invocado, e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

2. A concessão ou denegação de providências liminares é prerrogativa inerente ao poder geral de cautela do Juiz, só devendo ser reformada a decisão denegatória se for ilegal ou houver sido proferida na hipótese de abuso de poder.

3. Precedentes jurisprudenciais remansosos.

4. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 02 de agosto de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. GURSEN DE MIRANDA – Julgador

Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000755-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: TROPICAL VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA

AGRAVADA: JOSIANE LIMA DE SOUZA

ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. VEÍCULO NOVO ADQUIRIDO NA CONCESSIONÁRIA COM VÍCIO OCULTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE FABRICANTE E VENDEDORA. EXEGESE DO ART. 18, DO CDC. PEDIDO CAUTELAR. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS E CONFIGURADOS NOS AUTOS. LIMINAR CONCEDIDA. FIXAÇÃO EM 5 (CINCO) DIAS, DO PRAZO PARA FORNECIMENTO PROVISÓRIO DE OUTRO VEÍCULO SIMILAR À AUTORA. MULTA DIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO. EXÍGUO PRAZO ASSINADO. OCORRÊNCIA. RELEVÂNCIA DAS RAZÕES RECURSAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA APENAS PARA FIXAR EM 15 (QUINZE) DIAS O TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DA MULTA DIÁRIA POR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO, A CONTAR DO JULGAMENTO DESTES RECURSO, E FIXAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DA MULTA EM ATÉ 80 (OITENTA) DIAS MULTA.

1. Comprovados os requisitos legais pertinentes, a concessão de liminar é medida que se impõe.
2. Por força do disposto no artigo 18 do CDC, respondem solidariamente os fornecedores de automóvel novo (fabricante e concessionária) pelos defeitos constatados desde a sua aquisição, na ausência de provas de culpa do consumidor.
3. Para minorar o ônus imposto às requeridas em fornecer outro veículo similar à autora, e levando em consideração as peculiaridades do veículo (micro-ônibus), bem como o rigoroso inverno que interditou as estradas em nosso Estado, necessário se faz reformar parcialmente a decisão liminar de piso, apenas para alterar o prazo inicial de incidência da multa diária fixada em R\$ 1.000,00 (um mil reais), que será a partir do 15º (décimo quinto) dia do eventual descumprimento da liminar, a contar do julgamento deste recurso, limitada a sua aplicação em 80 (oitenta) dias multa.
4. Recurso parcialmente provido. Decisão em parte reformada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 02 de agosto de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. GURSEN DE MIRANDA – Julgador

Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000769-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: INGRID RAFAELLI VASCONCELOS E OUTRO

ADVOGADOS: DR. RODOLPHO MORAIS E OUTROS

AGRAVADA: TINROL RORAIMA LTDA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO DE MAGISTRADO. SUSPENSÃO AUTOMÁTICA DO PROCESSO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 306 E 265, III, DO CPC. SOBRESTAMENTO DA TRAMITAÇÃO DO FEITO, ATÉ JULGAMENTO FINAL DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO. LIMINAR CONFIRMADA. RECURSO PROVIDO.

1. A simples oposição de exceção de impedimento é ato processual apto para produzir a suspensão do processo.
2. Recurso provido. Liminar confirmada para suspender o feito executivo até o julgamento da exceção de impedimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 02 de agosto de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS – Julgadora

Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.10.912774-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. BERGSON GIRÃO MARQUES

APELADO: RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAIS

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO JUDICIAL. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DOS CÁLCULOS DO CONTADOR. INOCORRÊNCIA. EXCESSO NA EXECUÇÃO. QUESTIONAMENTO ATINGIDO PELOS INSTITUTOS DA COISA JULGADA E PRECLUSÃO CONSUMATIVA. EXEGESE DOS ARTIGOS 467, E 473, DO CPC. AUSÊNCIA DE ERRO MATERIAL NA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS. QUANTUM EXECUTADO SEGUINDO CRITÉRIOS E ÍNDICES ESTABELECIDOS POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. Deixando o devedor de se insurgir validamente no momento oportuno, contra os cálculos efetuados pelo Contador do Fórum durante a fase de cumprimento da sentença, sujeitou-se ele aos efeitos da preclusão consumativa, sendo-lhe vedado postular a reapreciação da matéria em embargos à execução.
2. Não há que se falar na ausência de intimação dos cálculos do contador, quando evidenciado que a parte suscitante teve vista dos autos logo após a apresentação de tais cálculos pelo Contador, sem nada questionar.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo intacta a sentença vergastada, que rejeitou os embargos de devedor opostos pelo recorrente, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 02 de agosto de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. GURSEN DE MIRANDA – Julgador

Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.10.901404-2 – BOA VISTA/RR

AUTORA: SILVANA REIS DE SOUZA

ADVOGADO: DR. JOSÉ VILSEMAR DA SILVA

RÉU: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – MÉRITO - DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO - CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ENFERMEIRO (EDITAL Nº 002/2007/SEGAD) – 75 VAGAS OFERTADAS E PREENCHIDAS POR CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO – CANDIDATA APROVADA FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL E INCLUÍDA NO CADASTRO DE RESERVA (147ª POSIÇÃO) - CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA DE SAÚDE PELO ESTADO - SITUAÇÃO FÁTICA ALTERADA POSTERIORMENTE EM RAZÃO DA AMPLIAÇÃO DO QUANTITATIVO DE VAGAS DE PROVIMENTO EFETIVO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO – SUPERVENIÊNCIA DA LEI ESTADUAL Nº 809, DE 4 DE JULHO DE 2011 - NOMEAÇÃO, EM CARÁTER EFETIVO, DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS ATÉ A 216ª POSIÇÃO PARA O CARGO DE ENFERMEIRO (DECRETO Nº 1933-P, DE 7 DE JULHO DE 2011), OMITINDO-SE, CONTUDO, O NOME DA AUTORA – DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO CONFIGURADO - PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. 1. Se a candidata fora aprovada, porém classificada fora do número de vagas oferecidas (147ª posição) e incluída como excedente no cadastro de reserva, não haveria, em princípio, que se falar em direito subjetivo à nomeação em razão da contratação de Cooperativa de Serviços de Saúde, pois todas as 75 vagas de enfermeiro foram preenchidas por candidatos aprovados nos termos do renhido concurso. 2. Contudo, de forma superveniente, a Autora passou a ter direito subjetivo à nomeação, porquanto o Governador do Estado de Roraima sancionou a Lei nº 809, de 4 de julho de 2011 (publicada no DOE nº 1577, de 04.07.2011), AMPLIANDO O QUANTITATIVO DE VAGAS para os cargos de Assistente Social, Biólogo, Bioquímico, Cirurgião Dentista, ENFERMEIRO, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Químico. 3. Além disso, por meio do Decreto nº 1933-P, de 07 de julho de 2011 (publicado no DOE nº 1580, de 07.07.2011), a Administração Pública procedeu à nomeação, em caráter efetivo, de vários candidatos aprovados para o cargo de enfermeiro, constantes do cadastro de reserva do Concurso SESAU/2007, omitindo-se, porém, o nome da Autora. 4. Em atenção ao princípio da isonomia, a candidata preterida haveria de ser também nomeada, mormente porque aprovada em classificação melhor que a de outros candidatos. 5. Atendendo-se ao princípio da instrumentalidade do processo, fica mantida a decisão de 1º grau em razão da superveniência da Lei nº 809/2011 (DOE nº 1577, de 04.07.2011), que ampliou o quantitativo de vagas de provimento efetivo para o cargo de enfermeiro, e do Decreto nº 1933-P/2011 (DOE nº 1580, de 07.07.2011), que nomeou candidatos constantes do cadastro de reserva.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário nº 0010 10 901404-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em confirmar a decisão de 1º Grau de jurisdição, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. José Pedro Fernandes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.079060-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA - ME
ADVOGADO: DR. VALTER MARIANO DE MOURA
APELADA: ELETRONORTE – CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: DRA. LESSANDRA FRANCIOLI GRONTOWSKI E OUTROS
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR - AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO – MÉRITO - SERVIDÃO ADMINISTRATIVA – AÇÃO INDENIZATÓRIA – PRAZO PRESCRICIONAL – REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 2.028 DO CC/02 – PRAZO TRIENAL (ART. 206, §3º, CC/02) – CONTAGEM DO PRAZO REDUZIDO A PARTIR DA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL (11.01.2003) – PRECEDENTES DO STJ - PRESCRIÇÃO AFASTADA – SENTENÇA REFORMADA – APELO PROVIDO. 1. Preliminar - O Agravante não observou o disposto no art. 523 do CPC: “Na modalidade de agravo retido o agravante requererá que o Tribunal dele conheça, preliminarmente, por ocasião do julgamento da apelação”. Agravo retido não conhecido. 2. Mérito - Aplicando-se o prazo prescricional reduzido pela lei nova (regra de transição do art. 2.028 do CC/02), esse somente tem início, pelo princípio da irretroatividade, a partir da entrada em vigor do novo Código Civil (11.01.2003), e não da data do fato (2000). “É óbvio que só poderá ser a partir do Código Civil, pois, do contrário, o prazo, na maior parte das vezes, estaria consumado antes de seu início, o que é absurdo. Nesse sentido: RT 832/246”. 3. Fica, portanto, afastado o reconhecimento da prescrição da pretensão autoral, impondo-se o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento do feito. 4. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 0010 04 079060-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, preliminarmente, não conhecer do Agravo Retido e, no mérito, conhecer e dar provimento à Apelação, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. José Pedro Fernandes

Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000844-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MARCOS PEREIRA DA SILVA E OUTROS
PACIENTE: VIBALDO NOGUEIRA BARROS
AUTORIDADE COATORA: MM. JUÍZA DA 1ª VARA CRIMINAL
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

HABEAS CORPUS - PROCESSUAL PENAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - SUPOSTO MANDANTE DO CRIME – PRISÃO PREVENTIVA – REVOGAÇÃO – ILEGALIDADE NO FLAGRANTE – DECISÃO FUNDAMENTADA – ILEGALIDADE SUPERADA – PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DO DECRETO PREVENTIVO – PERICULUM LIBERTATIS EXISTENTE – ORDEM DENEGADA.

1. Com a superveniente e fundamentada decretação da prisão preventiva, resta prejudicada a alegação de ilegalidade no auto de prisão em flagrante.

2. In casu, a segregação provisória fundou-se, primordialmente, na necessidade de preservação da ordem pública, em razão da periculosidade do acusado evidenciada pelo modus operandi na execução da conduta criminosa, bem como na repercussão do crime na sociedade.

3. Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em DENEGAR a ordem, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e onze. (26.07.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. José Pedro
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL 0010.07.165560-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ANTONIO DE SOUZA RODRIGUES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR – EMBRIAGUEZ – NEGLIGÊNCIA COMPROVADA – AUTORIA E MATERIALIDADE INCONTROVERSAS – CONDENAÇÃO – PERDÃO JUDICIAL – NÃO CONFIGURADO OS REQUISITOS SUBJETIVOS – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – RECURSO DESPROVIDO.

1. In casu, impõe-se a condenação do Réu pela prática de homicídio culposo no trânsito, por estarem presentes a conduta, o resultado lesivo não querido ou assumido pelo agente, o nexos causal, a inobservância do dever de cuidado e a possibilidade de previsão do resultado danoso.
2. Não se aplica o perdão judicial quando não comprovado nos autos que a morte da vítima, da qual o Réu alega ser amigo, tenha lhe causado sofrimento moral tão grave que a sanção penal se torne desnecessária.
3. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, pelo DESPROVIMENTO da Apelação Criminal nº 0165560-07.2007.8.23.0010, e conseqüentemente, manter a sentença, nos termos do voto da Relatora que fica fazendo parte desse julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (26.07.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. José Pedro
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000592-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: SALES E AMORIM LTDA ME E OUTROS
ADVOGADOS: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. BLOQUEIO INTEGRAL "ON LINE" PELO SISTEMA BACEN JUD. CONTAS CORRENTES DE PESSOA JURÍDICA E DE SEUS SÓCIOS. MEDIDA EXCEPCIONAL. CONJUGAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO RESULTADO (CPC, ART. 612) E DA MENOR ONEROSIDADE AO DEVEDOR (CPC, ART. 620). VALORES DESTINADOS AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E À SUBSISTÊNCIA DOS IMPETRANTES. EXEGESE DO ART. 649, INCISO IV, DO CPC. ILEGALIDADE DO ATO CONFIGURADA. LIMINAR CONFIRMADA. SEGURANÇA CONCEDIDA.

- Viola direito líquido e certo da pessoa jurídica e de seu sócio, a ordem expropriatória de bens pelo bloqueio "on line" em contas correntes, destinados ao pagamento de salários e à subsistência dos impetrantes, máxime quando o ato impugnado não vier precedido da comprovação pelo credor, da inexistência de outros bens passíveis de penhora.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, pela concessão da Segurança, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.
Boa Vista, 26 de julho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS – Julgadora

Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.01.003846-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CELSO ROBERTO B. DOS SANTOS – FISCAL

APELADOS: F. J. MOREIRA ARAUJO E OUTROS

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. LAPSO TEMPORAL ENTRE A DECISÃO DE SUSPENSÃO DO FEITO E A SENTENÇA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 40, DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. SÚMULA 314, DO STJ. TRANSCURSO DO PRAZO QUINQUENAL. SENTENÇA MANTIDA. APELO NEGADO.

1. O termo a quo para a contagem da prescrição intercorrente inicia-se após o término do prazo de um ano de suspensão da execução, quando não encontrado o devedor ou localizados os seus bens. O enunciado da Súmula 314, do STJ, assim dispõe: "em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente".

2. In casu, após 1 (um) ano da suspensão do processo (05.AGO.2005), até a data da publicação da sentença (DPE n.º 4444, de 02.DEZ.2010), ocorreu o transcurso do quinquênio. Caracterizada encontra-se a prescrição intercorrente. Inteligência do § 4.º, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980.

3. Sentença mantida. Apelo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. GURSEN DE MIRANDA
Relator

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.194958-7 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: MASSAYOSHI MÁRIO YAMASHITA

ADVOGADOS: DRA. SUELY ALMEIDA E OUTROS

1º APELADO/2º APELANTE: ARNULF BANTEL

ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – EMBARGOS À EXECUÇÃO. 1ª APELAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO. ÔNUS DA PROVA – ART. 333, I, DO CPC. DESATENDIMENTO PELO DEMANDANTE. RECURSO DESPROVIDO. 2ª APELAÇÃO: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR IRRISÓRIO. NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO RECONHECIDA. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade, negar provimento ao 1º apelo e dar provimento ao 2º recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 02 de agosto de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. GURSEN DE MIRANDA – Julgador

Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.916967-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: A. G. P.

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO REIS

APELADA: E. G. DA C.

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. CHRISTIANE GONZALEZ LEITE

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL CUMULADA COM PARTILHA DE BENS. CONVIVÊNCIA MORE UXORIO COMPROVADA. EXCLUSÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL DA PARTILHA. IMPOSSIBILIDADE. AQUISIÇÃO NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL. DIVISÃO DO PATRIMÔNIO ADQUIRIDO EM PROPORÇÕES IGUAIS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 380 DO STF. RECURSO DESPROVIDO.

1. Comprovada a existência de união estável, é cabível a sua dissolução judicial com a partilha do patrimônio adquirido pelo esforço comum. Inteligência da Súmula 380 do STF;
2. "Os bens móveis ou imóveis adquiridos por um ou por ambos os conviventes, na constância da união estável e a título oneroso, são considerados frutos do trabalho e da colaboração comum, passando a pertencer a ambos, em condomínio e em partes iguais, salvo estipulação contrária em contrato escrito" (artigo 5º da Lei 9.278/96).
3. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 02 de agosto de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. GURSEN DE MIRANDA – Julgador

Procurador de Justiça.

REPUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000 11 000542-8 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA.

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO – FISCAL.

AGRAVADOS: ROVEL RORAIMA VEÍCULOS LTDA E OUTROS.

ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA.

DECISÃO

DO RECURSO INTERPOSTO

Agravo Regimental em face da decisão monocrática proferida nos autos da Apelação Cível nº 0010 02 029877-3, às fls. 288/289, a qual negou seguimento ao recurso interposto, em razão de manifesto confronto com jurisprudência desta Corte, e manteve a sentença a quo que reconheceu, de ofício, o advento da prescrição intercorrente do crédito tributário.

DAS RAZÕES DO AGRAVANTE

Em síntese, alega o Agravante, que a decisão merece reforma, já que a execução foi extinta sem que tenha sido oportunizada a manifestação da Fazenda Pública, nos termos do artigo 40, § 4.º, da Lei de Execuções Fiscais (Lei n.º 6.830/80), o que causou prejuízo à Fazenda Pública estadual.

Segue indicando o parcelamento como causa interruptiva da prescrição (fls. 134/141 e 213/221).

Ao final, requer seja exercido o juízo de retratação e, se mantida a decisão agravada, que a questão seja apreciada pelo órgão colegiado.

É o breve relatório.

Passo a decidir, com amparo no parágrafo único, do artigo 316, do RI-TJE/RR.

DO PODER DE TRIBUTAR NA CF/88

O feito originário visa satisfação de crédito da devedora, ora Agravada, com o Estado de Roraima, comprovado por Certidão de Dívida Ativa juntada aos autos principais.

Segundo Ruy Barbosa Nogueira, “em razão da soberania ou poder de império que o Estado tem sobre as pessoas e coisas de seu território, tem ele também a possibilidade, de direito e de fato, de exigir tributos”. (sem grifo no original). (in Curso de Direito Tributário, 14.ª ed., São Paulo: Saraiva, 1995, p. 117).

Acrescenta o doutrinador:

“Essa possibilidade ou exercício do poder de tributar, no Estado de Direito Constitucional, está submetido em primeiro lugar à disciplina da Constituição, dentro da qual, explícita ou implicitamente, encontramos as bases do Direito Constitucional Tributário Positivo”. (Ibidem).

Todavia, tal poder do Estado cobrar seus tributos não pode ser eterno, encontrando limite no instituto da prescrição, em razão do princípio da segurança jurídica, conforme decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXECUÇÃO FISCAL DE BAIXO VALOR. REQUERIMENTO DA FAZENDA PARA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO EXECUTIVO. INEXISTÊNCIA DE PRAZO SUSPENSIVO. CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL A PARTIR DO ARQUIVAMENTO DO FEITO. EXEGESE DA SÚMULA 314/STJ.

1. Tratam os autos de reconhecimento de prescrição intercorrente concernente ao transcurso de prazo superior a cinco anos entre o requerimento do arquivamento do processo de execução fiscal de baixo valor, até a prolação da sentença que extinguiu o feito com resolução do mérito.

(...)

5. "O princípio da segurança jurídica impõe interpretar-se o ordenamento tributário de modo a impedir que o devedor de tributos fique eternamente sujeito à ação da Fazenda Pública ou de seus órgãos

administrativos" (REsp 1.102.554/MG, rel. Min. Castro Meira, Primeira Seção, julgamento sob a sistemática do art. 543-C, Dje 8.6.2009).

(...)7. Agravo regimental não provido."

(STJ, AgRg no Ag 1306200/ CE, Relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, Julgamento 19.10.2010, Publicação/Fonte DJe 26.10.2010).

Friso que a Segurança Jurídica é um dos pilares do Estado de Direito.

DA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA

O Agravante alega, inicialmente, que a decisão monocrática necessita de reconsideração, considerando a obrigatoriedade da Fazenda Pública ser previamente ouvida acerca de eventual ocorrência de prescrição intercorrente em sede de execução fiscal.

A norma vem sendo flexibilizada pelo Superior Tribunal de Justiça, no sentido que a ausência dessa intimação somente anula a sentença quando demonstrado o prejuízo dela decorrente, o que deve ser feito na primeira oportunidade que falar nos autos.

Isto porque, o § 4º, do artigo 40, foi inserido na Lei de Execuções Fiscais apenas com o fim de permitir que, antes da decisão final acerca da prescrição do crédito tributário, o ente estatal possa alegar causas impeditivas ou suspensivas da prescrição.

Na hipótese dos autos, apesar do Magistrado ter determinado a intimação do Estado para se manifestar acerca da possível ocorrência de prescrição, com o fim de alcançar a celeridade processual, proferiu, imediatamente, sentença decretando, de ofício, a prescrição (fls. 257/258).

DA DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO

Nessa linha, destaco que tanto na interposição do recurso de Apelação, quanto do presente Agravo Regimental, a Fazenda Pública alegou prejuízo sofrido em razão da decretação da prescrição intercorrente, o que passo a analisar detalhadamente.

A citação da Agravada ocorreu no dia 13.OUT.2004, estabilizando-se a demanda (fl. 132).

Observo que a relação processual somente se efetiva com a citação da Executada, que tem o condão de interromper a prescrição. Desta feita, após tal marco, o prazo prescricional começa a correr do zero, devendo a Fazenda Pública manter viva execução fiscal, e o Magistrado permanecer alerta e sensível na visualização de atos meramente protelatórios e irrelevantes.

A prescrição intercorrente é verificada na hipótese de restar paralisado o feito em decorrência da negligência da parte Exequente em adotar as medidas cabíveis para a obtenção de êxito no processo executivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, findo o período de 1 (um) de suspensão do processo para localização do devedor ou de bens.

Contudo, apesar dos vários pedidos de suspensão durante a tramitação do feito, tal situação não restou caracterizada.

Conforme alegado pelo Agravante, houve dois parcelamentos do débito. Sendo que o primeiro (fls. 134/142) não foi cumprido, conforme petição datada de 14. DEZ.2005 (fls. 176/177). Assim, após foi realizado segundo parcelamento de dívida (fls. 213/221), que deixou de quitado, segundo informação datada de 02.FEV.2009 (fls. 230/242).

Segundo compreensão no Superior Tribunal de Justiça, o parcelamento pressupõe confissão de dívida, por ser considerado ato inequívoco que importa em reconhecimento do débito pelo devedor.

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO. TERMO DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA. INADIMPLEMENTO. PRAZO PRESCRICIONAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

(...)

2. - O acordo para pagamento parcelado do débito tributário é ato inequívoco que importa no seu reconhecimento pelo devedor, interrompendo a prescrição, nos termos do artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do CTN. (...)

4. Recurso desprovido". (REsp 702559 / SC, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA, Data do Julgamento 17.03.2005, Data da Publicação/Fonte DJ 23.05.2005 p. 171).

Desta feita, a regra prescricional aplicável ao caso concreto é a que alude ao reinício da contagem do prazo diante da ocorrência de causa interruptiva prevista no inciso IV, do parágrafo único, do artigo 174, do CTN.

Assim, considerando que o parcelamento interrompe o prazo prescricional, o mesmo somente volta a fluir (do zero), com a informação de seu inadimplemento pela Fazenda Pública, ocorrida no dia 02.FEV.2009 (fls. 230/242).

Segue precedentes:

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ADESÃO AO REFIS. PARCELAMENTO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO. INADIMPLÊNCIA. CAUSA INTERRUPTIVA DO LAPSO PRESCRICIONAL. ART. 174 DO CTN.

(...)

2. O entendimento do acórdão recorrido se encontra em consonância com a orientação pacificada nesta Corte de que, uma vez interrompido o prazo prescricional em razão da confissão do débito e pedido de seu parcelamento por força da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, o prazo volta a fluir a partir da data do inadimplemento do parcelamento. Precedentes: (AgRg nos EDcl no REsp 964.745/SC, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 20/11/2008, DJe 15/12/2008; REsp 762.935/MG, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 9.12.2008, DJe 17.12.2008; AgRg no Ag 976.652/RS, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 3/9/2009, DJe 14/9/2009).

3. Agravo regimental não provido". (AgRg no Ag 1222267 / SC, Relator Ministro BENEDITO GONÇALVES, Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA, Data do Julgamento 28.09.2010, Data da Publicação/Fonte DJe 07.10.2010).

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. PEDIDO DE PARCELAMENTO. CAUSA INTERRUPTIVA DO PRAZO PRESCRICIONAL. SÚMULA 248/TRF.

1. A regra prescricional aplicável ao caso concreto é a que alude ao reinício da contagem do prazo, ante a ocorrência de causa interruptiva prevista no inciso IV do parágrafo único do artigo 174 do CTN, in casu, o pedido de parcelamento, que pressupõe a confissão da dívida, ato inequívoco que importa em reconhecimento do débito pelo devedor.

2. O prazo da prescrição, interrompido pela confissão e pedido de parcelamento, recomeça a fluir no dia em que o devedor deixa de cumprir o acordo celebrado, momento em que se configura a lesão ao direito subjetivo do Fisco, dando azo à propositura do executivo fiscal.

(...)

4. Agravo regimental não provido". (AgRg no REsp 1167126 / RS, Relator Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA, Data do Julgamento 22.06.2010, Data da Publicação/Fonte DJe 06.08.2010).

Tenho que a prescrição intercorrente não restou caracterizada, pois com a interrupção do prazo prescricional, ocorrido com o parcelamento, o lapso de tempo até então decorrido foi "apagado", recomeçando a contar desde o princípio, quando da rescisão do parcelamento.

Assim, do inadimplemento do parcelamento até a data da sentença, não transcorrer 5 (anos) necessários para caracterização da prescrição intercorrente.

DA RETRATAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELO RELATOR ORIGINÁRIO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 316, parágrafo único, do RI-TJE/RR, reconsidero a decisão fls. 288/289, proferida pelo Relator originário, para declarar a nulidade da sentença proferida em 1.^a

instância, por estar convicto do prejuízo ao Agravante, uma vez que o feito não se encontrava prescrito, diante da causa interruptiva acima analisada.

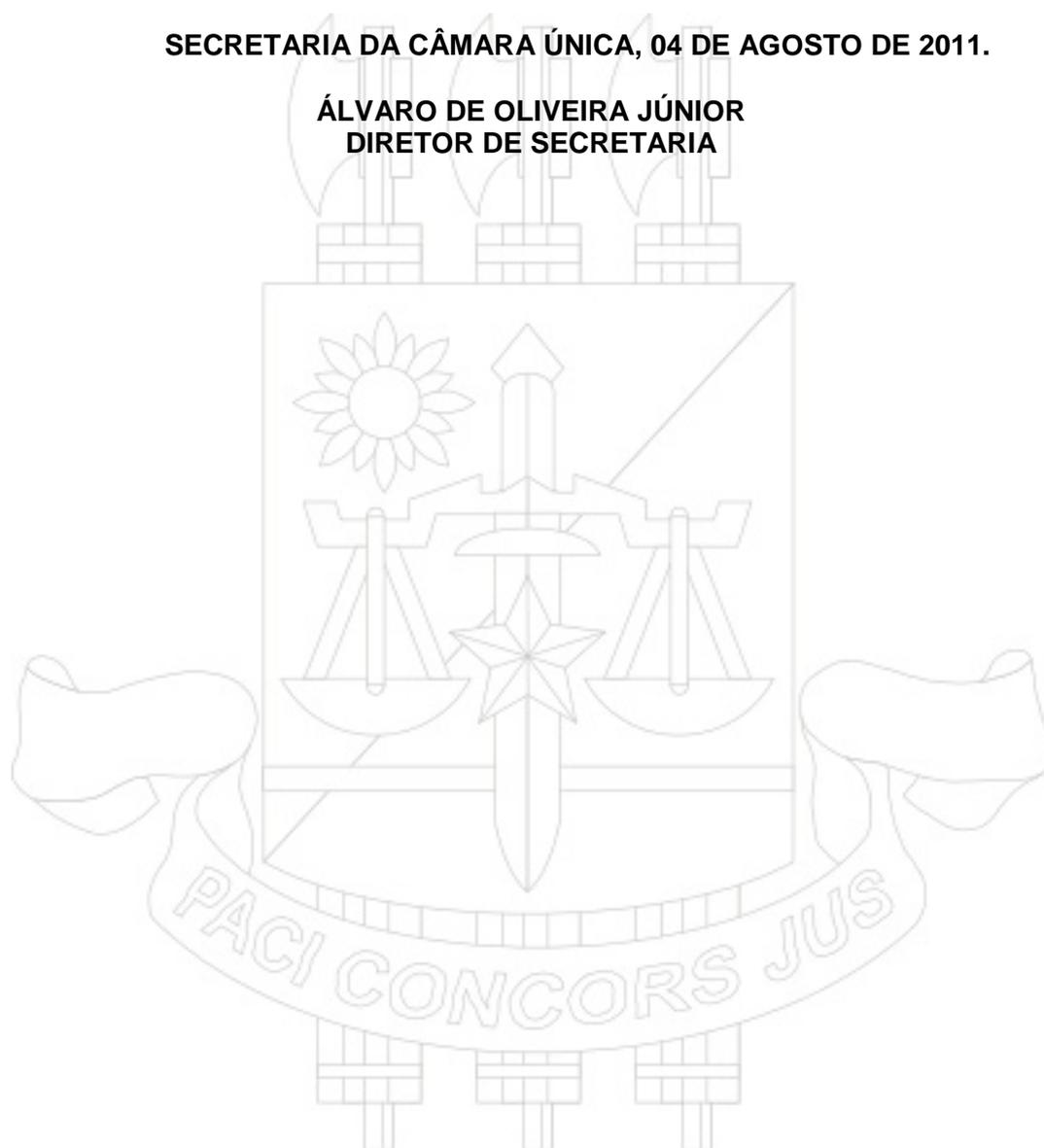
Retorne os autos à 1.ª instância, para prosseguimento.

Cidade de Boa Vista (RR), em 11 de julho de 2011.

Des. Gursen De Miranda
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 04 DE AGOSTO DE 2011.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**



PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 338 – Exonerar **KLENIO BORGES DOS SANTOS** do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Projetos Técnicos e Arquitetônicos, a contar de 05.08.2011.

N.º 339 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **FELIPE SOUZA DA SILVA**, aprovado em 1.º lugar no V Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico em Informática, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 340 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **HELITON DO NASCIMENTO SILVA**, aprovado em 2.º lugar no V Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico em Informática, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 341 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **ALESSANDRO AUGUSTINHO DE CASTRO**, aprovado em 3.º lugar no V Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico em Informática, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 342 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **ROODGER NATHANAEL**, aprovado em 4.º lugar no V Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico em Informática, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 343 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **BRENO SAVIO GOMES PEREIRA**, aprovado em 5.º lugar no V Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico em Informática, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 344 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **PATRICK GERSON LOURENÇO DE OLIVEIRA**, aprovado em 6.º lugar no V Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico em Informática, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 345 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **RON ELY VARAO BARROS**, aprovado em 7.º lugar no V Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico em Informática, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 346 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **GEORGE SOUZA FARIAS**, aprovado em 8.º lugar no V Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico em Informática, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 347 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA CAVALCANTE F**, aprovado em 9.º lugar no V Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico em Informática, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 348 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **WENDELL RIBEIRO CARNEIRO**, aprovado em 1.º lugar no V Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico em Informática, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em vaga reservada a portador de necessidades especiais.

N.º 349 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **SAIMON ALBERTO COELHO PALACIO PEREIRA**, aprovado em 2.º lugar no V Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico em Informática, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em vaga reservada a portador de necessidades especiais.

N.º 350 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **MARCIO COSTA GOMES**, aprovado em 1.º lugar no V Concurso Público, para exercer o cargo de Analista de Sistemas, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 351 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **ALYSSON RICARDO DE ALMEIDA LOPES**, aprovado em 2.º lugar no V Concurso Público, para exercer o cargo de Analista de Sistemas, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 352 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **KLEBER DA SILVA LYRA**, aprovado em 3.º lugar no V Concurso Público, para exercer o cargo de Analista de Sistemas, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 353 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **CARLOS ROBERTO ALBUQUERQUE DIAS DA SILVA**, aprovado em 4.º lugar no V Concurso Público, para exercer o cargo de Analista de Sistemas, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 354 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **RANIERE MIGUEL DA ROCHA SERRA**, aprovado em 5.º lugar no V Concurso Público, para exercer o cargo de Analista de Sistemas, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 355 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **MAIKOL MAGALHAES RODRIGUES**, aprovado em 6.º lugar no V Concurso Público, para exercer o cargo de Analista de Sistemas, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 356 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES BRAGA**, aprovado em 7.º lugar no V Concurso Público, para exercer o cargo de Analista de Sistemas, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 357 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **VILLE CARIBAS LIMA DE MEDEIROS**, aprovado em 8.º lugar no V Concurso Público, para exercer o cargo de Analista de Sistemas, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 358 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **PAULO ADRIANO BRITO OLIVEIRA**, aprovado em 9.º lugar no V Concurso Público, para exercer o cargo de Analista de Sistemas, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 359 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **SERGIO SAMPAIO TAVARES**, aprovado em 1.º lugar no V Concurso Público, para exercer o cargo de Analista de Sistemas, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em vaga reservada a portador de necessidades especiais.

N.º 360 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **PAULO CESAR MARTINS TORRES**, aprovado em 2.º lugar no V Concurso Público, para exercer o cargo de Analista de Sistemas, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em vaga reservada a portador de necessidades especiais.

N.º 361 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **ANDRE LUIZ RAMOS**, aprovado em 1.º lugar no V Concurso Público, para exercer o cargo de Engenheiro Civil, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 362 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **SILVIO SOARES DE MORAIS**, aprovado em 1.º lugar no V Concurso Público, para exercer o cargo de Engenheiro Elétrico, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 363 – Exonerar **CAMILA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO** do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, da Secretaria de Gestão Administrativa, a contar de 05.08.2011.

N.º 364 – Nomear **CAMILA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Projetos Técnicos e Arquitetônicos, a contar de 05.08.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1682 – Designar a Dr.^a **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, para, cumulativamente, responder pela 4.^a Vara Criminal, no dia 05.08.2011.

N.º 1683 – Designar a Dr.^a **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, para, cumulativamente, responder pela Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no período de 08 a 12.08.2011.

N.º 1684 – Designar a Dr.^a **MARIA APARECIDA CURY**, Juíza de Direito titular da 1.^a Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no dia 05.08.2011.

N.º 1685 – Designar a Dr.^a **MARIA APARECIDA CURY**, Juíza de Direito titular da 1.^a Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no período de 08 a 12.08.2011.

N.º 1686 – Designar o Dr. **IVALDO JORGE LEITE**, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis, para, cumulativamente, responder pela Comarca de São Luiz do Anauá, no dia 05.08.2011.

N.º 1687 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1629, de 01.08.2011, publicada no DJE n.º 4604, de 02.08.2011, que determinou que a servidora **SÍLVIA SILVA DE SOUZA**, Técnica Judiciária, da 8.^a Vara Cível passasse a servir na 5.^a Vara Cível, a contar de 08.08.2011.

N.º 1688 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1624, de 01.08.2011, publicada no DJE n.º 4604, de 02.08.2011, que determinou que a servidora **DAYLA LOREN MARQUES FRANÇA**, Técnica Judiciária, do 2.º Juizado Especial Cível passasse a servir no Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a contar de 08.08.2011.

N.º 1689 – Determinar que a servidora **SÍLVIA SILVA DE SOUZA**, Técnica Judiciária, da 8.^a Vara Cível passe a servir no Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a contar de 08.08.2011.

N.º 1690 – Determinar que o servidor **MÁRIO BERNARDO DE SOUZA**, Técnico Judiciário, do 2.º Juizado Especial Cível passe a servir na 6.^a Vara Cível, a contar de 08.08.2011.

N.º 1691 – Determinar que a servidora **LUCINETE FERREIRA DE SOUZA**, Técnica Judiciária, da 6.^a Vara Cível passe a servir na 5.^a Vara Cível, a contar de 08.08.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 1692, DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 0517/2010,

RESOLVE:

Os dispositivos da Portaria n.º 1196, de 27.05.2011, publicada no DJE n.º 4561, de 28.05.2011 e republicada por incorreção no DJE n.º 4567, de 07.06.2011, que dispõe sobre o estágio remunerado para estudantes de nível médio e superior do Tribunal de Justiça de Roraima, abaixo enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O quantitativo de bolsas de estágio será estabelecido de acordo com as necessidades do Tribunal e com os recursos orçamentários disponíveis, não podendo ultrapassar os limites estabelecidos na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 17 O recrutamento e a seleção de estagiários serão realizados por intermédio de agente de integração, mediante processo seletivo de provas com questões objetivas e/ou subjetivas, sem identificação pessoal do candidato, precedido de convocação por edital público, observando-se os parâmetros definidos pela Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

Art. 24 (...)

I – receber, entrevistar e avaliar os candidatos oriundos do processo seletivo;

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 1693, DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de mudança para a nova sede;

RESOLVE:

Suspender o atendimento ao público na Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, nos dias 08 e 09 de agosto do corrente ano, restabelecendo-se no dia 10 de agosto de 2011, em sua nova sede, no Prédio das Varas de Fazenda Pública, na Avenida Capitão Júlio Bezerra, n.º 193, Centro, CEP 69301-410, Boa Vista - RR

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 1694, DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de dedetização dos prédios do Tribunal de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1.º - Suspender o expediente das unidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima abaixo relacionadas, nas respectivas datas e horários:

UNIDADE	DATA	HORÁRIO
Juizado da Infância e da Juventude	05.08.2011	das 14h às 18h
Seção de Almoarifado	05.08.2011	das 15h às 18h
Varas de Fazenda Pública	05.08.2011	das 16h às 18h
Fórum Advogado Sobral Pinto	11.08.2011	das 15h às 18h
Anexo do Fórum Advogado Sobral Pinto	11.08.2011	das 15h às 18h
Comarca Caracarái	19.09.2011	das 13h às 18h
Comarca Mucajaí	19.08.2011	das 16h às 18h
Comarca de Alto Alegre	26.08.2011	das 15h às 18h
Comarca São Luiz do Anauá	02.09.2011	das 15h às 18h

Art. 2.º - A suspensão de que trata o artigo anterior será sem prejuízo do atendimento dos casos de urgência.

Art. 3.º. Um servidor de cada setor deverá permanecer em atividade para acompanhamento do serviço.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 1695, DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Documento Digital n.º 2011/9357;

RESOLVE:

Determinar que, nas Comarcas do Interior, a supervisão da execução dos contratos de limpeza e conservação dos imóveis, bem como das instalações físicas, elétricas, hidráulicas, telefônicas e lógicas do Fórum, fiquem sob a responsabilidade do respectivo Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA CONJUNTA N.º 008, DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2011

O Desembargador **LUPERCINO NOGUEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, e o Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais etc.

RESOLVEM:

Art. 1º. Cessar os efeitos, a contar de 08.08.2011, da designação do Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES** para coordenar o Mutirão das Causas Cíveis, objeto da Portaria Conjunta n.º 005, de 27.05.2011, publicada no DJE n.º 4561, de 28.05.2011.

Art. 2º. Cessar os efeitos, a contar de 08.08.2011, da designação dos Juízes Substitutos **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE** e **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA** para atuarem no Mutirão das Causas Cíveis, objeto da Portaria Conjunta n.º 005, de 27.05.2011, publicada no DJE n.º 4561, de 28.05.2011

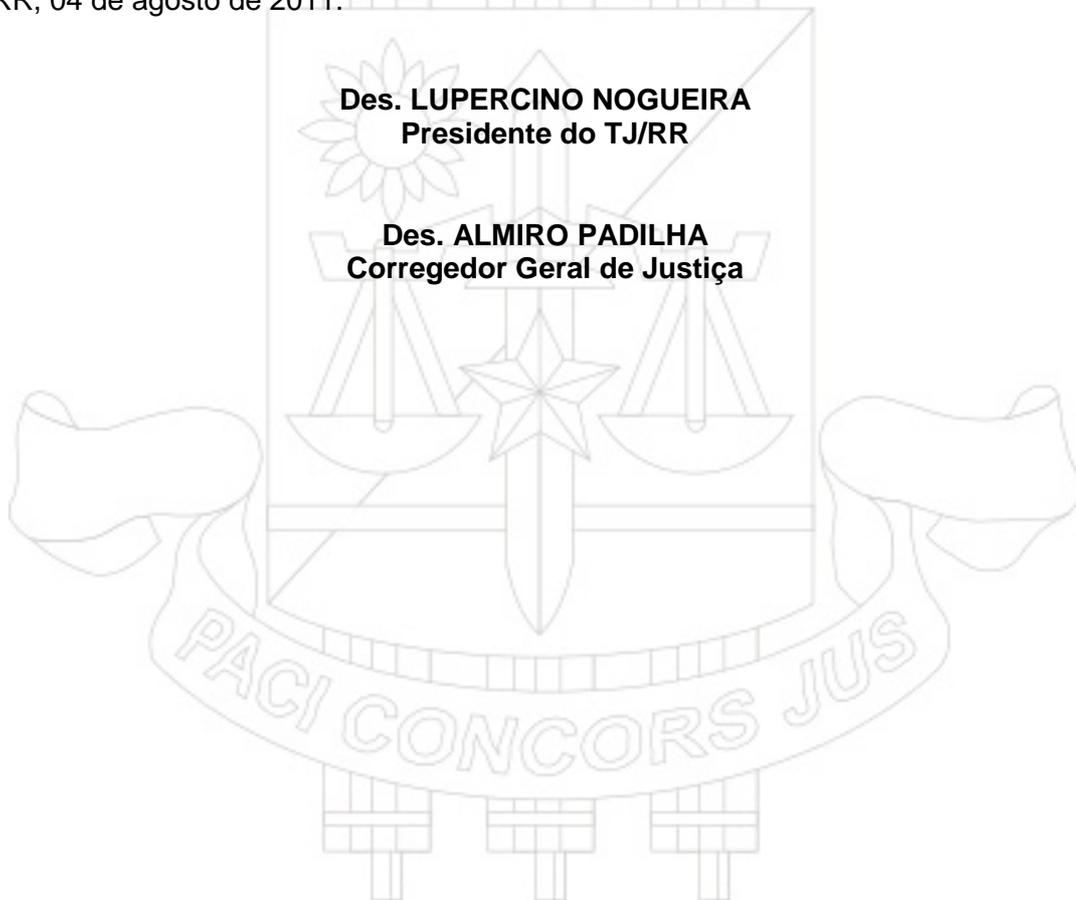
Art. 3º. Designar o Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz Substituto, para coordenar o Mutirão das Causas Cíveis.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Boa Vista - RR, 04 de agosto de 2011.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente do TJ/RR

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor Geral de Justiça



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 04/08/2011****Procedimento Administrativo Virtual n.º 9307 -2011****Requerente:** Cassiano André de Paula Dias**Assunto:** Alteração Período Gozo Licença Prêmio por Assiduidade**DECISÃO**

O requerente adquiriu direito à licença prêmio por assiduidade sob a égide da Lei Complementar nº. 010/94, artigo 133, quando ainda ocupava o cargo de Assistente Judiciário, sendo prescindível nova análise da matéria em razão de posse em outro cargo efetivo, no caso o de Analista Processual, já que mantida a relação com a Administração.

Pelas razões expostas, em casos como o presente, a licença prêmio assiduidade poderá ser usufruída a qualquer tempo, observados os critérios de oportunidade e conveniência da Administração, já que o servidor tem o direito de transpor para o cargo público atual as vantagens pessoais adquiridas em cargo público anterior.

Eis o entendimento do Superior Tribunal de Justiça resumido no julgado abaixo transcrito:

“ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. LICENÇA-PRÊMIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INDICIAL. APOSENTADORIA. PRECEDENTES. AGRAVO DESPROVIDO.

Mantida a relação com a Administração, o Servidor Público poderá usufruir do gozo da licença-prêmio a qualquer tempo.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 693715/SP; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2005/0119183-9 - Ministra LAURITA VAZ (1120).”

Posto isto, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis, levando-se em consideração ter a chefia imediata do servidor concordado com a alteração do período de gozo da mencionada licença.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de agosto de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10987/2011**ORIGEM:** COMARCA DE CARACARAÍ**ASSUNTO:** Remoção**DECISÃO**

1. Tendo em vista que o requerimento foi atendido quando, em cumprimento a resolução nº 037/2011, foram realizadas as adequações das lotações, arquivem-se os autos.

2. Publique-se.

Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente -

Documento Digital nº 13390/11**Origem:** Corregedoria Geral de Justiça**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Convalido a designação da servidora **Jane Socorro Lindoso de Araújo** por ter substituído o servidor Erich Victor Aquino Costa, Assessor Jurídico I, no período de 11 a 28.07.11.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
Boa Vista, 03 de agosto de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 13879/11**Origem:** Gabinete da 6ª Vara Criminal**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Convalido a designação do servidor **Marcelo Henrique Gurgel Barreto** por ter respondido pela Chefia de Gabinete de Juiz no período de 18 a 30 de julho do corrente ano, em virtude das férias da titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
Boa Vista, 03 de agosto de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 13978/11**Origem:** Seção de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas**Assunto:** Substituição de servidor.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Convalido a designação do servidor **Harisson Douglas Aguiar da Silva** por ter respondido pela Secretaria de Tecnologia da Informação no período de 20 a 22 de julho do corrente ano, em virtude do afastamento do titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
Boa Vista, 03 de agosto de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 14930/11**Origem:** 1ª Vara Cível**Assunto:** Lotação de servidores.**DECISÃO**

Considerando que esta Administração vem envidando esforços para o cumprimento da Resolução nº 37/2011 – Tribunal Pleno, bem como que nas varas de família foram mantidos nove servidores efetivos e um servidor requisitado, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de agosto de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente TJ/RR

Assunto: Ofício Circular nº 414/GP – CNJ**Malote Digital nº 20020118871****DECISÃO**

1. Autorizo a participação do servidor Alan Johnnes Lira Feitosa no IV Seminário “Justiça em Números”, promovido pela Escola de Magistratura Federal da 1ª Região, a ser realizado na cidade de Brasília no dia 29 de agosto de 2011.
 2. Encaminhe-se o feito à Seção de Protocolo para registro e autuação como procedimento físico.
 3. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.
 4. Publique-se.
- Boa Vista, 03 de agosto de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente TJ/RR

Precatório n.º 005/2007**Requerente:** Valcyra Figueira Fraxe**Advogado:** Dr. Jaeder Natal Ribeiro**Requerido:** O Município de Boa Vista**Procurador:** Procuradoria-Geral do Município**Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**DECISÃO**

Trata-se de Precatório expedido em favor de **VALCYRA FIGUEIRA FRAXE**, em que consta como ente devedor o Município de Boa Vista, no importe de R\$ 10.298,40 (dez mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

Decisão deferitória do pagamento encontra-se às fls. 68/69.

Na sequência, verificam-se os documentos apresentados pela requerente (fls. 126/131), cujo teor solicita prioridade no pagamento do precatório por ser idosa e portadora de doenças crônicas.

Já o ente devedor (Município de Boa Vista) às fls.137/139, não se opõe ao pagamento preferencial requerido pela autora.

Os presentes autos foram remetidos à douta Procuradoria-Geral de Justiça, que por sua vez manifestou-se pelo deferimento do pedido, nos termos do art. 100, §2º da Constituição Federal, observando-se o disposto no art. 14 da Resolução nº. 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Vieram-me os autos conclusos.

Eis o relato, decido.

Prescreve o §2º do art. 100 da Constituição Federal:

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de

casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

(...);

§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009). (grifo não consta no original).

Vejamos também o que dispõe o art. 14 da resolução nº. 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 14. Em caso de insuficiência de recursos para atendimento à totalidade dos pedidos de preferência, dar-se-á preferência aos portadores de doenças graves sobre os idosos em geral, e destes sobre os créditos de natureza alimentícia, e, em cada classe de preferência, à ordem cronológica de apresentação do precatório.

Parágrafo único. As preferências previstas neste dispositivo serão observadas em relação ao conjunto de precatórios pendentes de pagamento, independentemente do ano de expedição, observada apenas a ordem cronológica entre os precatórios preferenciais.

De fato, da breve leitura do comando legal acima estampado em conjunto com os documentos apresentados, denota-se a possibilidade de deferimento da preferência do pagamento, em decorrência da requerente contar com mais de 60 (sessenta) anos de idade. Isso ocorre pela proteção constitucional atribuída às pessoas nestas condições (art. 100, § 2º da CF).

Reconheceu o legislador, em boa hora, que, em determinadas situações, para que os princípios da supremacia do direito à vida e da dignidade humana sejam eficazmente tutelados, é inviável que as partes sejam submetidas ao longo prazo de tramitação do Precatório.

A Jurisprudência não destoia deste entendimento:

PRECATÓRIO. EXEQUENTE IDOSO E PORTADOR DE DOENÇA GRAVE. IMINÊNCIA DE DANO GRAVE E IRREVERSÍVEL À SAÚDE. SEQUESTRO. SUPREMACIA DO DIREITO À VIDA E DA DIGNIDADE HUMANA. EXCEÇÃO À REGRA DOS PRECATÓRIOS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA NÃO CONFIGURADA. 1. A Emenda Constitucional n.º 62, de 9/12/2009, por meio da qual se deu nova redação ao artigo 100 da Constituição da República, reconheceu prioridade aos créditos de natureza alimentar cujos titulares sejam pessoas idosas ou portadoras de doença grave, na forma da lei. A regra introduzida com o novo § 2º do referido dispositivo constitucional afirma, de modo inexorável, a supremacia do direito à vida (de que é corolário o direito à saúde) e à dignidade do ser humano, reconhecendo aos grupos ali identificados prioridade na tramitação dos respectivos precatórios alimentares, até o limite de três vezes o montante atribuído às dívidas de pequeno valor. Buscou-se, assim, resguardar idosos e portadores de doenças graves dos efeitos deletérios da demora inerente à tramitação dos precatórios, capaz de comprometer o seu direito a uma vida digna. 2. (...).

(TST - Processo: RO - 2698-94.2010.5.04.0000 Data de Julgamento: 07/02/2011, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, Órgão Especial, Data de Publicação: DEJT 18/03/2011). (grifo não consta no original)

Por outro lado, mesmo com a existência de laudos médicos que atestam o estado crônico de saúde da autora (fls. 129/131), a mesma não pode ser beneficiada com a preferência por doença grave, uma vez que o parágrafo único do art. 13 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ estabelece que a doença deve ser considerada com base na conclusão da medicina especializada comprovada em laudo médico oficial, o que não se verifica nos presentes autos.

Em face do exposto, com base nos arts. 100, § 2º da Constituição Federal e 14 da Res. nº. 115/2010 do CNJ **defiro o pedido de preferência dos créditos do Precatório nº. 05/2007 em favor de VALCYRA FIGUEIRA FRAXE por ser idosa.**

Oficie-se o ente devedor para conhecimento e cumprimento desta decisão.

Comunique-se, também, o juízo da execução.

Publique-se. Ciência ao Ministério Público.

Boa Vista- RR, 03 de agosto de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Precatório: 026/2010**Requerente:** Luciano Peixoto de Souza e Tânia Regina Dorneles de Souza**Advogado:** Antonio O. F. Cid**Requerido:** O Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria-Geral do Estado**Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**DECISÃO**

Trata-se de Precatório expedido em favor de **LUCIANO PEIXOTO DE SOUZA E TÂNIA REGINA DORNELES DE SOUZA**, em que consta como ente devedor o Estado de Roraima, no importe de R\$ 548.033,73 (Quinhentos e quarenta e oito mil, trinta e três reais e setenta e três centavos).

Decisão deferitória do pagamento encontra-se às fls. 86/88.

Na sequência, verificam-se os documentos apresentados (fls. 98/100), cujo teor expõe a cessão de direitos de parte do valor do Precatório.

Foi oportunizado prazo ao requerente para regularizar o pedido de cessão (fls. 101).

Novos documentos apresentados referentes ao pedido de cessão (fls. 102/105).

Os presentes autos foram remetidos à douta Procuradoria-Geral de Justiça, que por sua vez manifestou-se ciente da cessão de crédito, nos termos do art. 100, §§13 e 14 da Constituição Federal.

O Estado de Roraima atravessou petição (fls. 108/109), no qual relata que a cessão referida não poderia produzir os efeitos pretendidos por conta de sua apresentação tardia, ou seja, teria sido comunicada após a apresentação da requisição ao Tribunal. Requereu, ao final, o pronunciamento sobre a validade do ato jurídico da cessão.

Vieram-me os autos conclusos. *É o quanto basta relatar, decido.*

Prescrevem os §§13 e 14 do art. 100 da Constituição Federal:

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009\).](#)

(...);

§ 13. O credor poderá ceder, total ou parcialmente, seus créditos em precatórios a terceiros, independentemente da concordância do devedor, não se aplicando ao cessionário o disposto nos §§ 2º e 3º. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009\).](#)

§ 14. A cessão de precatórios somente produzirá efeitos após comunicação, por meio de petição protocolizada, ao tribunal de origem e à entidade devedora. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009\).](#)

Vejamos, também o teor do art. 16 da Resolução nº. 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 16. O credor de precatório poderá ceder, total ou parcialmente, seus créditos a terceiros, independentemente da concordância do devedor, não se aplicando ao cessionário a preferência de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 100 da CF.

§ 1º O disposto no caput não obsta o gozo, pelo cessionário, da preferência de que trata o § 1º do art. 100, quando a origem do débito se enquadrar em uma das hipóteses nele previstas.

§ 2º Quando a cessão for comunicada após o registro da preferência de que trata o § 2º do art. 100, deve o Tribunal de origem do precatório adotar as providências para a imediata retirada e, se for o caso, inclusão da preferência do § 1º do art. 100 da CF.

§ 3º A cessão de precatórios somente produzirá efeitos após comunicação, por meio de petição protocolizada, ao juízo de origem e à entidade devedora, antes da apresentação da requisição ao Tribunal.

§ 4º A cessão de créditos não alterará a natureza comum ou alimentar do precatório e não prejudicará a compensação, sendo considerado, para esse fim, o credor originário.

Assim, da breve leitura do comando legal acima estampado denota-se que no presente caso existe a possibilidade de cessão de crédito no curso do Precatório. Isso ocorre por conta da data de apresentação da requisição (22.06.2010 – fls. 02), ter sido anterior a edição da Resolução nº. 115-CNJ, de 29 de junho

de 2010 (que Dispõe sobre a Gestão de Precatórios no âmbito do Poder Judiciário), sendo também regulamentado pela Constituição Federal.

Ademais, verifica-se a comunicação por meio de petição protocolizada à entidade devedora e ao juízo de origem e (fls. 100 e 102 dos autos).

Em face do exposto, com lastro nos §§ 13 e 14 do art. 100 da Constituição Federal, defiro o pedido de cessão parcial dos créditos postos no Precatório nº. 026/2010 (fls. 98) no importe de R\$ 82.205,05 (oitenta e dois mil, duzentos e cinco reais e cinco centavos) em favor do cessionário André Luis Villória Brandão, descrito às fls. 99/99v. dos presentes autos.

Proceda-se a comunicação, por intermédio de ofício, ao ente devedor e ao juízo da execução para ciência desta decisão.

Publique-se. Ciência ao Ministério Público.

Boa Vista- RR, 02 de agosto de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 8580/2011

Requerente: Carlos Alberto Almeida da Silva

Advogado: Luiz Eduardo Silva de Castilho

Requerido: O Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível Comarca Boa Vista

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Carlos Alberto Almeida da Silva, referente à Ação de Execução de n.º 010.2009.917.993-8, movida contra O Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz Substituto da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/25.

A Secretaria-Geral certificou à fl. 27 que o feito encontrava-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5º da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Remetidos os autos a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária (fl. 49).

Vieram-me os autos conclusos.

Eis o relato. Decido.

Estando devidamente instruída, esta Requisição de Pequeno Valor (RPV) deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais), conforme documentos de fl. 51, em favor do Requerente Carlos Alberto Almeida da Silva, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal e do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, caput e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

P.R.I.

Após, à Secretaria-Geral, para acompanhamento.

Boa Vista – RR, 2 de agosto de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Presidente



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

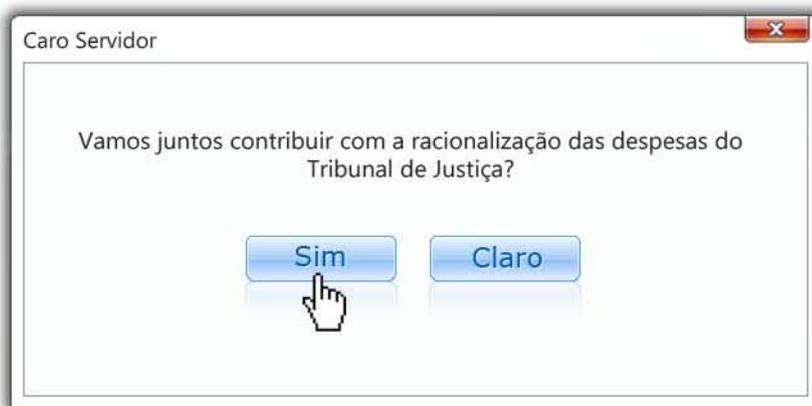
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

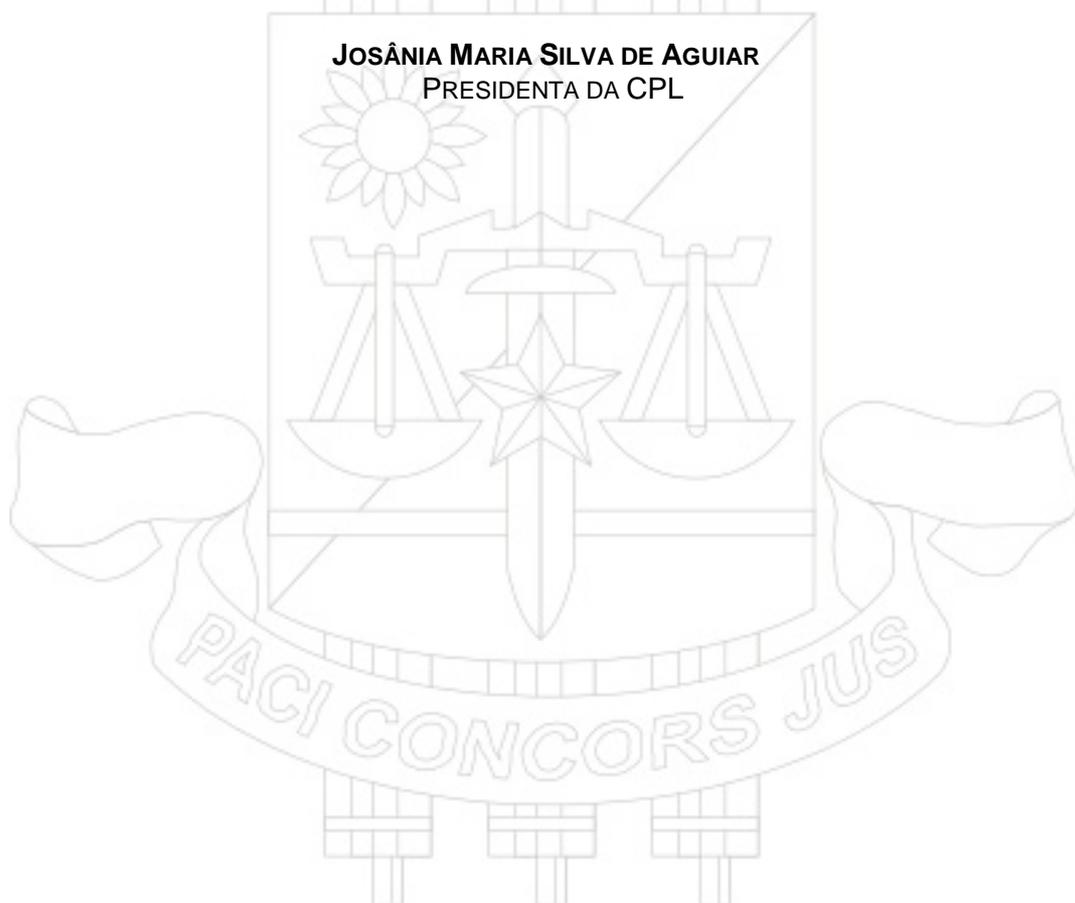
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 03/08/2011

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que a Tomada de Preços n.º **007/2011**, que tem como objeto **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de adequação do espaço físico onde funciona o Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**, foi declarada **DESERTA**, em virtude de nenhuma empresa ter comparecido ao certame que seria realizado no dia **29 de julho** de 2011.

Boa Vista – RR, 03 de agosto de 2011.



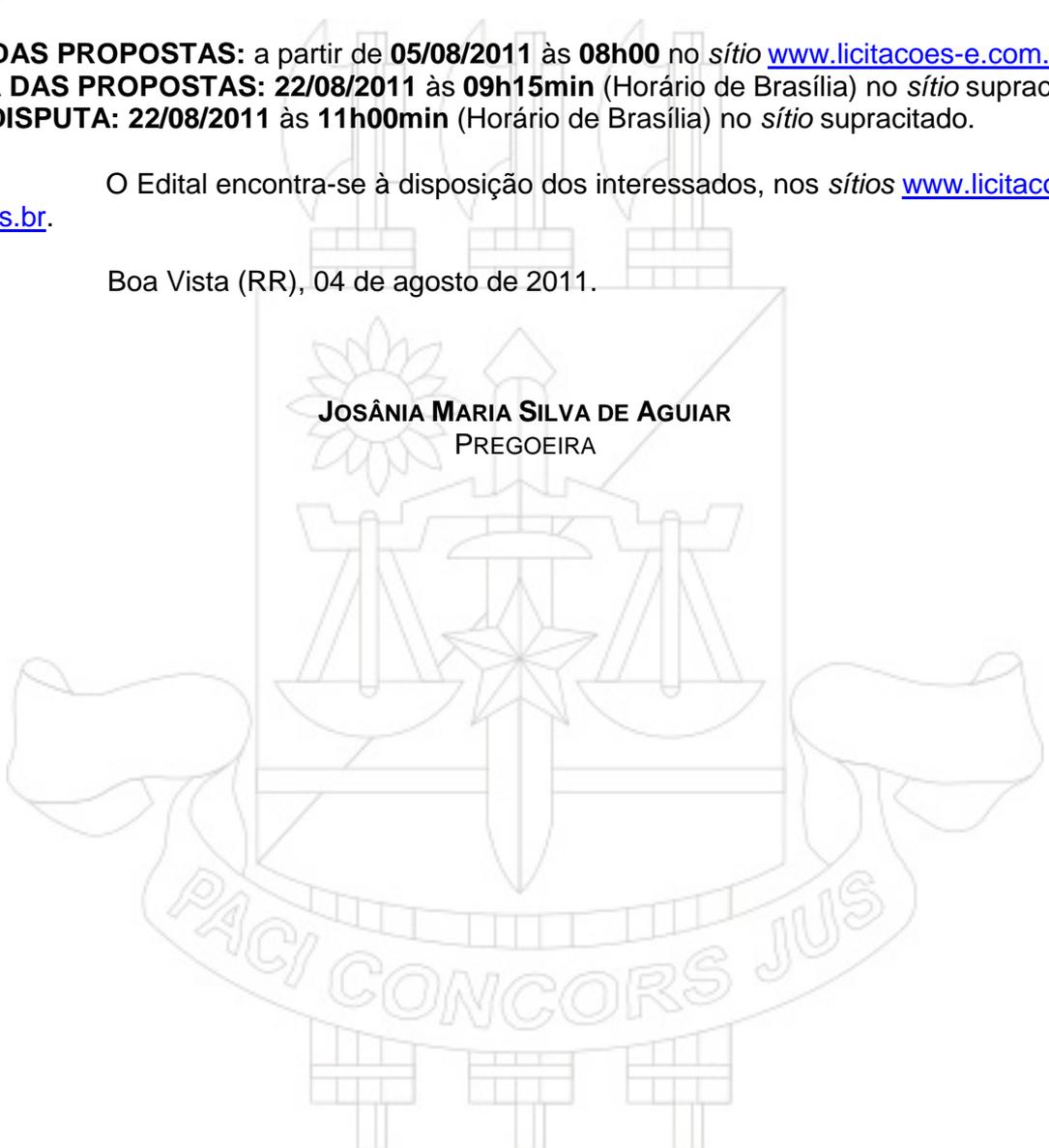
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 04/08/2011

AVISO DE EDITAL - PUBLICAÇÃO**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 016/2011**PROCESSO:** 2011/11104**OBJETO:** Formação de Sistema de Registro de Preços com vistas à aquisição eventual de material impresso.**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de **05/08/2011** às **08h00** no *sítio* www.licitacoes-e.com.br.**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** **22/08/2011** às **09h15min** (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.**INÍCIO DA DISPUTA:** **22/08/2011** às **11h00min** (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos *sítios* www.licitacoes-e.com.br e www.tjrr.jus.br.

Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2011.



JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA

ESCOLA DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA - EJURR

Expediente de 04/08/2011

CONVÊNIO Nº. 006/ 2011

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA E TECNOLÓGICA E DE PRÁTICA JUDICIÁRIA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA – EPM E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA - EJURR.

A **Escola Paulista da Magistratura**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua da Consolação, nº. 1483, Bairro Cerqueira César, CEP 01301-100, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF nº. 51.174.001/0001-93, doravante denominada **EPM/SP**, neste ato representada por seu Diretor, Desembargador **ARMANDO SÉRGIO PRADO DE TOLEDO**, portador da carteira de identidade nº. 7.186.541 SSP/SP inscrito CPF/MF nº. 695.211.158-15, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, o **Tribunal de Justiça do Estado do Estado de Roraima**, inscrito no CNPJ/MF nº. 4.812.669/0001-08, com sede à Praça do Centro Cívico, s/n – Centro, em Boa Vista -Roraima, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA FILHO**, R.G. nº. 80.261, expedida pela SSP/AM e C.P.F. nº. 007.710.822-15, por intermédio da **Escola do Judiciário do Estado de Roraima**, com sede no Palácio da Justiça, s/n - Centro, prédio do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, CEP 69.301-380, Boa Vista – Roraima, doravante denominada **EJURR**, neste ato representada por seu Diretor, Desembargador **MAURO CAMPELLO**, portador do R.G. nº. 378364-2, SSP/RR, CPF/MF nº. 752.903.837-00, residente e domiciliado em Boa Vista - RR, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Convênio de Cooperação, com fundamento no art. 116 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a Cooperação Acadêmica, Prática e Científica, para Intercâmbio na área de Educação à Distância entre a Escola Paulista da Magistratura e a Escola do Judiciário de Roraima, para realização de cursos de capacitação e atualização de magistrados e servidores do Judiciário, envolvendo cursos de extensão, vitaliciamento de juizes, palestras, workshops e demais cursos regulares, de atualização e aperfeiçoamento / formação continuada, bem como para promoção por merecimento de magistrados, conforme as exigências da Resolução 126 do CNJ e proposições da ENFAM – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, através de cursos presenciais e pela internet, promovidos pela Escola Paulista da Magistratura.

Parágrafo primeiro: O objeto do presente convênio não engloba o fornecimento pela Escola Paulista da Magistratura de cursos de pós-graduação *lato sensu*, haja vista que, além de se tratar de cursos eminentemente presenciais com sede em São Paulo, carecem da chancela do Conselho Estadual de Educação Paulista.

Parágrafo segundo: A **EJURR** também poderá oferecer cursos à EPM, para o aperfeiçoamento técnico da Magistratura paulista.

SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1 – **Compete à EJURR:**

1.1 – Disponibilizar toda infra-estrutura acadêmica, administrativa, tecnológica e de recursos humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima necessária ao cumprimento do objeto do presente Convênio.

1.2 – Criar grupo de trabalho formado por juízes coordenadores da **EJURR**, juízes indicados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, técnicos das áreas de administração, recursos humanos, acadêmica e de informática para acompanhar os trabalhos de planejamento, intercâmbio, implantação, treinamento, acompanhamento e avaliação necessários ao cumprimento do objeto do presente Convênio;

1.3 – Custear o deslocamento de técnicos e magistrados do Poder Judiciário de Roraima, para realização de atividades pertinentes no âmbito do presente Convênio, seja com deslocamento para São Paulo como piloto e base de dados das tecnologias plataforma de cursos oferecidos, seja para a implantação localizada nas Comarcas do estado de Roraima.

2 – Compete à EPM:

2.1 – Ceder, sem ônus para a **EJURR** o direito de acesso aos sistemas, ferramentas e conteúdos de educação à distância dos cursos por ela realizados;

2.2 – Treinar, quando for o caso, os técnicos das áreas de gerência, operação e de manutenção visando o uso e funcionamento completo do sistema;

2.3. – Disponibilizar quadro de professores da EPM para a realização de cursos presenciais na sede da **EJURR/TJRRR**, mediante agendamento e custeio de todas as despesas necessárias pela Escola conveniada.

2.4 – Disponibilizar conteúdo acadêmico escrito produzido por juízes paulistas e pela própria EPM, para acesso no site da www.tjrr.jus.br com o devido resguardo da fonte e citações, até a construção do site da **EJURR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será indeterminado, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias e, unilateralmente e imediatamente, por infração de quaisquer Cláusulas ou condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

As convenientes providenciarão a publicação deste instrumento, em extrato, nos respectivos Diários da Justiça, assumindo cada uma o ônus de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, não resolvidas administrativamente.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo (SP), 08 de julho de 2011.

Desembargador ARMANDO SÉRGIO PRADO DE TOLEDO
Diretor da EPM

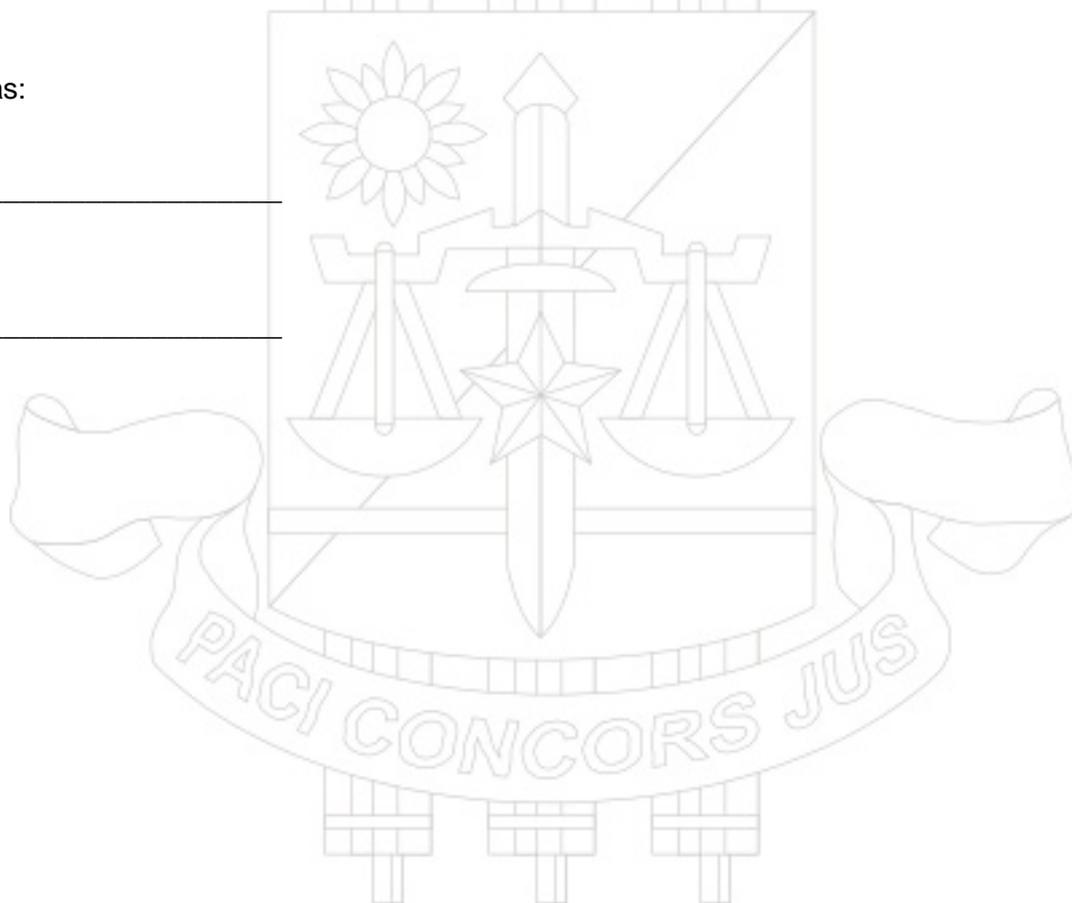
Desembargador LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Desembargador MAURO CAMPELLO
Diretor da Escola do Judiciário de Roraima - EJURR

Testemunhas:

1 _____
CPF nº.:

2 _____
CPF nº.:



SECRETARIA-GERAL**Expediente: 04.08.2011****Procedimento Administrativo n.º 11660/2011****Origem: Ivanez Pinheiro Prestes****Assunto: Verbas Indenizatórias.****DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XVI, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios à ex-servidora **Ivanez Pinheiro Prestes**, conforme disponibilidade orçamentária de fl. 16.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças para empenho.
4. Em seguida, à SGP para processar folha.

Boa Vista – RR, 04 de agosto de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 12715/2011****Origem: Luciana Boeno Cabalchini de Souza****Assunto: Exoneração a pedido do próprio servidor****DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XVI, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios à ex-servidora **Luciana Boeno Cabalchini de Souza**, conforme disponibilidade orçamentária de fl. 18.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças para empenho.
4. Em seguida, à SGP para processar folha.

Boa Vista – RR, 04 de agosto de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 2011/713****Origem: Comarca de Pacaraima****Assunto: Solicita pagamento de diárias****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria n.º 841/2011-GP.

2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade da servidora.
4. Por fim, à Seção de Arquivo

Boa Vista – RR, 04 de agosto de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/5300

Origem: Comarca de Pacaraima
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do servidor.
4. Por fim, à Seção de Arquivo

Boa Vista – RR, 04 de agosto de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/7077

Origem: Comarca de Pacaraima
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho a manifestação do Núcleo de Controle Interno.
2. Recomendo ao servidor Edimar de Matos Costa (Motorista), a observância dos artigos 14 e 15 da Resolução n.º 06/10, quando da formalização dos pedidos de diárias.
3. Publique-se.
4. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do servidor.
5. Por fim, tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento.

Boa Vista – RR, 04 de agosto de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/7309

Origem: Comarca de Pacaraima
Assunto: Indenização de diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do servidor.
4. Por fim, à Seção de Arquivo

Boa Vista – RR, 04 de agosto de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/7495**Origem:** Comarca de Bonfim**Assunto:** Indenização de diárias**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores.
4. Por fim, à Seção de Arquivo

Boa Vista – RR, 04 de agosto de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/8752**Origem:** Comarca de Pacaraima**Assunto:** Indenização de diárias**Decisão**

1. Acolho a manifestação do Núcleo de Controle Interno.
2. Recomendo ao servidor Edimar de Matos Costa (Motorista), a observância dos artigos 14 e 15 da Resolução n.º 06/10, quando da formalização dos pedidos de diárias.
3. Publique-se.
4. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do servidor.
5. Por fim, tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento.

Boa Vista – RR, 04 de agosto de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/9290**Origem: Comarca de Pacaraima****Assunto: Indenização de diárias****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do servidor.
4. Por fim, à Seção de Arquivo

Boa Vista – RR, 04 de agosto de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 2011/11278****Origem: Comarca de Pacaraima****Assunto: Indenização de diárias****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do servidor.
4. Por fim, à Seção de Arquivo

Boa Vista – RR, 04 de agosto de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 2011/11935****Origem: Comarca de Bonfim****Assunto: Indenização de diárias****Decisão**

1. Acolho a manifestação do Núcleo de Controle Interno.
2. Recomendo aos requerentes quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no art. 15 da Resolução n.º 06/10.
3. Publique-se.
4. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores.

5. Por fim, tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento.

Boa Vista – RR, 04 de agosto de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/12085

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Indenização de diárias

Decisão

1. Acolho a manifestação do Núcleo de Controle Interno.
2. Recomendo ao servidor Edimar de Matos Costa (Motorista), a observância dos artigos 14 e 15 da Resolução n.º 06/10, quando da formalização dos pedidos de diárias.
3. Publique-se.
4. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do servidor.
5. Por fim, tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento.

Boa Vista – RR, 04 de agosto de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2010/62482

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicitam pagamento de diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores.
4. Por fim, à Seção de Arquivo

Boa Vista – RR, 04 de agosto de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/1651

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita Pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho a manifestação do Núcleo de Controle Interno.

2. Recomendo ao servidor Wenderson Costa de Souza (Oficial de Justiça), quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no art. 15 da Resolução n.º 06/10.
3. Publique-se.
4. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do servidor.
5. Por fim, tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento.

Boa Vista – RR, 04 de agosto de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/5299

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicitam pagamento de diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade da servidora.
4. Por fim, à Seção de Arquivo

Boa Vista – RR, 04 de agosto de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/7081

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita Pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho a manifestação do Núcleo de Controle Interno.
2. Recomendo ao servidor Wenderson Costa de Souza (Oficial de Justiça), quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no art. 15 da Resolução n.º 06/10, quando da formalização dos pedidos das diárias.
3. Publique-se.
4. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do servidor.
5. Por fim, tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento.

Boa Vista – RR, 04 de agosto de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/7504**Origem: Comarca de Bonfim****Assunto: Indenização de diárias****Decisão**

1. Acolho a manifestação do Núcleo de Controle Interno.
2. Recomendo ao servidor José Fabiano de Lima Gomes (Oficial de Justiça), quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no art. 15 da Resolução n.º 06/10.
3. Publique-se.
4. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do servidor.
5. Por fim, tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento.

Boa Vista – RR, 04 de agosto de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL**Procedimento Administrativo n.º 2011/8069****Origem: Comarca de Pacaraima****Assunto: Indenização de diárias****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do servidor.
4. Por fim, à Seção de Arquivo

Boa Vista – RR, 04 de agosto de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 2011/8915****Origem: Comarca de Bonfim****Assunto: Indenização de diárias****Decisão**

1. Acolho a manifestação do Núcleo de Controle Interno.
2. Recomendo ao servidor José Fabiano de Lima Gomes (Oficial de Justiça), quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no art. 15 da Resolução n.º 06/10.
3. Publique-se.

4. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do servidor.
5. Por fim, tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento.

Boa Vista – RR, 04 de agosto de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/9422

Origem: Divisão de Serviços Gerais

Assunto: Indenização de diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores.
4. Por fim, à Seção de Arquivo

Boa Vista – RR, 04 de agosto de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/7504

Origem: Comarca de Bonfim

Assunto: Indenização de diárias

Decisão

1. Acolho a manifestação do Núcleo de Controle Interno.
2. Recomendo ao servidor José Fabiano de Lima Gomes (Oficial de Justiça), quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no art. 15 da Resolução n.º 06/10.
3. Publique-se.
4. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do servidor.
5. Por fim, tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento.

Boa Vista – RR, 04 de agosto de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 6747/2011

Origem: Secretaria de Gestão Administrativa

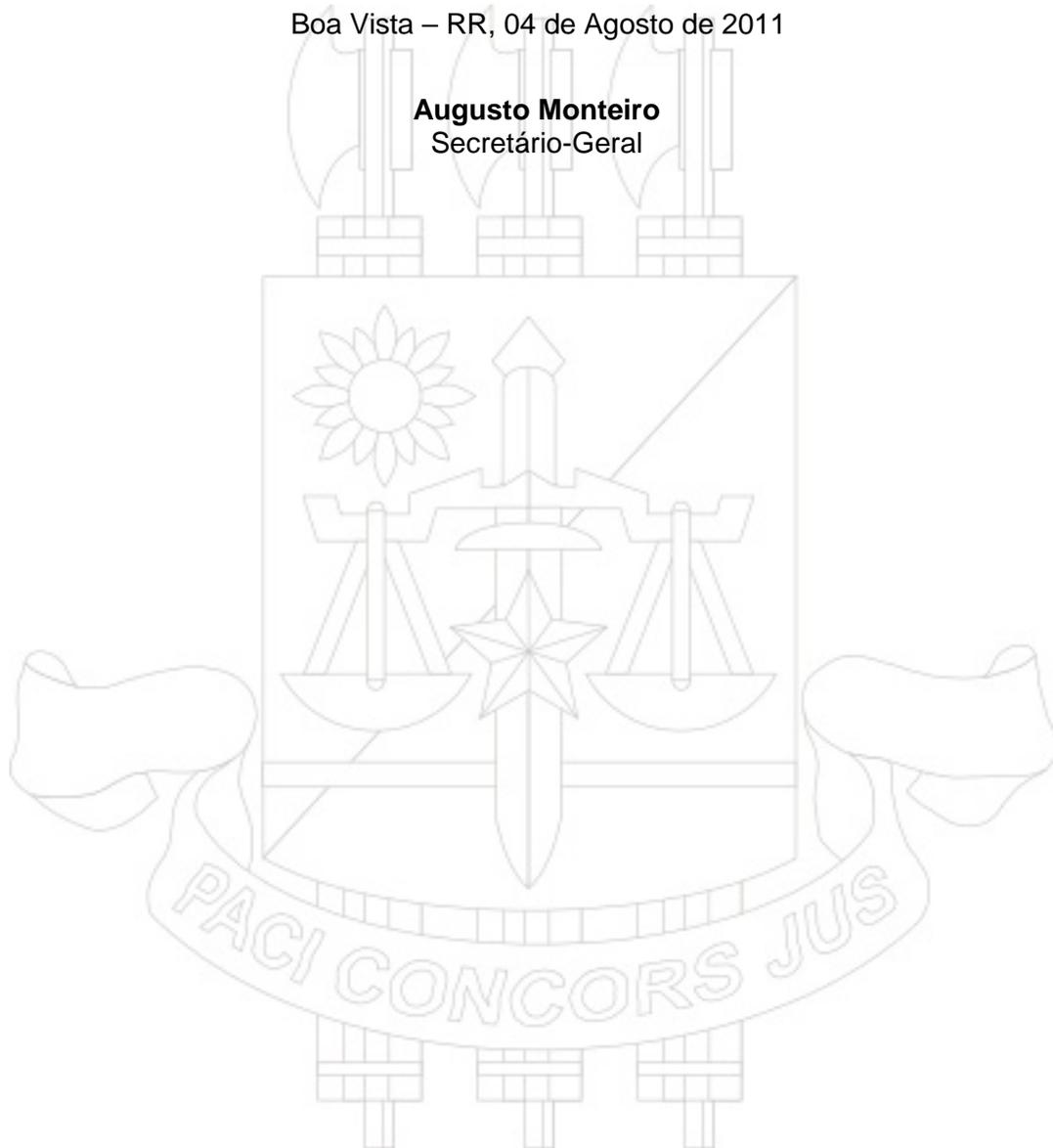
Assunto: Abertura de Procedimento com vistas à elaboração de projeto básico que possibilite a contratação de empresa para instalação de cartório judicial.

Decisão

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa de fl. 09.
2. Com fulcro no item III, anexo único, da Portaria nº 1.427/2010, aprovo o parecer de avaliação técnica de folha 006.
3. Publique-se.
4. Após, à Divisão de Desenvolvimento de Projetos para elaboração de Projeto Básico.

Boa Vista – RR, 04 de Agosto de 2011

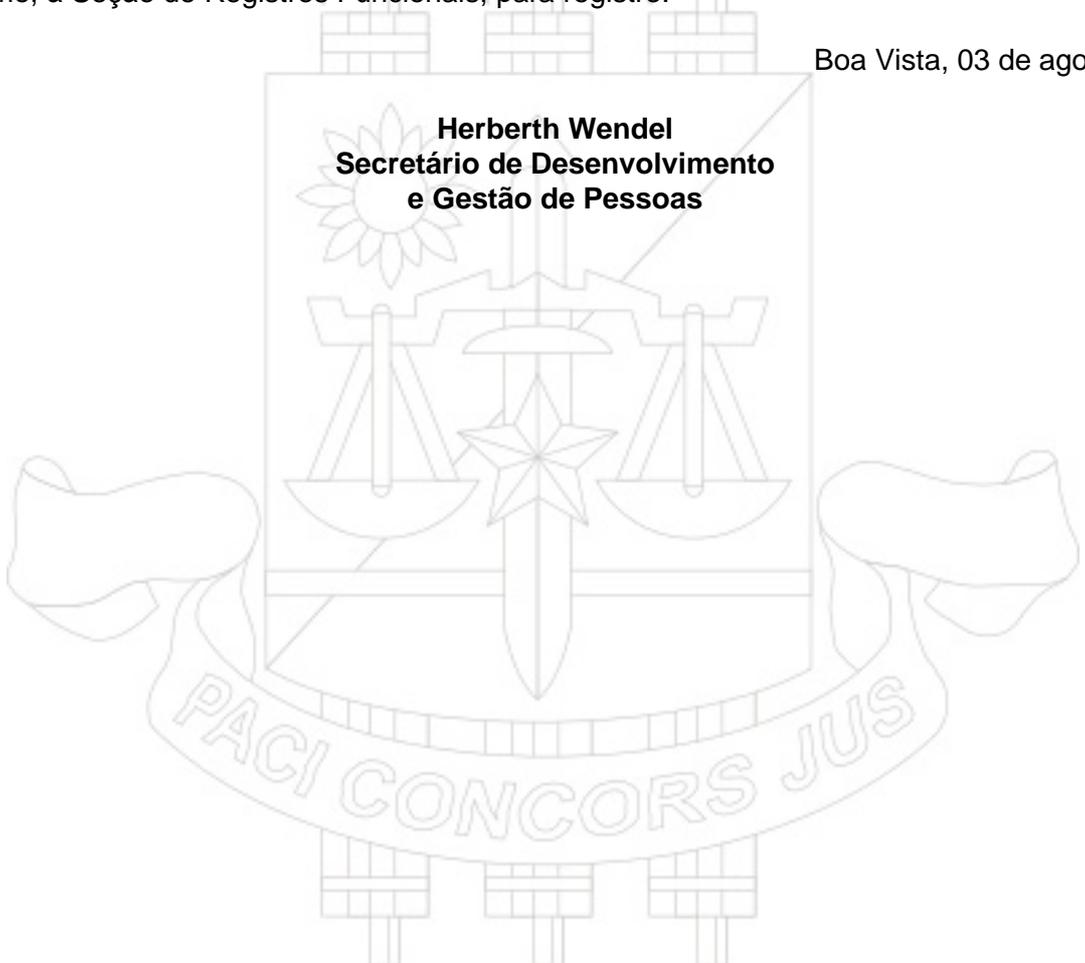
Augusto Monteiro
Secretário-Geral



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Procedimento Administrativo nº 14797/2011****Origem: Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal/SGP****Assunto: Progressão Funcional.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico de fls. 06/06-v;
2. Em consequência, considerando o disposto no art. 4º, IV, da Portaria nº 841, de 16.03.2011, homologo as avaliações de desempenho de fls. 03 e 04, concedendo progressão funcional aos servidores relacionados à fl. 02, em suas respectivas carreiras, nos níveis ali elencados, com aplicação a contar das datas informadas no documento de fl. 02, com fundamento no art. 15 e 16, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 142/2008.
3. Publique-se e certifique-se;
4. À Seção de Acompanhamento e Movimentação Pessoal, para publicação de Portaria.
5. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para anotações;
6. Por último, à Seção de Registros Funcionais, para registro.

Boa Vista, 03 de agosto de 2011.



Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 04/08/2011

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	007/2011	Referente ao P.A. nº 2122/2011-Fundejurr
ASSUNTO:	Referente à execução da obra de construção do Fórum Criminal.	
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo	
CONTRATADA:	J. C. DE ALMEIDA ENGENHARIA	
OBJETO:	Fica acrescido o valor de R\$ 1.894.503,13 ao contrato n.º 007/2011, totalizando o valor global em R\$ 18.883.418,58, referente ao acréscimo de serviços de fundação profunda, terraplanagem e implantação de poço. Fica alterado o item 2.3 da planilha orçamentária ampliando a distância "DMT" para 10 km. Fica ampliado o prazo para conclusão e entrega do objeto contrato em 60 (sessenta) dias corridos.	
DATA:	Boa Vista, 04 de agosto de 2011.	

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	009/2011	Referente ao P.A. nº 3999/2009
ASSUNTO:	Estudo das providências necessárias à superação dos possíveis problemas decorrentes do racionamento de energia elétrica.	
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo	
CONTRATADA:	A. S. DE ALMEIDA E CIA LTDA.	
OBJETO:	Fica ampliado o prazo de entrega dos grupos geradores em 45 dias corridos, com término no dia 15 de agosto de 2011.	
DATA:	Boa Vista, 29 de julho de 2011.	

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	022/2011	Ref. ao PA nº 5765/2011
OBJETO:	Este contrato tem como objeto a prestação de serviços de publicação de Avisos de Editais e demais expedientes relativos às Licitações e contratações do Tribunal de Justiça no Diário Oficial da União, conforme estabelecido no Decreto n.º 4.520 de 16.12.02, combinado com a Portaria n.º 268, de 5.10.09.	
CONTRATADA:	IMPrensa NACIONAL	
VALOR:	R\$ 4.251,80	
PRAZO:	O Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2011, e abará as despesas de todo o exercício.	
DATA:	Boa Vista, 12 de julho de 2011.	

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Nº DO ACORDO:	001/2011	Referente ao P.A. 2538/2010
ASSUNTO:	Criação de uma rede humanitária de apoio às mulheres vítimas de violência no ambiente familiar e implantação do CHAME – Centro humanitário de apoio à mulher, da maneira descrita.	
OBJETO:	Primeiro Termo Aditivo cujo objeto é a alteração da Cláusula Quinta do Termo de Cooperação Técnica.	
PARTES:	Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – TJ/RR; a Assembléia Legislativa do Estado de Roraima; a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher, da Família, da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Ação Social/ALERR; o Governo do Estado de Roraima, a Prefeitura Municipal de Boa Vista; o Ministério Público do Estado de Roraima; a Defensoria Pública do Estado de Roraima; a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima e a Faculdade Cathedral.	
PRAZO:	O termo de cooperação vigorará por prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado no interesse das partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, e alterado obedecidas as disposições legais aplicáveis.	
	Boa Vista, 07 de junho de 2011.	

VALDIRA SILVA
Secretária de Gestão Administrativa

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2122/2011

Origem: Secretaria-Geral

Assunto: Procedimento para viabilizar a contratação de empresa para construção do Fórum Criminal.

1. Acato a sugestão da Secretaria de Gestão Administrativa.
2. Via de conseqüência, autorizo a prorrogação e alteração do Contrato n.º 007/2011, com fulcro nos arts. 57, §1º, I e II e art. 65, I, "a", § 1º, ambos da Lei n.º 8.666/93.
3. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão Administrativa, para providenciar a formalização do Termo Aditivo.
4. Após, remeta-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para que emita Nota de Empenho.

Boa Vista, 03 de agosto de 2011.

Augusto Monteiro
-Secretário-Geral-



Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

001874-AM-N: 131	000114-RR-A: 131
002790-AM-N: 131	000116-RR-B: 250
003351-AM-N: 144, 146	000117-RR-B: 133
003384-AM-N: 060	000118-RR-A: 061
003492-AM-N: 133	000118-RR-N: 160
003541-AM-N: 131	000120-RR-B: 059, 146
003998-AM-N: 119	000123-RR-B: 140, 218
004236-AM-N: 142	000124-RR-B: 094
004876-AM-N: 141	000125-RR-N: 083, 144, 162
028837-AM-N: 131	000128-RR-B: 138, 180
013827-BA-N: 073	000136-RR-E: 067
010422-CE-N: 144, 146	000139-RR-B: 060
010423-CE-N: 144, 146	000140-RR-N: 206
007090-DF-N: 071, 090	000144-RR-A: 094, 155
020590-DF-N: 094	000144-RR-B: 154
069383-MG-N: 131	000146-RR-A: 163, 164
117908-MG-N: 131	000146-RR-B: 193
012415-PA-N: 131	000152-RR-N: 208
006056-PE-N: 133	000153-RR-N: 211
058199-RJ-N: 131	000154-RR-E: 219
090820-RJ-N: 131	000155-RR-B: 147, 249
151056-RJ-N: 142, 144, 146	000155-RR-N: 139
000910-RO-N: 108	000157-RR-B: 134
000005-RR-B: 131, 223	000160-RR-B: 182, 190
000010-RR-N: 077	000160-RR-N: 145
000041-RR-E: 139	000165-RR-A: 062, 079
000042-RR-B: 134, 155	000169-RR-B: 068, 222, 234
000042-RR-N: 059	000169-RR-N: 101
000052-RR-N: 077, 093, 096, 111, 112	000171-RR-B: 128, 145, 158
000058-RR-B: 131	000172-RR-N: 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031
000060-RR-N: 134, 148	000175-RR-B: 155
000072-RR-B: 145	000177-RR-E: 069
000074-RR-B: 130, 135	000177-RR-N: 072
000075-RR-B: 134	000178-RR-B: 188, 192
000077-RR-A: 065	000178-RR-N: 063, 122, 140, 147
000077-RR-E: 131, 139, 146, 155	000180-RR-E: 128, 158
000078-RR-N: 138	000181-RR-A: 205
000079-RR-A: 123	000184-RR-A: 237
000084-RR-A: 077, 082	000185-RR-A: 135
000087-RR-B: 138, 146	000185-RR-N: 121
000087-RR-E: 146	000189-RR-N: 132
000090-RR-E: 156	000190-RR-B: 071, 095, 170
000092-RR-B: 134	000190-RR-E: 153
000094-RR-B: 070, 156	000190-RR-N: 220
000098-RR-A: 160	000191-RR-E: 153
000099-RR-E: 128	000193-RR-B: 159
000100-RR-B: 163, 164	000201-RR-A: 162
000101-RR-B: 134, 147, 156	000202-RR-B: 145, 158
000105-RR-B: 124, 127, 143, 151	000203-RR-N: 003, 122, 140, 147
000110-RR-E: 122	000205-RR-B: 062, 074, 075, 076, 081, 083, 084, 092, 097, 098, 099, 102, 104, 106, 107, 108, 110, 113, 114, 115, 120, 121, 172, 177
000112-RR-N: 129	000209-RR-N: 066

000210-RR-N: 078, 117, 125, 196	000329-RR-A: 063
000212-RR-N: 136	000333-RR-N: 207, 209
000213-RR-B: 072, 123	000337-RR-N: 137
000215-RR-B: 073, 078, 079, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 100, 101, 103, 105, 109, 162, 163, 166, 169, 170, 171, 173	000342-RR-N: 062, 129
000215-RR-E: 128	000355-RR-N: 178, 179
000215-RR-N: 140	000358-RR-N: 172, 177
000216-RR-B: 158	000362-RR-A: 203
000216-RR-E: 147, 156	000368-RR-N: 069
000218-RR-B: 198	000379-RR-N: 063, 064, 065, 066, 068, 069, 070, 122, 124, 125, 127, 130, 179
000220-RR-B: 066, 080	000385-RR-N: 132, 223
000221-RR-A: 134	000410-RR-N: 128
000222-RR-E: 178, 179	000424-RR-N: 063, 064, 065, 068, 069, 101, 122, 123, 125, 126, 127, 130
000223-RR-A: 129, 133	000441-RR-N: 147, 160
000223-RR-N: 035	000444-RR-N: 145, 158
000224-RR-B: 071, 072, 124	000447-RR-N: 144
000225-RR-E: 127, 143, 151	000449-RR-N: 160
000226-RR-B: 079, 094, 116, 117, 118, 119, 174, 175, 176, 178	000452-RR-N: 126
000226-RR-N: 153, 252	000456-RR-N: 064
000229-RR-B: 152	000468-RR-N: 251
000236-RR-N: 067	000474-RR-N: 172, 177
000237-RR-B: 156	000481-RR-N: 216
000240-RR-N: 158	000484-RR-N: 158
000242-RR-N: 128	000487-RR-N: 074, 076
000244-RR-E: 154	000497-RR-N: 037, 221
000245-RR-A: 145	000504-RR-N: 158
000247-RR-B: 155	000505-RR-N: 126
000248-RR-B: 204, 235	000512-RR-N: 155
000254-RR-A: 199, 210, 244	000514-RR-N: 138, 146
000257-RR-N: 043	000519-RR-N: 252
000258-RR-N: 064	000536-RR-N: 250
000259-RR-B: 095, 178, 179	000550-RR-N: 191, 200, 201
000260-RR-B: 158	000552-RR-N: 202
000262-RR-N: 131, 161, 163	000557-RR-N: 058, 182, 252
000264-RR-B: 071	000561-RR-N: 178, 179
000264-RR-N: 067, 119, 131, 146, 148, 155	000568-RR-N: 002, 152
000269-RR-A: 141	000576-RR-N: 032, 063
000269-RR-N: 131, 139, 148, 155, 180	000581-RR-N: 250
000270-RR-B: 001, 058, 152, 157, 182	000583-RR-N: 138
000276-RR-B: 122	000588-RR-N: 102, 110
000277-RR-A: 126	000591-RR-N: 062, 128, 129
000279-RR-N: 187, 189	000605-RR-N: 131
000285-RR-N: 154	000607-RR-N: 145
000288-RR-A: 152	000615-RR-N: 182
000289-RR-A: 142, 144, 146	000617-RR-N: 153
000291-RR-A: 142, 144, 146	000627-RR-N: 153
000292-RR-N: 068	000643-RR-N: 032, 140
000297-RR-A: 222	000679-RR-N: 062, 129
000299-RR-N: 219	000686-RR-N: 211
000300-RR-N: 164	030689-RS-B: 138
000305-RR-B: 074, 076	071919-RS-N: 138
000307-RR-A: 161	013481-SP-N: 131
000309-RR-B: 071, 090	058020-SP-N: 131
000311-RR-N: 185	079546-SP-N: 131
000323-RR-N: 250	

098709-SP-N: 131
196403-SP-N: 165, 167, 168
197527-SP-N: 144

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Inventário

001 - 0011760-17.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011760-2
Autor: Gleisson de Souza Rocha e outros.
Réu: Espólio de Sebastiana de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 288.248,77.
Advogado(a): Henrique Edurado Ferreira Figueredo

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Cumprimento de Sentença

002 - 0012348-24.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012348-5
Autor: B.F.S.
Réu: A.C.S.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2011.
Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

6ª Vara Cível

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Impug. Valor da Causa

003 - 0011759-32.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011759-4
Autor: M.O.R.
Réu: A.S.
Distribuição por Dependência em: 03/08/2011.
Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Dissol/liquid. Sociedade

004 - 0006218-18.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006218-8
Autor: E.F.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 194.500,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

005 - 0006237-24.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006237-8
Autor: F.R.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 6.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

006 - 0006238-09.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006238-6
Autor: R.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 47.399,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

007 - 0006239-91.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006239-4
Autor: W.L.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 27.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

008 - 0006241-61.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006241-0
Autor: G.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 51.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

009 - 0006270-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006270-9

Autor: E.A.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 16.017,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

010 - 0006271-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006271-7

Autor: V.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 41.600,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

011 - 0006290-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006290-7

Autor: M.E.A.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 18.742,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

012 - 0006291-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006291-5

Autor: A.E.A.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.600,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

013 - 0006292-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006292-3

Autor: G.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 26.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Guarda

014 - 0006191-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006191-7

Autor: R.P.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 720,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

015 - 0006192-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006192-5

Autor: N.C.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.080,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

016 - 0006193-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006193-3

Autor: G.S.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 720,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

017 - 0006196-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006196-6

Autor: R.P.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 720,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0006220-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006220-4

Autor: A.J.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

019 - 0006221-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006221-2

Autor: W.S.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

020 - 0006222-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006222-0

Autor: F.F.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

021 - 0006223-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006223-8

Autor: G.S.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

022 - 0006224-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006224-6

Autor: G.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

023 - 0006225-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006225-3

Autor: L.D.S.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

024 - 0006226-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006226-1

Autor: C.D.P.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

025 - 0006227-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006227-9

Autor: A.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

026 - 0006228-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006228-7

Autor: J.M.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

027 - 0006230-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006230-3

Autor: A.M.C.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

028 - 0006231-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006231-1

Autor: K.O.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

029 - 0006232-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006232-9

Autor: K.S.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

030 - 0006233-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006233-7

Autor: R.S.D. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

031 - 0006240-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006240-2

Autor: M.G.B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Out. Proced. Juris Volun

032 - 0011649-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011649-7

Autor: M.F.G.

Réu: M.A.B.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 37.192,00.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Execução da Pena

033 - 0183872-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183872-3

Sentenciado: Paulo Souza da Silva

Transferência Realizada em: 03/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Liberdade Provisória

034 - 0011777-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011777-6

Réu: M.S.J.

Distribuição por Dependência em: 03/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

035 - 0011773-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011773-5

Réu: M.J.L.

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

036 - 0011776-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011776-8

Autor: o Ministerio Publico Estadual de Roraima

Réu: Jose Elias Santos Viana

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

037 - 0011762-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011762-8

Réu: R.N.R.

Distribuição por Dependência em: 03/08/2011.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

038 - 0011761-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011761-0

Réu: Gerson Barros de Souza

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0011774-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011774-3

Réu: Valdir Pereira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

040 - 0011775-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011775-0

Réu: Milton de Tal

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Militar

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

041 - 0011757-62.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.011757-8
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Exec. Medida Socio-educa

042 - 0011400-82.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.011400-5
 Executado: L.E.P.P.
 Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

043 - 0011404-22.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.011404-7
 Autor: M.J.A.C.
 Réu: J.G.S.
 Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Inquérito Policial

044 - 0010233-30.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010233-1
 Indiciado: C.S.R.
 Distribuição por Sorteio em: 02/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0010235-97.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010235-6
 Indiciado: C.R.A.F.
 Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0010236-82.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010236-4
 Indiciado: A.M.B.B.
 Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0010239-37.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010239-8
 Indiciado: E.V.N.
 Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0010260-13.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010260-4
 Indiciado: A.A.C.
 Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0010265-35.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010265-3
 Indiciado: C.S.V.
 Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

050 - 0010234-15.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010234-9
 Indiciado: F.F.S.
 Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0010237-67.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010237-2
 Indiciado: J.C.S.
 Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0010238-52.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010238-0
 Indiciado: S.C.S.
 Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0010240-22.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010240-6
 Indiciado: W.C.C.A.
 Distribuição por Sorteio em: 02/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0010261-95.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010261-2
 Indiciado: M.E.S.
 Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0010262-80.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010262-0
 Indiciado: A.W.S.M.
 Distribuição por Sorteio em: 02/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0010266-20.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010266-1
 Indiciado: F.C.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

057 - 0010258-43.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010258-8
 Réu: Felipe Carlos Ferreira Rocha
 Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 03/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

058 - 0050174-02.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.050174-7
 Autor: R.E.S.R.G. e outros.
 ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. Vista ao causídico OAB/RR 557.
 Boa Vista-RR, 01/08/2011. Liduína Ricarte Beserra Amâncio, Escrivã Judicial. ** AVERBADO **
 Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo

Alvará Judicial

059 - 0220298-71.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.220298-4
 Autor: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva e outros.
 ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. O douto causídico OAB/RR 120-B para proceder conforme cota ministerial de fls. 121-v. Boa Vista-RR, 15/07/2011. Luiz Antônio Souto Maior Costa. Escrivã Judicial Substituto. Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Suely Almeida

Cumprimento de Sentença

060 - 0107595-42.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.107595-9
 Autor: A.A.C.
 Réu: M.C.C.
 Despacho: 01-Torno sem efeito o despacho de fls 113. 02- Face ao descumprimento injustificado de comando judicial, aplico com fulcro no art. 14, inciso V c/c parágrafo único do CPC, multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor da causa ao diretor do DETRAN/AM. 03-Remetam-se os autos à contadoria do forum para o cálculo da multa. 04-Intime-se o Sr. diretor pessoalmente, via Oficial de justiça(iniciativa do juízo), para pagamento da multa no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado, devendo o Sr. Meirinho, quando do cumprimento da diligência, recolher o C.P.F., bem como buscar informações acerca do cumprimento aos ofícios nsº 806/10/1vc, 1435/10/1vc e 597/11/1vc. 04- Oficie-se ao representante do Ministério Público para que adote as providências cabíveis, por suposta infração ao

art. 330 do CPB. Anexar ao ofício cópias de fls. 189,194,208,209,209-v,211,212 e 212-v.Boa Vista-RR, 01/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Mônica Santa Rita Bonfim

Sobrepartilha

061 - 0091779-54.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.091779-0
Autor: Humberto Vieira da Silva e outros.
Réu: "de Cujus" Permina Vieira da Silva
ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. Vista a causídica OAB/RR 570. Boa Vista-RR, 01/08/2011. Liduína Ricarte Beserra Amâncio, Escrivã Judicial. ** AVERBADO **
Advogado(a): Geraldo João da Silva

2ª Vara Cível

Expediente de 03/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Ação Civil Coletiva

062 - 0171282-22.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.171282-1
Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima e outros.
Réu: Igreja Evangélica Assembléia de Deus
I. Vista dos autos ao Ministério Público, em especial acerca de fls. 143; II. Defiro o pedido de habilitação de fls. 140/141; III. Ao cartório para as providências cabíveis; IV. Int. Boa Vista/RR, 26/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.
Advogados: Érico Carlos Teixeira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcus Vinícius Moura Marques, Paulo Afonso de S. Andrade, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

Ação Civil Improb. Admin.

063 - 0096457-15.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.096457-8
Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima e outros.
Réu: Altamir Ribeiro Lago
I. Ao cartório para cumprir o item III do despacho de fls. 538; II. Int. Boa Vista/RR, 02/08/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.
Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Antônio Carlos Fantino da Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Mivanildo da Silva Matos

Cumprimento de Sentença

064 - 0007273-53.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.007273-3
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Ja Pedrosa e outros.
I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 549; II. Informe o exequente o valor atualizado da demanda; III. Int. Boa Vista/RR, 26/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Juberli Gentil Peixoto, Mivanildo da Silva Matos, Públio Rêgo Imbiriba Filho

065 - 0089499-13.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.089499-9
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Robinson Romulo Portela
Leilão NÃO REALIZADO.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Roberto Guedes Amorim

066 - 0091973-54.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.091973-9
Autor: Gn Cavalcante e outros.
Réu: o Estado de Roraima
I. Intime-se o órgão de representação judicial da entidade executada, nos termos do art. 6º da Resolução nº 115/2010 do CNJ; II. Int. Boa Vista/RR, 26/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Weber Braz

067 - 0094371-71.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094371-3

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Município do Cantá

I. Reitere-se o ofício de fls. 118, anexando cópia do recebimento, fls. 122, informando que a demoras na resposta obsta o trâmite processual; II. Int. Boa Vista/RR, 29/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Josué dos Santos Filho, Tatianny Cardoso Ribeiro

068 - 0100963-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100963-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Antonio Barbosa e outros.

I. Vista dos autos ao Estado de Roraima para que, no prazo de 05 dias, forneça os dados requeridos nas fls. 229; II. Int. Boa Vista/RR, 29/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.
Advogados: Andréia Margarida André, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Rogério de Sales, Mivanildo da Silva Matos

069 - 0140574-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140574-1

Autor: Rondinelle de Souza Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado na fl. 126/127; II. Segue minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do bloqueio do BANCENJUD valerá como termo de Penhora; IV. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista/RR, 18/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira

070 - 0157098-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157098-9

Autor: Paulo Roberto Binicheski

Réu: o Estado de Roraima

Final da Decisão: (...) Com tais considerações, HOMOLOGO o valor pleiteado na inicial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Requisite-se o pagamento do valor por meio de Precatório, por intermédio do Exmo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça (CF, art. 100; CPC, art. 730, I e II). Aguarde-se o pagamento no arquivo provisório. P.I. Boa Vista/RR, 29/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Luiz Fernando Menegais, Mivanildo da Silva Matos

Embarg. Exec. Fiscal

071 - 0013561-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013561-4

Autor: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a - Eletronorte

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, e tudo o mais que consta dos autos, resolvo o mérito do presente feto, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedentes os presentes embargos. Custas pdela embargante. Fixo honorários sucumbenciais, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC, em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Transitada em julgado, recolhidas as custas ou expedidas as certidões, junte-se cópia dessa sentença nos autos principais. Após, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/07/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Lessandra Francioli Grontowski, Luiz Carlos Gatto, Marcelo Tadano, Mário José Rodrigues de Moura

Embargos À Execução

072 - 0096438-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096438-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Iris de Sena Silva

Final da Sentença: (...) Posto isso, julgo extinta a execução pela stisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, I, e 794, I, ambos do CPC. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista/RR, 20/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Luiz Augusto Moreira, Mário José Rodrigues de Moura

Execução Fiscal

073 - 0003067-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003067-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Nilmar Fogassi Pinto e outros.

Defiro o pedido de fls. 211/213; II. Cumpra-se o item IV do despacho de

fls. 121; III. Considerando que o devedor não pagou a dívida nem indicou bens, bem como, não foram encontrados bens penhoráveis, determino a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite da execução, nos termos do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05; IV. Comunique-se a indisponibilidade ora determinada ao DETRAN-RR e ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se ainda o bloqueio através do BacenJud; V. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta em dez dias acerca do cumprimento da medida; VI. Sendo positivas as respostas do item III, intime-se o devedor para se manifestar a respeito; VII. Caso sejam negativas as respostas às diligências determinadas, tornem os autos conclusos para decisão; VIII. Intime-se o Curador Especial; IX. Int. Boa Vista-RR 03/08/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Daniella Torres de Melo Bezerra

074 - 0003177-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003177-0

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: José R Pereira da Silva

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, em razão da falta dos requisitos exigidos no art. 202 do CTN e art. 2º, § 5º da Lei nº 8.630/80, o que torna nula a CDA de fls. 03, nos termos do art. 203, acolho a exceção de pré-executividade, para declarar extinta a presente Execução fiscal, sem resolução do mérito, conforme inteligência do art. 267, IV, do CPC. Sem custas. Honorários de sucumbência pelo exequirente, os quais ora arbitro em 10% nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Em existindo restrições perante Detran e Cartório de Imóveis e Bancos sejam levantadas. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado da sentença. Arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 03 de agosto de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: José Edival Vale Braga, Krishlene Braz Ávila, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

075 - 0003432-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003432-9

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Banco Econômico S/a

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de julho de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

076 - 0003923-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003923-7

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: José Reinaldo Pereira da Silva

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, em razão da falta dos requisitos exigidos no art. 202 do CTN e art. 2º, § 5º da Lei nº 8.630/80, o que torna nula a CDA de fls. 03, nos termos do art. 203, acolho a exceção de pré-executividade, para declarar extinta a presente Execução fiscal, sem resolução do mérito, conforme inteligência do art. 267, IV, do CPC. Sem custas. Honorários de sucumbência pelo exequirente, os quais ora arbitro em 10% nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Em existindo restrições perante Detran e Cartório de Imóveis e Bancos sejam levantadas. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado da sentença. Arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 03 de agosto de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: José Edival Vale Braga, Krishlene Braz Ávila, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

077 - 0003990-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003990-6

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Isaltino Fonseca de Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente. .

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Vilmar Francisco Maciel

078 - 0019169-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019169-9

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Msa Andrade Me

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso

do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro

079 - 0019178-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019178-0

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Roraitintas Roraima Tintas Ltda e outros.

I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, dia 00 Exequirente; III. Int. Boa Vista-RR, 28/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Afonso de S. Andrade, Vanessa Alves Freitas

080 - 0019336-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019336-4

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Sb Importação e Exportação Ltda e outros.

I. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista - RR, 27/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

081 - 0046097-47.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046097-7

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Otoniel Mendes de Souza e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de julho de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

082 - 0052192-93.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052192-7

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Serviço de Vigilância Segurança e Inv Ltda

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

083 - 0058862-16.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058862-7

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Contrec Construção Transporte Engenharia Ltda

Final da Decisão: (...) Dessa forma, não estando presentes os requisitos ensejadores dos presentes embargos, hei por bem rejeita-los, mantendo a sentença guerreada. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Pedro de A. D. Cavalcante

084 - 0064620-73.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064620-1

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Vieira Ramos

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de julho de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

085 - 0091189-77.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091189-2

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Vicente Elias Macedo e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente. .
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

086 - 0091202-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091202-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ismael Silva Rodrigues e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

087 - 0091787-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091787-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Gerson Edilson Lima dos Santos e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de julho de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

088 - 0091793-38.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091793-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jonas Carvalho Moura e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

089 - 0093137-54.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093137-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: N de M Anselmo e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de julho de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

090 - 0093196-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093196-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a e outros.

I. Ciente da decisão do agravo; II. Suspenda-se aguardando o julgamento dos embargos; III. Int. Boa Vista-RR, 04/07/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Lessandra Francioli Grontowski, Luiz Carlos Gatto

091 - 0093197-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093197-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: S Sicsu Silva e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de julho de

2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

092 - 0100760-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100760-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rui Moreira da Silva

Final da Sentença: (...) Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC. Custas e honorários pelo devedor. Caso haja constrição de bens, libere-se. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 04 de agosto de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

093 - 0101024-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101024-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cleuber Gomes Souza - Me e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

094 - 0101488-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101488-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Friosa Frigorífico Ordaz Ltda e outros.

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 172/173; II. Considerando o resultado positivo da penhora on line, determino a sua conversão em depósito judicial (art. 11, § 2º da LEF), o qual deverá ser efetivado na conta deste juízo, junto ao banco do Brasil, com atualização monetária, nos termos do art. 9º, I, da LEF; III. Intime-se o devedor para embargos, conforme determina o art. 12 da LEF; IV. Decorrido o prazo para embargos, sem manifestação do devedor, certifique-se e intime-se a fazenda pública para manifestar-se nos autos (art. 18 da LEF); V. Int. Boa Vista - RR, 01/08/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Vanessa Alves Freitas

095 - 0101524-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101524-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fabio Ferreira

DESPACHO; Despacho de mero expediente. .

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Carlos Antônio Sobreira Lopes

096 - 0101720-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101720-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Miranda Mayrink

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

097 - 0102487-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102487-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Roberto Soares Batista

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

098 - 0106060-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106060-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ferreira e Cia Ltda

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem custas. Honorários de sucumbência pelo exequente, os quais arbitro em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

099 - 0106141-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106141-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Waytepe Auditoria Consultoria e Sistema de Informação

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de julho de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

100 - 0106290-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106290-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Geraldo Saraiva de Barros e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. .

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

101 - 0107524-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107524-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. .

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, José Aparecido Correia

102 - 0107672-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107672-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Geni Hentschke

I. Chamo o feito à ordem; II. Compulsando os autos verifico que o despacho de fls. 102 não se refere a estes autos, assim, ao cartório para desentranhar o referido; III. Tendo em vista que até a presente data foram realizadas várias diligências e não foram encontrados bens penhoráveis, suspendam-se os presentes autos, nos termos do art. 40, da LEF, lembrando quem sendo encontrados bens, conforme § 3º do mesmo artigo, serão desarquivados os autos, não ficando assim prejudicado o credor; IV. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); V. Decorrido o prazo de suspensão, sem que se localize o devedor ou bens passíveis de penhora, certifique-se e tornem os autos conclusos para decisão; VI. Int. Boa Vista - RR, 01/08/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta. Advogados: Esmar Manfer Dutra do Padro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

103 - 0112026-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112026-8

Exequente: E.R.

Executado: A.J.S. e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de julho de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

104 - 0114817-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114817-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Aa Ferreira das Neves

Final da Sentença: (...) Posto isso, resolvo o mérito do presente

processo, nos termos do inciso I do art. 794 e do inciso II do art. 269, ambos do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC. Custas e honorários pelo devedor. Caso haja constrição de bens, libere-se. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 02 de agosto de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

105 - 0115224-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115224-6

Exequente: E.R.

Executado: A.J.S. e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de julho de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

106 - 0116017-06.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116017-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jas Lopes

Leilão DESIGNADO para o dia 01/09/2011 às 10:00 horas. .Leilão DESIGNADO para o dia 15/09/2011 às 10:00 horas. .

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

107 - 0116816-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116816-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Darcicleide Fonseca de Mendonça

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

108 - 0116865-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116865-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Pontal Assessoria Contabil Ltda e outros.

I. Tendo em vista a certidão de fls. 163; II. Cumpra-se a última parte do item V, do despacho de fl. 164, qual seja, intime-se a fazenda pública para se manifestar nos autos (art. 18, LEF); III. Int. Boa Vista-RR, 28/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

109 - 0117331-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117331-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jonas Carvalho Moura e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

110 - 0119300-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119300-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Geni Hentschke

I. Ao cartório para cumprir o despacho de fls. 97; II. Int. Boa Vista - RR, 01/08/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Esmar Manfer Dutra do Padro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

111 - 0122170-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122170-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Lilibei Souza da Silva

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

112 - 0122817-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122817-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cicero Ferreira da Silva

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de julho de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

113 - 0124178-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124178-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jediel da Silva Souza

Final da Sentença: (...) Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC. Custas e honorários pelo devedor. Caso haja constrição de bens, libere-se. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 03 de agosto de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

114 - 0128295-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128295-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ivanete Orlanda da Silva Costa

Final da Sentença: (...) Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC. Custas e honorários pelo devedor. Caso haja constrição de bens libere-se. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de julho de 2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

115 - 0128791-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128791-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Melo Gomes

Final da Sentença: (...) Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC. Custas e honorários pelo devedor. Caso haja constrição de bens libere-se. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

116 - 0132722-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132722-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ariana C Martins e outros.

Final da Sentença: (...) Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC. Custas e honorários pelo devedor. Caso haja constrição de bens libere-se. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de julho de 2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

117 - 0136555-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136555-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Alberto José da Silva e outros.

I. Desapensem-se os autos, tendo em vista se encontrarem em fases processuais distintas; II. A medida preceituada pelo art. 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do Executado passíveis de penhora. Não é o que se verificam nos presentes autos; III. diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens; IV. Int. Boa Vista-RR, 07/07/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Mauro Silva de Castro, Vanessa Alves Freitas

118 - 0141490-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141490-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fabio Ribeiro dos Santos

DESPACHO: Despacho de mero expediente. .

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

119 - 0157473-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157473-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Sociedade Silva Importação e Exportação Ltda e outros.

Final da Decisão: (...) Diante do exposto, hei por bem rejeitar a Exceção de Pré-Executividade. Manifeste-se o exequente, tendo em vista que a não citação dos co-responsáveis inscritos nas CDA's de nºs 13.799 e 13.800. Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vanessa Alves Freitas, Waldir Lincoln Pereira Tavares

120 - 0157624-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157624-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ana Cristina Alves Souza

Final da Sentença: (...) Posto isso, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 do CPC. Sem custas e honorários (art. 26 da LEF). Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais e as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2011. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

121 - 0162715-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162715-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Pinheiro Imp.exp.e.ind.comercio Ltda

I. Ao cartório para oficiar o Cartório de Registro delmóveis, conforme requerido às fls. 90; II. Int. Boa Vista-RR, 01/08/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Petição

122 - 0135237-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135237-2

Autor: o Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Roraima

Réu: o Estado de Roraima

I. Honorários em 10% salvo embargos; II. Informe o exequente, em cinco dias, o valor atualizado da demanda; III. Int. Boa Vista/RR, 02/08/2011.

(a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta. ** AVERBADO **
Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Suellen Peres Leitão

Procedimento Ordinário

123 - 0003943-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003943-5

Autor: Domingos Moreira da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. A teor da decisão proferida às fls. 532, foi determinado o processamento, em autos próprios, da execução; II. De outra mão, observa-se que a petição de fls. 664 faz menção dos autos 04 093109-8;

III. Dessa forma, chamo o feito à ordem para determinar o desentranhamento das fls. 664 e seguintes, juntando-as aos respectivos autos, bem como para que se providencie o cumprimento do item III do despacho de fls. 562; IV. Int. Boa Vista/RR, 29/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Messias Gonçalves Garcia

124 - 0116344-48.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116344-1

Autor: Léon Denis Araújo Lira e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. À escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Em atenção ao pedido de fls. 246, concedo o prazo de mais cinco dias; III. Int. Boa Vista/RR, 26/07/2011. (a) Bruna Guimarães

Fialho Zagallo - Juíza Substituta. ** AVERBADO **

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

125 - 0146245-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146245-2

Autor: Enrique Lima de Oliveira Barbosa

Réu: o Estado de Roraima

I. Oficie-se ao Banco Santander solicitando informações acerca da transação efetuada, em especial acerca da transferência interbancária realizada, fls. 523/524; II. Int. Boa Vista/RR, 02/08/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

126 - 0155572-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155572-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Luiz Lira Câmara

I. Compulsando os autos, verifica-se que ele se encontra em fase de execução de sentença, todavia, conforme espelho do SISCOM, a autuação continua indicando ordinária; II. Dessa forma, encaminhem-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para que altere a classificação deste para cumprimento de sentença, bem como para que proceda a baixa da ação; III. Após, voltem os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista/RR, 26/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claybson César Baia Alcântara, Fábio Lopes Alfaia, Fernando Marco Rodrigues de Lima

127 - 0158458-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158458-4

Autor: Sidney Fernandes de Araujo e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Tendo em vista que o bloqueio judicial atingiu o salário do executado, que a execução deve ocorrer de forma menos gravosa possível, determino o imediato desbloqueio do valor penhorado; II. Segue minuta do desbloqueio; III. Int. Boa Vista/RR, 29/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

128 - 0166454-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166454-3

Autor: Leonilda Viana

Réu: Município de Boa Vista

I. Defiro as habilitação de fls. 147/151; II. Nada mais havendo, retornem os autos ao arquivo, com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista/RR, 01/08/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta. ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Gil Vianna Simões Batista, Marcus Vinícius Moura Marques, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Sabrina Amaro Tricot, Thais Emanuela Andrade de Souza

129 - 0177713-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177713-9

Autor: Alessandra Patricia Ribeiro dos Prazeres e outros.

Réu: Município de Boa Vista

I. Certifique-se a Escrivania acerca do alegado nas fls. 166; II. Int. Boa Vista/RR, 26/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Érico Carlos Teixeira, Mamede Abrão Netto, Marcus Vinícius Moura Marques, Maria Sandelane Moura da Silva, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

130 - 0190940-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190940-9

Autor: Rarison Mendes Sobral

Réu: o Estado de Roraima

I. Voltem os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 330, I do CPC; II. Int. Boa Vista/RR, 26/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 03/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Caill Filho
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Vandré Luciano Bassagio Peccini

Cumprimento de Sentença

131 - 0033508-23.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033508-8

Autor: Cícero Candido Alves e outros.

Réu: Paranapanema S/A Mineração Indústria e Construção

Despacho: Solicitação de bloqueio realizada. Aguarde-se pela resposta. Boa Vista, 1º de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Aldenise Magalhães Aufiero, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Chami, Augusto Carneiro de Oliveira Filho, Aurideth Salustiano do Nascimento, Cássia Fernanda Paladino de Mello, Emerson de Almeida Negreiros, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes França, Isaac Pires Martins Farias Junior, Jorge Alexandre Mota, Jose Alexandre Cancela Lisboa Cohen, Marcio Aparecido Fernandes Benedecte, Maria de Fatima Soares Garcia, Monica Maria Junqueira de Souza, Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, Polyana Silva Ferreira, Rodolpho César Maia de Moraes, Vasco Pereira do Amaral, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

132 - 0107352-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107352-5

Autor: Eiden Maria dos Santos Andrade

Réu: Mário Fátimo da Silva Cesário

Despacho: Defiro o pedido de fl. 217v.. Proceda-se como requerido. Boa Vista(RR), 03/08/2011. Dr. Renato Albuquerque. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

133 - 0162873-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162873-8

Autor: José Antônio Hirt Moreira

Réu: Álvaro Vital Cabral da Silva

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente. Após, venham os autos à conclusão. Boa Vista(RR), 03/08/2011. Dr. Renato Albuquerque. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Luís Claudio Gama Barra, Mamede Abrão Netto, Rachel Cabral da Silva

Falência Empresarial

134 - 0004714-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004714-9

Autor: Fck Construtora Ltda e outros.

Decisão: Diante dos argumentos esposados na petição de fls. 954/962 e considerando a cota ministerial de fl. 987, determino a exclusão do bem imóvel arrecadado, situado na rua Capitão Franco Carvalho, nº 691, São Francisco, para fins de leilão judicial, bem como determino a designação de novo leilão dos demais bens arrecadados, na forma do despacho de fl. 877. Boa Vista(RR), 03/08/2011. Dr. Renato Albuquerque. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Artemilce Nogueira Montezuma, Francisco de Assis Guimarães Almeida, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Luiz Antônio de Camargo, Luiz Augusto dos Santos Porto, Marcos Antonio Jóffily, Svirino Pauli

Procedimento Ordinário

135 - 0167220-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167220-7

Autor: Maria da Conceição Pontes de Araujo e outros.

Réu: Weyderlon Alves Lopes

Despacho: Diante da certidão de fl. 130, mantenho a suspensão do presente feito até o deslinde da respectiva ação penal. Boa Vista(RR), 03 de Agosto de 2011. Dr. Renato Albuquerque. Juiz de Direito Substituto

Advogados: Agenor Veloso Borges, José Carlos Barbosa Cavalcante

Ret/sup/rest. Reg. Civil

136 - 0134859-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134859-4

Autor: Lucimeire Dominice Pereira e outros.

Despacho: A apelação interposta às fls. 75/80 já foi recebida, consoante decisão de fl. 81. Dessa forma, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça de nosso Estado, com nossas homenagens. Boa Vista(RR), 03/08/2011. Dr. Renato Albuquerque. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

137 - 0185066-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185066-0

Autor: Ananias Cesar da Silva

Despacho: Cumpra-se na integra o despacho de fl. 81. Boa Vista(RR),

03/08/11. Dr. Renato Albuquerque. Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

4ª Vara Cível

Expediente de 03/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Cumprimento de Sentença

138 - 0005403-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005403-8

Autor: Lisoneide Lima Queiroz

Réu: Hiran Manuel Goncalves da Silva

Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente para pagamento das custas finais no valor de R\$1.244,56. Boa Vista, 03 de agosto de 2011. Mutirão Cível.

Advogados: Adolfo Calixto Evelim Coelho, Afonso Saporá Mendes de Souza Cruz, Edmundo Evelim Coelho, Frederico Silva Leite, Jorge da Silva Fraxe, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

139 - 0005416-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005416-0

Autor: Evandro da Silva Pereira

Réu: Sindicato dos Trab Nas Emp de Correios e Telégrafos Sintec

Despacho: Solicitação de bloqueio realizada. Aguarde-se pela resposta. Boa Vista, 1º de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

140 - 0005659-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005659-5

Autor: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Réu: Jesse Antonio da Silva

Despacho: Defiro (fl.175). Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Tatiany Cardoso Ribeiro

5ª Vara Cível

Expediente de 03/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Tyanne Messias de Aquino

Consignação em Pagamento

141 - 0150525-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150525-0

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Wilson Pereira Aleixos

Sentença: ...Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte autora a apogamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquivase. P.R.I. Boa Vista, 29/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

Cumprimento de Sentença

142 - 0006172-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006172-8

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Juvenil Gomes da Silva

Despacho: Defiro (fl.206). Diligências necessárias. Aguarde-se pela resposta. Boa Vista, 1º de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Fabiola Vasconcelos Mitoso, Jaques Sonntag, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi

143 - 0006233-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006233-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Gesmar Fernandes de Oliveira e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000225RRE, Dr(a). BRUNNASHOUSSENS SILVEIRA DE LIMA MONTEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

144 - 0006565-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006565-3

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Marcelo da Silva Mundim e outros.

Despacho: Devolva-se à Vara de origem. Boa Vista, 02 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Daniela da Silva Noal, Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Hiran Leão Duarte, Jaques Sonntag, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi, Pedro de A. D. Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

145 - 0075465-67.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075465-8

Autor: Maria Ozaneide Ferreira

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Despacho: 1. Defiro (fl. 400). 2. Defiro o pedido de penhora on line. 3. Havendo resposta positiva, efetuar a transferência dos valores bloqueados até o limite da dívida, bem como liberar o saldo remanescente. 4. Após a confirmação da transferência, reduza-se a termo a penhora. 5. Em seguida, intime-se a parte executada. Boa Vista, 13/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Josimar Santos Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Yngryd de Sá Netto Machado

Embargos À Execução

146 - 0102223-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102223-3

Autor: Edvar de França Varela Filho e outros.

Réu: Banco Itaú S/a e outros.

Despacho: Defiro (fl.356). Diligências necessárias. Boa Vista, 02 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Frederico Silva Leite, Hiran Leão Duarte, Jaques Sonntag, Maria Emília Brito Silva Leite, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Orlando Guedes Rodrigues, Paula Cristiane Araldi, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

6ª Vara Cível

Expediente de 03/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Rachel Gomes Silva

Busca e Apreensão

147 - 0181833-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181833-7

Autor: Lelia Regina Litaiff e Litaiff

Réu: Kleber Gustavo dos Santos Aleixos e outros.

Decisão: Lidas as manifestações de fl. 248-9 e 252-3, tenho que assiste razão à parte requerente. Com efeito, nenhum sentido faz exigir da requerente que forneça os dados do requerido, tampouco compete ao banco estabelecer embaraços ao cumprimento da ordem judicial. Assim, certifique-se o cartório o decurso do prazo assinalado na fl.248. Decorrido o prazo, o dia seguinte ao seu transcurso será considerado o marco inicial para o estabelecimento de multa de 10% sobre o valor da causa, a título de litigância de má-fé, a ser suportada pelo Banco HSBC, cujo valor será revertido em favor da requerida. Intimadas as partes e preclusa a decisão, expeça-se ofício para os órgãos de proteção ao

crédito - SERASA e SPC - para a retirada do nome do cadastro de inadimplentes, apenas com relação ao débito objeto desta demanda. Publiquem-se. Boa Vista, 03/08/2011. (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto ** AVERBADO **
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Diego Lima Pauli, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Lizandro Icassatti Mendes, Sivirino Pauli

Consignação em Pagamento

148 - 0007592-21.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.007592-6
Autor: Pigalle Lancheteria Ltda
Réu: Espólio de Eduardo Perdiz-maria Cecília de Oliveira Perdiz
Despacho: Solicitação de bloqueio realizada. Aguarde-se pela resposta. Boa Vista, 1º de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luiz Antônio de Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes

Cumprimento de Sentença

149 - 0007134-04.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.007134-7
Autor: Balbina da Silva
Réu: Peres Pereira de Araújo
Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte requerente para manifestar sobre fls. 400/401. Boa Vista, 03 de agosto de 2011. Rachel Gomes Silva, escrivã.
Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0056588-16.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.056588-2
Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima
Réu: Ana Rita Menezes de Souza
FINAL

Decisão: "... Assim, diante do poder geral de cautela reconhecido ao Juízo, nos termos dos arts. 642, 797 a 799, todos do Código de Processo Civil, determino, no prazo de 30 dias, a suspensão total das atividades da Padaria Araribóia, que funciona na Av. Benjamim Constant com a Rua Amajari. Expeça-se mandado para intimação do responsável pelo estabelecimento. Publique-se. Intimem-se". Boa Vista, 03/08/2011. (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0075557-45.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.075557-2
Autor: Banco do Brasil S/a
Réu: Ataniel do Nascimento Lopes
FINAL

Sentença: "...III - Posto isto, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., expedindo-se em favor do exequente certidão do crédito." Boa Vista, 03/08/2011. (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto
Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

152 - 0138429-91.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.138429-2
Autor: Gomes e Gontijo Ltda
Réu: Renan Prates Porto
Ato Ordinatório: Intimação do exequente para pagamento das custas finais no valor de R\$153,79. Boa Vista, 03 de agosto de 2011. Mutirão Cível.
Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, João Fernandes de Carvalho, Warner Velasque Ribeiro

Impug. Cumpr. Sentença

153 - 0013538-56.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013538-2
Autor: B.S.S.
Réu: B.C.A.A.
Ato Ordinatório: Intimação da parte impugnada para pagamento das custas finais no valor de R\$1.491,96. Boa Vista, 03 de agosto de 2011. Mutirão Cível.
Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Leoni Rosângela Schuh, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

Interpelação

154 - 0190260-13.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190260-2
Autor: Ivanildo Queiroz de Lucena

Réu: Supermercado Butekão Ltda e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000244RRE, Dr(a). IZABELA DO VALE MATIAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Emerson Luis Delgado Gomes, Izabela do Vale Matias

Procedimento Ordinário

155 - 0007239-78.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.007239-4
Autor: Jossenildo Farias de Vasconcelos e outros.
Réu: Boa Vista Energia S/a
Despacho: Intime-se o advogado Alexander Senna de Oliveira para, em cinco dias, apresentar manifestação acerca da petição de fls.813-815. Após, em igual prazo, dos procuradores que firmam a fl.815. Boa Vista, 03/08/2011. (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Cleyton Lopes de Oliveira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

156 - 0007738-62.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.007738-5
Autor: Francisco Emar de Souza
Réu: Banco da Amazônia S/a
Despacho: Diga a parte ré. Boa Vista, 02 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli

7ª Vara Cível

Expediente de 03/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

157 - 0009995-11.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009995-8
Autor: N.S.L.O.
Réu: J.L.R.O.
INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/ Gab/7ª VC, intimo o (a) requerente para informar acerca do desarquivamento dos autos. Estes encontram-se com vista. . Boa Vista, 03/08/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível). Advogado(a): Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Cumprimento de Sentença

158 - 0089178-75.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.089178-9
Autor: M.P.P.
Réu: S.G.T.
INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/ Gab/7ª VC, intimo o exequente recolher as custas pelas despesas do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 03/08/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível). Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Gianne Gomes Ferreira, Giselma Salette Tonelli P. de Souza, Jucie Ferreira de Medeiros, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Thais Emanuela Andrade de Souza, Vivian Santos Witt

Inventário

159 - 0218995-22.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.218995-9
Autor: Aldenora Alves Gomes
Réu: Espólio de Eduardo Lima de Oliveira
SENTENÇA. (...). POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expendidos, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Após trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de julho de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Procedimento Ordinário

160 - 0148376-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148376-3

Autor: M.C.S.L.

Réu: G.O.W.

DESIGNAÇÃO/PRAÇA. Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 139, designo os dias 02/09/2011, e 22/09/2011, às 10:00 horas para realização do 1º e 2º leilão do bem penhorado nestes autos. Do que para constar lavro este termo. Boa Vista, 02 de agosto de 2011. Elezeyde Mª M. de Oliveira. Técnica Judiciária.

Advogados: Carlos Alberto Meira, José Fábio Martins da Silva, Lizandro Iccassatti Mendes, Rachel Silva Iccassatti Mendes

8ª Vara Cível

Expediente de 03/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

Embargos À Execução

161 - 0184429-81.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184429-1

Autor: Indústria de Pré-moldados Unidos Ltda e outros.

Réu: o Estado de Roraima

1. Junte-se aos autos o ofício n.º756/2011 da Câmara Única, que encontra-se afixado na contracapa destes autos; 2. Após, encaminhem-se os autos à Câmara Única do TJ/RR, conforme requisitado. Boa Vista, RR, 03 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Helaine Maise de Moraes França

Execução Fiscal

162 - 0009167-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009167-5

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Geral de França

Devolvo o prazo às partes para, querendo, opor embargos de declaração. Boa Vista, RR, 01 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

163 - 0009222-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009222-8

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Indústria de Pré-moldados Unidos Ltda e outros.

Desapensem-se dos autos de n.º 0010.05.106851-7 e 0010.04.083911-9. Após, encaminhe-se à Câmara Única, conforme solicitado nos autos n.º 0010.08.0184429-1, em apenso. Boa Vista, RR, 03 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Geralda Cardoso de Assunção, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Marcelo A. Albuquerque

164 - 0009261-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009261-6

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Macogel Material de Construção em Geral Ltda e outros.

1. Manifeste-se a parte executada, no prazo de 05 dias. 2. Após, manifeste-se o Estado de Roraima, no mesmo prazo. Boa Vista, RR, 02 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Maria do Rosário Alves Coelho, Paulo Marcelo A. Albuquerque

165 - 0009525-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009525-4

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros.

Intime-se por edital, conforme requerido às fls. 173. Boa Vista, RR, 01 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

166 - 0009638-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009638-5

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros.

Intime-se por edital, conforme requerido às fls. 220. Boa Vista, RR, 01 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

167 - 0009835-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009835-7

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Macogel Material de Construção em Geral Ltda e outros.

1. Manifeste-se a parte executada, no prazo de 05 dias. 2. Após, manifeste-se o Estado de Roraima, no mesmo prazo. Boa Vista, RR, 02 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

168 - 0015682-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015682-5

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Cd da Silva e outros.

Intime-se por edital, conforme requerido às fls. 152. Boa Vista, RR, 01 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

169 - 0019223-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019223-4

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Macogel Material de Construção em Geral Ltda

1. Manifeste-se o executado, no prazo de 05 dias. 2. Após, manifeste-se o Estado de Roraima, no mesmo prazo. Boa Vista, RR, 02 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

170 - 0091179-33.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091179-3

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: a B da Conceição Epp e outros.

01- Suspendo o processo pelo prazo requerido; 02- Após o término do prazo, ao exequirente para manifestação. Boa Vista, RR, 01 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Daniella Torres de Melo Bezerra

171 - 0117454-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117454-7

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Rosângela Gomes da Silva e outros.

1 - Expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado às fls. 124/126, a ser cumprido conforme endereço indicado às fls. 130; 2 - Intime-se o Executado para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista, RR, 01 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

172 - 0121939-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121939-1

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Suely Ramalho Barros

Intime-se pessoalmente o Gerente da Agência HSBC BANK, por diligência do Juízo, para que cumpra o despacho de fls. 91, devendo constar cópias de todos os ofícios protocolados com esta finalidade. Boa Vista, RR, 02 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salvato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

173 - 0127462-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127462-6

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Rosângela Gomes da Silva e outros.

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, RR, 01 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

174 - 0128865-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128865-9

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: a B da Conceição Epp e outros.

01- Suspendo o processo pelo prazo requerido; 02- Após o término do prazo, ao exequirente para manifestação. Boa Vista, RR, 01 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

175 - 0130186-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130186-6

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Bonfim e Bonfim Ltda e outros.

01- Suspendo o processo pelo prazo requerido; 02- Após o término do prazo, ao exequirente para manifestação. Boa Vista, RR, 01 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

176 - 0136556-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136556-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rosângela Gomes da Silva e outros.

1. Tendo em vista que o mandado expedido às fls. 123 dos autos n.º 010.05.117454-7 já fora devolvido, conforme fls. 124/126, aguarde-se o cumprimento do mandado de avaliação requerido pelo Estado nos referidos autos; 2. Após, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 01 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

177 - 0159984-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159984-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edmilson Coelho de Aguiar

Intime-se o executado através de seu curador especial. Boa Vista, RR, 02 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Mandado de Segurança

178 - 0147736-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147736-9

Autor: Consepro Construção e Projetos Ltda e outros.

Réu: o Estado de Roraima

01- Defiro a juntada do substabelecimento e habilitação nos autos requeridos às 362/364; 2 - Oficie-se conforme petição de fls. 365. Boa Vista, RR, 02 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
** AVERBADO **

Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Marlene Moreira Elias, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Vanessa Alves Freitas

179 - 0154740-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154740-9

Autor: Consepro Construção e Projetos Ltda

Réu: Diretora do Departamento da Receita da Sefaz Roraima e outros.

01- Defiro a juntada do substabelecimento e habilitação nos autos requeridos às 313/315; 2 - Oficie-se conforme petição de fls. 316. Boa Vista, RR, 02 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
** AVERBADO **

Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Marlene Moreira Elias, Mivanildo da Silva Matos, Rosa Leomir Benedettigonçalves

Procedimento Ordinário

180 - 0165486-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165486-6

Autor: Raimundo Eugênio Temoteo Menezes e outros.

Réu: Curtume Santa Fé e outros.

Manifestem-se as partes acerca da manifestação do perito às fls. 651/653. Boa Vista, RR, 02 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Rodolpho César Maia de Moraes

Vara Itinerante

Expediente de 03/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Alimentos - Lei 5478/68

181 - 0015357-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015357-5

Autor: R.R.A.

Réu: C.R.S.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0005207-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005207-2

Autor: C.P.M.S.

Réu: F.N.V.S.

Intime-se o autor, por meio da Defensoria Pública do Estado, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 28 de julho de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogados: Christianne Conzaes Leite, Elton Pantoja Amaral, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo

Execução de Alimentos

183 - 0212141-12.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212141-6

Exequente: E.S.C.

Executado: W.S.C.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0217539-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217539-6

Exequente: Y.J.S.C.

Executado: J.A.C.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0002034-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002034-3

Exequente: K.P.B.S. e outros.

Executado: F.C.S.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, Boa Vista, 28 de julho de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

186 - 0002041-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002041-8

Executado: M.O.G.S. e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0004069-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004069-7

Exequente: D.R.S.

Executado: D.A.S.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

188 - 0004072-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004072-1

Exequente: W.J.R.C. e outros.

Executado: V.S.C.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, Boa Vista, 28 de julho de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

189 - 0008311-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008311-9

Exequente: K.H.O.A. e outros.

Executado: E.A.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

190 - 0008484-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008484-4

Exequente: C.N.P.S.

Executado: F.C.S.S.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em cartório por trinta dias, para implantação dos descontos. Sem resposta oficie-se, cobrando. Com a implantação dos descontos, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, Boa Vista, 28 de julho de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito. Advogado(a): Christianne Conzales Leite

191 - 0008486-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008486-9

Exequente: G.R.S. e outros.

Executado: J.S.S.

Intime-se o autor, por meio do DJe, para manifestar-se nestes autos, na prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Em, 3 de agosto de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito. Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

192 - 0008577-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008577-5

Exequente: R.G.B.C. e outros.

Executado: G.B.S.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito. Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

193 - 0008578-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008578-3

Exequente: S.L.A.

Executado: R.T.A.

Final da Sentença: (...) homologando, por sentença, o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos e, em consequência, julgo extinta a execução (...). P.R.I e Cumpra-se Boa Vista, 28 de julho de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito. Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Out. Proced. Juris Volun

194 - 0006257-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006257-6

Autor: Neucely Modesto Rolim

Réu: Ggenesis Oliveira da Silva

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 03/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

195 - 0010027-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010027-8

Réu: Antônio Leandro de Araújo e outros.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0193933-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193933-1

Réu: Adailson Barbosa Sousa e outros.

Intime-se o dr. Mauro Castro para apresentar as contrarrazões em relação ao seu assistido, no prazo legal.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Inquérito Policial

197 - 0005027-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005027-4

Réu: Weslee de Almeida Veras

Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 22/08/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0007271-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007271-6

Réu: Tailon da Costa Pinto e outros.

Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

199 - 0007487-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007487-8

Réu: Mirian Gomes Santos

Acolho o pedido da defesa, corroborado com o MP e relaxo a prisão cautelar da acusada. Expeça-se imediato alvará de soltura. Vistas dos autos ao MP com relação às testemunhas ausentes.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

1ª Vara Militar

Expediente de 03/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal

200 - 0106652-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106652-9

Réu: Gabriel Silva de Araujo

Despacho: Aguarde-se a resposta (fl. 318 e 319) pelo prazo de até 60 (sessenta) dias. Após o decurso desse prazo ou antes, se houver resposta, venham os autos conclusos. Boa Vista, 02.08.2011. Sissi M.D. Schwantes. Juíza Substituta.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

Insanidade Mental Acusado

201 - 0002657-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002657-1

Réu: Ricardo da Silva Lima

Despacho: Vista ao MP, face o pedido da defesa de fl. 38-v. BV, 02/08/11. Sissi M.D. Schwantes. Juíza Substituta.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

2ª Vara Criminal

Expediente de 03/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

202 - 0007011-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007011-8

Réu: Hudson da Silva Viana e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: Produzidas as provas, ao final desta audiência, com fundamentos no artigo 402 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008, concedo a palavra ao Ministério Público e a i. Defesa para, querendo, requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução.(...) Despacho: 1) Defiro os pedidos das partes, para com fundamentos no §3º do artigo 403 do Código de Processo Penal, substituindo as alegações finais orais por apresentação de alegações escritas; 2) Em primeiro lugar, vista ao Ministério Público pelo prazo de 5 (cinco) dias; 3) Em continuidade, intime-se, via DJE, o(a) advogado(a) da acusada DEUZIRENE, para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, no mesmo prazo; 4) Em seguida, vista a Defensoria Pública, para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo legal; 5) Após,

retornem os autos conclusos para sentença; 6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de julho de 2011. Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Advogado(a): Valeria Brites Andrade

203 - 0017913-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017913-3

Réu: Jose da Conceição Silva

Despacho: Intime-se o advogado do acusado, via DJE, para apresentação de memoriais finais, no prazo legal.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Liberdade Provisória

204 - 0009262-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009262-3

Réu: Anderson Jean Fontelles de Lima

Decisão: (...) Por essa razão, e por tudo mais que dos autos constam, hei por bem INDEFERIR O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA formulado pelo requerente ANDERSON JEAN FONTELES DE LIMA mantendo-o assim em cárcere até ulterior decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CUMpra-SE. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos - MM. Juiz Substituto, respondendo pela 2ª Vara Criminal

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

205 - 0009753-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009753-1

Réu: Wanderberg Almeida Machado

Decisão: (...) Por essa razão, e por tudo mais que dos autos constam, hei por bem INDEFERIR O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA formulado pelo requerente WANDEMBERG ALMEIDA MACHADO mantendo-o assim em cárcere até ulterior decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CUMpra-SE. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos - MM. Juiz Substituto, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

3ª Vara Criminal

Expediente de 03/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Execução da Pena

206 - 0069972-12.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069972-1

Sentenciado: Kriguerson Diniz Batistot

Decisão: Regressão de regime.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

207 - 0134060-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134060-9

Sentenciado: João Marcelo da Silva

Decisão: Regressão de regime. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/09/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

208 - 0154801-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154801-9

Sentenciado: Robson Santos Silva

Decisão: Regressão de regime. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/09/2011 às 10:45 horas.

Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

209 - 0184030-52.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184030-7

Sentenciado: Adriano Sergio Gomez Cotes

Decisão: Permissão de saída concedida.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

210 - 0213281-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213281-9

Sentenciado: Malquias da Silva Feitosa

Decisão: Regressão de regime.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

211 - 0222671-75.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222671-0

Sentenciado: Francisco Souza da Luz

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Nilter da Silva Pinho

212 - 0007127-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007127-2

Sentenciado: Salomão Ginkss Cordeiro

Posto isso, DETERMINO a unificação do regime de cumprimento da pena como sendo o SEMIABERTO, com fulcro no artigo 111, parágrafo único, da Lei de Execução Penal (lei nº 7.210/84). Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/08/11 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0015615-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015615-6

Sentenciado: Antonio Ferreira de Souza Filho

Posto isso, DEFIRO o pedido feito pela Defensoria Pública, para autorizar a menor ELYSVANIA SANTOS DE SOUZA a visitar o reeducando ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA FILHO, atualmente recolhido na PAMC, desde que devidamente acompanhada da sua mãe ou da irmã, Eldineia Santos de Sousa, nos horários e dias estabelecidos pelo sistema prisional. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/08/11 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

214 - 0003542-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003542-4

Réu: Maloni Correa Alves da Silva

Posto isso, DEFIRO o pedido, para autorizar as menores CLÁUDIA MAIARA ALVES CORRÊA SILVA e BRUNA YARA CORRÊA ALVES DA SILVA a visitar o reeducando MALONI CORRÊA ALVES DA SILVA, atualmente recolhido na PAMC, desde que devidamente acompanhadas do seu pai, o Sr. Benézio Alves da Silva, nos horários e dias estabelecidos pelo sistema prisional. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/08/11 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0009909-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009909-9

Réu: Valdeir de Sousa Nascimento

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 03/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

216 - 0066961-72.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066961-7

Réu: Elizete Level da Fonseca e outros.

PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 09/09/2011, ÀS 10H45MIN

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

217 - 0114709-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114709-7

Réu: Eliezer Pereira da Silva

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) JULGO A DENUNCIA PROCEDENTE, PARA CONDENAR O ACUSADO ELIEZER PEREIRA DA SILVA (...) BOA VISTA, 02/08/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE

Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0193921-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193921-6

Réu: Suabner da Costa Silva

Despacho: Ao adv., para apresentar alegações finais.

Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

219 - 0207737-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207737-8

Réu: Francimar Gomes da Silva

PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 09/09/2011, ÀS 12H10MIN

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

220 - 0220819-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220819-7

Réu: Roberson de Almeida Ribas

PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 12/09/2011, ÀS 11H40MIN
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

221 - 0008733-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008733-4

Réu: J.A.M. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/08/2011 às 09:10 horas.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

5ª Vara Criminal

Expediente de 03/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

222 - 0132339-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132339-9

Réu: Raimundo Pena Barros

FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar ALEGAÇÕES FINAIS no prazo legal. CUMPRASE.

Advogados: Alysson Batalha Franco, José Rogério de Sales

223 - 0165561-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165561-6

Réu: Michael Morgan Braga Costa

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. (...) RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO JULGANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO MICHEL MORGAN BRAGA COSTA (...) BOA VISTA, 02/08/2011. JUIZA SISSI DIETRICH

Advogados: Alci da Rocha, Almir Rocha de Castro Júnior

Inquérito Policial

224 - 0017902-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017902-6

Indiciado: A.M.B.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguinte do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Advirto o réu de que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. (...) Atente a Secretaria deste Juízo de que eventuais ofendidos deverão ser comunicados dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do acusado da prisão, da designação de data para audiência e da sentença e de respectivos acórdãos que a mantenham ou a modifiquem. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Cumpra-se o itens 02 e 03 da cota Ministerial de fls. 51. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 01 de agosto de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0005619-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005619-8

Indiciado: N.G.C.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a

denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguinte do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Advirto o réu de que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. (...) Atente a Secretaria deste Juízo de que eventuais ofendidos deverão ser comunicados dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do acusado da prisão, da designação de data para audiência e da sentença e de respectivos acórdãos que a mantenham ou a modifiquem. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Cumpra-se o item 02 da cota Ministerial de fls. 35. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 01 de agosto de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0005639-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005639-6

Indiciado: J.C.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguinte do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Advirto o réu de que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. (...) Atente a Secretaria deste Juízo de que eventuais ofendidos deverão ser comunicados dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do acusado da prisão, da designação de data para audiência e da sentença e de respectivos acórdãos que a mantenham ou a modifiquem. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Cumpra-se o item 03 da cota Ministerial de fls. 28. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 01 de agosto de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0009024-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009024-7

Réu: C.G.C.L.

Processo Nº 11 009024-7. Acusado: CRISTON GUILHERME COELHO LIMA, filho Evaristo Ferreira Lima e Aline Cristina Gomes Coelho, residente na AV. Abel Monteiro Reis, nº 1297, Bairro: Pintolândia, Município de Boa Vista/RR. Defensor Público: ROGENILTON FERREIRA GOMES. PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. Iniciados os trabalhos, às 11h46min, presentes o Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, a Promotora de Justiça: Dr.ª CLÁUDIA PARENTE foi esclarecido ao (s) acusado (s) sobre os Termos da Suspensão Condicional do Processo oferecida em audiência pelo Douto Órgão Ministerial, nos seguintes termos: O processo ficará suspenso por 02 (dois) anos e, dentro deste período o acusado: 1. Proibição de ausentar-se do Estado sem prévia autorização do juízo; 2. Deverá comparecer bimestralmente, em cartório, para justificar suas atividades 3. Não poderá ser denunciado por qualquer outro delito. 4. Não poderá apresentar-se embriagado em público ou freqüentar bares e assemblados para ingerir bebida alcoólica; A proposta foi aceita pelo acusado. A seguir o MM. Juiz proferiu a seguinte Sentença: "Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na

revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comunique-se". Expeçam-se o alvará de soltura em favor do acusado CRISTION GUILHERME COELHO LIMA. Nada mais havendo, Manda o MM. Juiz de Direito, encerrar a presente ata. Eu, Yuri Leal Leite, digitei. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0009866-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009866-1

Indiciado: R.P.G.R. e outros.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguinte do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Advirto o réu de que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa a providenciar seu comparecimento espontâneo. (...) Atente a Secretaria deste Juízo de que eventuais ofendidos deverão ser comunicados dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do acusado da prisão, da designação de data para audiência e da sentença e de respectivos acórdãos que a mantenham ou a modifiquem. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Cumpra-se o item 02 da cota Ministerial de fls. 40. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 03 de agosto de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0009892-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009892-7

Indiciado: A.S.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls.33, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

230 - 0010055-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010055-8

Réu: E.F.S.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls.24, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

231 - 0178102-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178102-4

Indiciado: D.M.O.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguinte do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir

preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Advirto o réu de que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. (...) Atente a Secretaria deste Juízo de que eventuais ofendidos deverão ser comunicados dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do acusado da prisão, da designação de data para audiência e da sentença e de respectivos acórdãos que a mantenham ou a modifiquem. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 01 de agosto de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de DAVID MAX DE OLIVEIRA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0001670-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001670-5

Indiciado: M.Q.M.

Decisão: " Processo Nº 11 001670-5 (...) Após a análise dos autos, o Ministério Público ofereceu proposta de Transação Penal, a qual foi aceita pelo autor do fato, que se comprometeu a: 1) Prestação de 60 horas de serviços à comunidade em órgão a ser determinado pelo DIEPMA - Divisão Interprofissional de Execução de Penas e Medidas Alternativas (localizada no Fórum Advogado Sobral Pinto - Localizado no Térreo), foi concedido ao autor do fato o prazo de 60 dias para o cumprimento do serviço. O autor do fato apresentou sua CNH, cuja cópia requer que seja juntada aos autos. Foi ressalvado ao autor do fato que o mesmo não poderá ser beneficiado com nova transação penal no prazo de 05 anos. Encaminhe-se os autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos termos do COJERR para acompanhamento da "Transação Penal". Boa Vista/RR, 26 de julho de 2011. "Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0009743-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009743-2

Indiciado: J.M.F.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguinte do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Advirto o réu de que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. (...) Atente a Secretaria deste Juízo de que eventuais ofendidos deverão ser comunicados dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do acusado da prisão, da designação de data para audiência e da sentença e de respectivos acórdãos que a mantenham ou a modifiquem. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Cumpra-se o item A da cota Ministerial de fls. 72. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 01 de agosto de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 03/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

234 - 0051163-08.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051163-9

Réu: Antonio Germano Menezes Filho e outros.

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL CONTIDA NA DENUNCIA E, ASSIM, ABSOLVO ANTONIO GERMANO MENESES FILHO, ANTONIO VELOSO DOS SANTOS, CRISTIANO ALEXANDRE DE SOUSA E PEDRO PEREIRA DA SILVA (...) BOA VISTA, 02/08/2011.

Advogado(a): José Rogério de Sales

235 - 0094282-48.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094282-2

Réu: Renan Prates Porto

REPUBLICAÇÃO DE

Despacho:(...) redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de agosto de 2011, às 10h20min,(...)Boa Vista, 09 de agosto de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

236 - 0097548-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097548-3

Réu: Manuel Daniel Neto

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, PARA CONDENAR O ACUSADO MANUEL DANIEL NETO (...) BOA VISTA, 02/08/2011. JUIZA SISSI DIETRICH

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0134931-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134931-1

Réu: Rony de Oliveira Gomes e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) INTIMAR A DEFESA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS (...) BOA VISTA, 01/08/2011. JUIZA SISSI DIETRICH

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

238 - 0202559-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202559-3

Réu: Gilson Fernandes de Sa

Audiência REDESIGNADA para o dia 13/10/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

239 - 0005891-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005891-5

Réu: Andrette Barbosa de Freitas

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2011 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0015479-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015479-7

Réu: Pedro Leal

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2011 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0015644-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015644-6

Autor: o Ministério Público

Réu: Celestina Gonçalves Corrêa da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

242 - 0221199-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221199-3

Réu: Wesley Almeida Costa e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/10/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0007393-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007393-8

Indiciado: J.F.V.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/08/2011 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 03/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

244 - 0060068-65.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060068-7

Réu: Francisco Brito Barroso

1. Em razão da juntada do ofício de fl. 379, vista ao MP, após à DPE, sobre a testemunha não localizada EDER JEFFERSON NASCIMENTO LOPES, sob pena de desistência. 2. Publique-se. Boa Vista, 29/07/2011. Juiz BRENO COUTINHO. Coordenador do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Infância e Juventude

Expediente de 03/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Exec. Medida Socio-educa

245 - 0001906-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001906-3

Executado: W.R.P.C.

Decisão: Medidas socioeducativas unificadas.

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0001921-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001921-2

Executado: A.M.S.

Decisão: Medidas socioeducativas unificadas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 02/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Med. Protetivas Lei 11340

247 - 0010257-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010257-0

Réu: Marcos Aurélio Domingos de Lima

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0010259-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010259-6
 Réu: Gilcemar Agostinho de Azevedo
 Decisão: Medida protetiva concedida.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 03/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Ação Penal

249 - 0002887-62.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002887-6
 Réu: Sebastião Pereira da Silva
 Certifique-se como pedido às fls.71.Ao MP(art.588, parte final do CPP),imediatamente. BV, 03/08/2011
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Turma Recursal

Expediente de 03/08/2011

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
César Henrique Alves
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Maria Aparecida Cury
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
João Xavier Paixão
ESCRIVÃO(A):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Recurso Inominado

250 - 0000229-31.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000229-1
 Recorrente: T.P.S.
 Recorrido: V.C.S.F.
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE NULIDADE FORMAL - REJEIÇÃO. MÉRITO - CONSUMIDOR - INSCRIÇÃO INDEVIDA PERANTE OS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANOS MORAIS - PRESUNÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da turma Recursal, à unanimidade de votos, em negar rejeitar a preliminar, e no mérito, também à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões da Turma recursal, aos 22 do mês de julho de dois mil e onze. (a) Turma Recursal.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Larissa de Melo Lima, Raíssa Frago de Andrade, Tarcísio Laurindo Pereira

251 - 0005743-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005743-6

Recorrente: A.B.

Recorrido: I.F.M.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FORÇADA - FALTA DE INICIATIVA DA PARTE - EXTINÇÃO DO FEITO - AUSÊNCIA DA QUITAÇÃO DA DÍVIDA - APLICAÇÃO DO DISPÓSTO NO ART. 267, III, DO CPC - RECURSO PROVIDO.Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da turma Recursal, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões da Turma recursal, aos 22 do mês de julho de dois mil e onze. (a) Turma Recursal. Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

252 - 0006909-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006909-2

Recorrente: C.-.C.E.R.

Recorrido: A.G.G.C.

Final da Decisão:...14. Recurso CONHECIDO E IMPROVIDO. 15.

Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. 16. Diante da sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), condeno a apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação". (TJDF, ACJ - 20090910037540, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Relator Asiel Henrique, publicação: 25/05/2010).Posto isto, rejeito a preliminar. É como voto. Boa Vista, 22/07/11. (a) Juiz Cristóvão Suter. Relator.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bernardo Gonçalves Oliveira, Luiz Geraldo Távora Araújo

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000149-RR-N: 006
 000169-RR-B: 016
 000190-RR-N: 004
 000519-RR-N: 002, 017
 000568-RR-N: 014

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Execução de Alimentos

001 - 0000828-37.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000828-9
 Exequente: O.V.S.
 Executado: O.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 333,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

002 - 0000827-52.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000827-1
 Autor: Luydio Sousa Soares
 Réu: Universidade Estadual de Roraima
 Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Bernardo Gonçalves Oliveira

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

003 - 0000834-44.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000834-7
 Réu: Milton de Tal
 Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000835-29.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000835-4

Réu: Alinaldo Conceição Lira

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

005 - 0000837-96.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000837-0

Réu: Carlos Alves da Silva Batista

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

006 - 0000833-59.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000833-9
 Autor: Propec - Produtos Para Agropecuaria Ltda Epp
 Réu: Jaime Luiz Miranda
 Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.304,27.
 Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Juiz(a): Marcelo Mazur**Proced. Jesp Civil**

007 - 0000829-22.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000829-7
 Autor: Irenilde da Conceição Moreira
 Réu: Compra Certa
 Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 2.400,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA
 02/09/2011, ÀS 08:45 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000830-07.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000830-5
 Autor: Lineia Maria Fernandes de Lima
 Réu: Fernanda Pinheiro de Souza
 Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 142,40 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA
 02/09/2011, ÀS 08:35 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000831-89.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000831-3
 Autor: Edval Bezerra Alves
 Réu: Marcio "vulgo Pernambuco"
 Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 696,40 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA
 02/09/2011, ÀS 09:15 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000832-74.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000832-1
 Autor: Joangela Mara Ferreira da Silva
 Réu: Compra Certa Brastemp
 Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 5.712,50.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Carta Precatória**

011 - 0000836-14.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000836-2
 Indiciado: G.S.C.
 Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível****Expediente de 03/08/2011**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Alimentos - Lei 5478/68

012 - 0013599-18.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.013599-5
 Autor: S.V.N.A.
 Réu: R.A.S.
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 04/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

013 - 0000458-58.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000458-5
 Autor: Jociangra Alves da Silva
 Réu: Antoniel Firmino de Souza
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 01/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

014 - 0000643-33.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000643-4
 Autor: Banco Itauleasing S.a.
 Réu: Maria do Carmo Ramos
 Fica Vossa Senhoria INTIMADA para efetuar o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 10(dez) dias, no valor de R\$ 97,54, na conta do FUNDEJUR AGÊNCIA 3797-4 C/corrente 51.669-4, banco do Brasil.
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

015 - 0000566-87.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000566-5
 Autor: Francisco Estevam da Silva
 Réu: Banco da Amazônia S/a
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contestar ação. Prazo de 015 dia(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Expediente de 03/08/2011**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal

016 - 0014568-33.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014568-9
 Réu: Deusiney Ventura de Souza
 Despacho: Certifique-se o motivo e tempo da suspensão dos prazos processuais. Após à Defesa para alegações finais. Caracaraí-RR, 20/07/2011 - Daniela Schirato Collesi Minholi, Juíza de Direto.
 Advogado(a): José Rogério de Sales

Juizado Cível**Expediente de 03/08/2011**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Exec. Titulo Extrajudicia

017 - 0000741-81.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000741-4
 Autor: Bernardo Gonçalves Oliveira
 Réu: Francisco Ronaldo da Silva Souza
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/09/2011 às 09:15 horas.
 Advogado(a): Bernardo Gonçalves Oliveira

Proced. Jesp Civil

018 - 0000800-69.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000800-8
 Autor: Abrahao de Almeida
 Réu: Amaron Comércio e Serviços Ltda
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/09/2011 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajaí

Índice por Advogado

000303-RR-A: 001
000360-RR-A: 009, 010
000568-RR-N: 001

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Busca e Apreensão

001 - 0000769-19.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000769-4
Autor: Bv Financeira S/a Cfi
Réu: Marlon Paulo de Souza
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 11.722,69.
Advogados: Celson Marcon, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Guarda

002 - 0000719-90.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000719-9
Autor: N.A.C.
Réu: J.H.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

003 - 0000761-42.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000761-1
Réu: Município de Mucajaí
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 36.292,96.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Termo Circunstanciado

004 - 0000288-90.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000288-7
Indiciado: D.F.C.
Transferência Realizada em: 03/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Boletim Ocorrê. Circunst.

005 - 0000782-18.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000782-7
Infrator: A.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000783-03.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000783-5
Infrator: C.B.B.
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

007 - 0000770-04.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000770-2
Autor: A.R.X.
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.
008 - 0000784-85.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000784-3
Autor: P.P.-.M.
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.148,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 03/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Procedimento Ordinário

009 - 0001180-96.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001180-5
Autor: Maria da Silva Assis
Réu: Instituto Nacional de Seguro Social
Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.
Advogado(a): Anderson Manfrenato

010 - 0001182-66.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001182-1
Autor: Josimar Amorim
Réu: Instituto Nacional de Seguro Social
Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.
Advogado(a): Anderson Manfrenato

Vara Criminal

Expediente de 03/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal

011 - 0006045-07.2006.8.23.0030
Nº antigo: 0030.06.006045-3
Indiciado: N.L.A.
Decisão: Recebido a Denúncia.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0010924-86.2008.8.23.0030
Nº antigo: 0030.08.010924-9
Réu: Paulo Sérgio Luz Figueiredo
Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0012527-63.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012527-6
Réu: Rogelho Dantas Marinho
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/12/2011 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

014 - 0012866-22.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012866-8
Indiciado: I.A.F.
Audiência REALIZADA.Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000525-90.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000525-0
Indiciado: E.M.
Decisão: Recebido a Denúncia.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000540-59.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000540-9

Indiciado: E.N.S.

Audiência REALIZADA.Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000678-26.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000678-7

Indiciado: J.G.P.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

018 - 0000762-27.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000762-9

Réu: Sebastião Rodrigues de Oliveira

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/08/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000200-RR-B: 028

000317-RR-B: 029, 032

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Dissol/liquid. Sociedade

001 - 0001075-34.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001075-9

Autor: Antonia Eliana dos Santos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

002 - 0001109-09.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001109-6

Exequente: União

Executado: Golden de Roraima Industria e Comercio Ltda e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 197.151,38.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001111-76.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001111-2

Exequente: União

Executado: Rocha & Silva Ltda

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 66.140,17.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001117-83.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001117-9

Exequente: União

Executado: T Yuk Kong Me

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 89.294,90.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

005 - 0001081-41.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001081-7

Autor: J.M.N. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.308,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Averiguação Paternidade

006 - 0001114-31.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001114-6

Autor: Ketlen Carneiro dos Santos e outros.

Réu: Francisco Pereira Filho

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 13.080,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

007 - 0001077-04.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001077-5

Autor: Marta Maria Santos dos Anjos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

008 - 0001107-39.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001107-0

Exequente: Marcelo de Souza Soares Junior e outros.

Executado: Marcelo de Souza Soares

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 255,09.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001108-24.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001108-8

Exequente: Emanuely Costa da Silva e outros.

Executado: Edson da Silva

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 550,98.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

010 - 0001074-49.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001074-2

Exequente: União

Executado: Pena & Oliveira Ltda Me

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 39.518,49.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001113-46.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001113-8

Exequente: União

Executado: Wagner Costa Cunha

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 159.117,10.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

012 - 0001080-56.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001080-9

Autor: Marcia de Farias Teixeira Figueiredo

Réu: Banco do Brasil e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 40.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Divórcio Consensual

013 - 0001079-71.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001079-1

Autor: Felix Ferreira da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

014 - 0001115-16.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001115-3

Exequente: Kayan Kester Reis e outros.

Executado: Edivan de Araujo Reis

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.072,39.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

015 - 0001073-64.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001073-4

Exequente: União
 Executado: Madereira Nova Colina Ltda Me
 Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 67.118,06.
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0001110-91.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001110-4

Exequente: União
 Executado: Edumar Pereira
 Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 93.689,49.
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0001112-61.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001112-0

Exequente: União
 Executado: J Pereira Neto Me
 Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 24.344,09.
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

018 - 0001116-98.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001116-1

Autor: M.B.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.962,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

019 - 0001076-19.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001076-7
 Autor: Derlinda da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Proced. Jesp Civil

020 - 0001035-52.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001035-3
 Autor: Maria Celia Lima de Moraes
 Réu: Cer-companhia Energetica de Roraima
 Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 439,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 12/09/2011, ÀS 08:45 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

021 - 0001042-44.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001042-9
 Autor: Isaias Oliveira Santos
 Réu: Lourival Pereira Lopes
 Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 20.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Proced. Jesp. Sumarissimo

022 - 0001038-07.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001038-7
 Indiciado: E.M.C. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

023 - 0001037-22.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001037-9
 Indiciado: I.M.F.
 Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 10/10/2011, ÀS 08:05 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0001039-89.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001039-5
 Indiciado: R.N.F.O.

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Boletim Ocorrê. Circunst.

025 - 0001036-37.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001036-1
 Indiciado: T.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0001040-74.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001040-3
 Indiciado: M.S.C.
 Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0001041-59.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001041-1
 Indiciado: S.L.N.
 Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 03/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Evaldo Jorge Leite

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(A):

Gabriela Leal Gomes

Averiguação Paternidade

028 - 0004280-81.2005.8.23.0047

Nº antigo: 0047.05.004280-4
 Autor: F.V.O.
 Réu: A.S.G.
 "Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões." Em 27 de julho de 2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto respondendo pela Comarca.
 Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Busca e Apreensão

029 - 0000768-80.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000768-0
 Autor: Carla Silva de Alencar Ferreira
 Réu: Charles Rocha
 Final da Decisão:Assim, por essa razões, sem audiência da outra parte e mediante prestação de caução que ora fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do veículo marca Fiat, modelo Doblo HLX 1.8 Flex, ano 2008, de cor preta, chassi 9BD11920581052269, placa HXB-7984, o faço com esteio no art. 839 do CPC. Prestada o caução, expeça-se o competente Mandado de Busca e Apreensão, intimando o demandado nos termos desta decisão. Após cite-se. Rlis, 27/06/2011. Dr. Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto.
 Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Divórcio Consensual

030 - 0001904-49.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001904-2
 Autor: Bibiano Leitão e outros.
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000368-66.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000368-9
 Autor: Alaíne da Silva Anastácio e outros.

Redesignada para o dia 15/08/2011 às 15:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

032 - 0000189-35.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000189-9

Autor: Sena Tur Construções Comércio e Transporte Ltda

Réu: Elivania do Socorro Beserra de Oliveira

"Intime-se o impetrado para juntar cópias das publicações referidas às fls.81, segundo parágrafo, "in fine", com urgência, no prazo de cinco (05) dias, bem como cópia integral da proposta apresentada pelo impetrante." Em 29 de julho de 2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto respondendo pela Comarca.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Autor: Rosane Catao Bizarrias e outros.
Réu: Universidade Estadual de Roraima
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001022-14.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001022-4

Autor: Marlene do Nascimento Sousa

Réu: Universidade Estadual de Roraima

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

009 - 0001024-81.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001024-0

Autor: Maria Cardoso Conrado

Réu: Onofre Alves Conrado

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001025-66.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001025-7

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Maxoel dos Santos Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001026-51.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001026-5

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: José Edimar da Silva Bezerra

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001030-88.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001030-7

Réu: Ednilson Vieira Cecon

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0001051-64.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001051-3

Réu: Rosenildo Silva de Freitas

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011. AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO: DIA 17/08/2011, ÀS 15:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 01/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(A):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Procedimento Ordinário

014 - 0000988-39.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000988-7

Autor: Francisco Maia da Silva

Réu: Município de Sao Joao de Baliza

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 03/08/2011

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000210-RR-N: 024

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0001023-96.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001023-2

Autor: Estado de Roraima

Réu: David Junior Chaves da Silva

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 7.778,13.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001027-36.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001027-3

Autor: Estado de Roraima

Réu: Weriton Ferreira Lima

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 10.316,10.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001028-21.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001028-1

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Vilton Luz Costa

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.786,24.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001029-06.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001029-9

Autor: Estado de Roraima

Réu: Neosito de Sousa Almeida

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 25.949,67.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001031-73.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001031-5

Autor: Josias Monteiro Silva

Réu: Debora Alves Coelho

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Homol. Transaç. Extrajudi

006 - 0000945-05.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000945-7

Autor: Leila Beschorner da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

007 - 0000991-91.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000991-1

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Alimentos - Lei 5478/68

015 - 0000508-61.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000508-3

Autor: C.A.S.J.

Réu: C.M.J.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/10/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000778-85.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000778-2

Autor: H.O.S.

Réu: M.A.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/10/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000854-12.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000854-1

Autor: R.S.F. e outros.

Réu: R.M.F.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/08/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

018 - 0000428-97.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000428-4

Autor: C.S.B.

Réu: C.R.D.

Decisão: Revelia Decretada.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Título Judicial

019 - 0000365-72.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000365-8

Autor: Edneiz da Silva Lima Cadete

Réu: Município de São João da Baliza

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

020 - 0000436-74.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000436-7

Autor: V.A.S.

Réu: L.A.C. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/08/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Imissão Na Posse

021 - 0000810-90.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000810-3

Autor: Osmar Olimpico Moreira

Réu: Raul de Tal - Apelido Raul da Cer

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/08/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Suprimento/consentimento

022 - 0000999-68.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000999-4

Autor: D.L.P. e outros.

Réu: S.S.P.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/08/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 03/08/2011

Ação Penal

023 - 0017423-35.2004.8.23.0060

Nº antigo: 0060.04.017423-1

Réu: Sergio de Oliveira

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000271-27.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000271-8

Réu: Laecio Tavares de Sousa

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: (...)AO ADVOGADO MAURO SILVA DE CASTRO OAB/RR N. 210, PARA JUNTAR PROCURAÇÃO E, SE FOR O CASO, ASSINAR O PEDIDO DE FLS. 40/41(...) SÃO LUIZ DO ANAUÁ, 03/08/2011. JUIZ DE DIREITO BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.Despacho: "Vistos. O pedido de fls. 40/41 foi realizado por advogado sem procuração nos autos e sequer foi assinado. Assim, o patrono deve ser intimado, novamente, para juntar procuração e, se for o caso, assinar o pleito. Cumprida tal diligência, ao MP. Sem prejuízo, observem-se as diligências para a realização da audiência já designada. [...] SLA, 03/08/11. (a)Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito. Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Med. Protetivas Lei 11340

025 - 0000194-52.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000194-4

Réu: Fortunato Leão de Lima

Decisão:MEDIDA PROTETIVA CONCEDIDA

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0001170-59.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001170-3

Réu: Israel Lima Silva

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

027 - 0000831-66.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000831-9

Réu: Nilson Pereira da Silva

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 03/08/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Proced. Jesp Cível

028 - 0000770-11.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000770-9

Autor: Fabio Leoney Nogueira Rego

Réu: Americanas.com - Bew Companhia Global do Varejo

Sentença: Julgada procedente em parte a ação. (...)JULGO, POIS, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, A TEOR DOS ART. 6º DA LEI N. 9.099/95 E ART. 269, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA O FIM DE CONDENAR A RECLAMADA A RESTITUIÇÃO DO VALOR DE R\$ 1.699,00 (MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS) CORRIGIDOS A PARTIR DA DATA DO PAGAMENTO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE MULTA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) AO DIA(...) SÃO LUIZ DO ANAUÁ, 03/08/2011. JUIZ DE DIREITO BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 03/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Execução da Pena

029 - 0023326-75.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023326-7
Sentenciado: José Antero da Silva
Decisão: Progressão de regime concedido.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000285-RR-A: 006
000542-RR-N: 008

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Pedido de Providências

001 - 0000286-64.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000286-1
Autor: Rosa Andrade Mariano e outros.
Réu: Roraima e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000287-49.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000287-9
Autor: Carollyne Lourrane Pereira de Sousa e outros.
Réu: o Estado de Roraima e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

003 - 0000278-87.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000278-8
Réu: Antônio da Rocha Lima
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000279-72.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000279-6
Réu: Samuel, Vulgo "Jane"
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

005 - 0000288-34.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000288-7
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.
Processo só possui vítima(s).

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 02/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Paulo Diego Sales Brito
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal

006 - 0000116-29.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000116-2
Réu: Tibúrcio Costa Ribeiro
Aguarde-se realização da audiência prevista para 31/08/2011.
Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

Inquérito Policial

007 - 0007837-66.2009.8.23.0005
Nº antigo: 0005.09.007837-8
Réu: Guilherme Meneses do Nascimento
Aguarde-se realização da audiência prevista para 03/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000006-30.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000006-5
Réu: José Walter da Silva

Fica intimado o advogado do Réu Dr. WALLA ADAIRALBA, OAB/RR 542, para comparecer a audiência PRELIMINAR, designada para o dia 24/08/2011 às 10h:00min, na sede deste Juízo. Alto Alegre, 01 de agosto de 2011.
Advogado(a): Walla Adairalba

Vara Criminal

Expediente de 03/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Paulo Diego Sales Brito
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Pedido Quebra de Sigilo

009 - 0000275-35.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000275-4
Autor: D.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 02/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Paulo Diego Sales Brito
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Proced. Jesp. Sumarissimo

010 - 0007057-63.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.007057-5

Indiciado: D.P.S. e outros.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 01/09/2011 às 10:31 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

000139-RR-B: 005

000205-RR-B: 003, 004

000295-RR-A: 007

000474-RR-N: 003, 004

168438-SP-N: 012

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

005924-AM-N: 005

000092-RR-B: 001, 002, 003, 004

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Pedido de Providências

001 - 0000590-40.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000590-2

Autor: Luanna Câmara da Silva e outros.

Réu: Estado de Roraima

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

002 - 0000591-25.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000591-0

Autor: Eugênia dos Santos Vidal e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

003 - 0000592-10.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000592-8

Autor: Alexandre Rodrigues de Souza e outros.

Réu: Estado de Roraima

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

004 - 0000593-92.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000593-6

Autor: Eude Marrok da Silva Brito

Réu: Estado de Roraima

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Publicação de Matérias

Embargos À Execução

005 - 0000275-12.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000275-0

Autor: Antonio Frank do Nascimento Braga

Réu: Rafael Pedro Quirino Braga

PUBLICAÇÃO: INTIMAÇÃO dos embargantes para comparecerem à Audiência de Conciliação designada para o dia 30.08.2011 às 16h30m, a ser realizada no Fórum da Comarca de Pacaraima-RR

Advogado(a): Marcela Camila F. Silva Santiago

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000344-06.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000344-0

Autor: Bruna Luize Nascimento Guimarães

Réu: Eneilson Guimarães do Vale

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

Alvará Judicial

002 - 0000352-80.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000352-3

Autor: Fundação Nacional do Índio

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

003 - 0000347-58.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000347-3

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Arcelino Araujo Andrade

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

004 - 0000348-43.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000348-1

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Jacilene Damasceno Uchoa

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

005 - 0000349-28.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000349-9

Autor: Marcelo Vanio Adams

Réu: Cicero Vanio Mendes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

006 - 0000351-95.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000351-5

Autor: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Réu: Carlos Fernandes dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Monitória

007 - 0000346-73.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000346-5

Autor: A. P. Faccio

Réu: Município de Normandia

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.

Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Ação Penal

008 - 0000350-13.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000350-7

Réu: Vitalino Veras

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

006586-AM-N: 012

000136-RR-N: 001

Representação Criminal

009 - 0000343-21.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000343-2
 Réu: Junior Melton Charles
 Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

010 - 0000353-65.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000353-1
 Indiciado: A.A.L.
 Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

011 - 0000345-88.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000345-7
 Indiciado: G.G.P.C.
 Distribuição por Sorteio em: 03/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 03/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Impugnação de Crédito

012 - 0000661-72.2009.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.09.000661-1
 Autor: Adão Timoteo de Lima e outros.
 Réu: Banco Bradesco S/a
 Despacho: R.H. Diga o autor. Bonfim/RR, 01/06/2011. Juiz de Direito Elvo Pigari Júnior.
 Advogados: Rebeca Caldas Ferreira, Roberta Leite Fernandes

Vara Criminal

Expediente de 03/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Prisão em Flagrante

013 - 0000299-02.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000299-6
 Indiciado: R.Á.L.
 Sentença: (...) Pelo exposto, e por tudo que consta nos autos, HOMOLOGO o auto de prisão em flagrante. Bonfim, 03/08/2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

014 - 0000196-92.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000196-4
 Indiciado: E.N.S.
 DECISÃO (...) Pelo exposto, não havendo razões para discordar do parecer ministerial tero, declino da competência, como requerido pelo Ministerio Público às fl.45v.Bonfim, 27/07/2011.Parima Dias Veras. Juiz

de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 02/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Crimes Calún. Injúr. Dif.

015 - 0000336-29.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000336-6
 Autor: Rayane Ambrosio da Silva
 Sentença: "Posto isso, HOMOLOGO, o acordo q que chegaram as partes, e declaro extinta a punibilidade da autora do fato, nos termos do art. 74, § único da Lei 9.099/95. Sentença publicada em audiência. As partes abrem mão do prazo recursal e saem devidamente intimadas. Arquivem-se os presentes autos". Nada mais havendo, o MM. Juiz mandou encerrar o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Bonfim, 02 de agosto de 2011. Parima Dias Veras - Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Bonfim.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 03/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Crimes Ambientais

016 - 0000888-62.2009.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.09.000888-0
 Indiciado: U.J.X.
 Sentença: (...) Pelo exposto, DECLARO extinta a punibilidade do autor do fato UENO JUVENCIO XAVIER, por haver cumprido a referida proposta em sua integralidade, com fundamento no art. 84, parágrafo único da Lei 9.099/95. Bonfim, 03/08/2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

017 - 0000204-06.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000204-8
 Indiciado: O.J.A.V.
 Sentença: (...) Pelo exposto, DECLARO extinta a punibilidade do autor do fato ODECI JOÃO ARAÚJO VERAS, por haver cumprido a referida proposta em sua integralidade, com fundamento no art. 84, parágrafo único da Lei 9.099/95. Bonfim, 03/08/2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000588-66.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000588-4

Indiciado: K.T.O.

Sentença:(...)Pelo exposto, DECLARO extinta a punibilidade do autor do fato KEIKO TAMAKI DE OLIVEIRA, por haver cumprido a referida proposta em sua integralidade, com fundamento no art. 84, paragrafo único da Lei 9.099/95. Bonfim, 02/08/2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000615-49.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000615-5

Indiciado: J.S. e outros.

Sentença: (...) Pelo exposto, DECLARO extinta a punibilidade do autor do fato MAXUEL DA SILVA BOAVENTURA, por haver cumprido a referida proposta em sua integralidade, com fundamento no art. 84, parágrafo único da Lei 9.099/95. Bonfim, 03/08/2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000137-07.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000137-8

Indiciado: V.G.S.

Sentença: (...) Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, DECLARO extinta a punibilidade do autor do fato VALBERTO GOMES DA SILVA, por haver cumprido a referida proposta em sua integralidade. Bonfim, 03/08/2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000142-29.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000142-8

Indiciado: G.F.S.

Sentença: (...) Pelo exposto, DECLARO extinta a punibilidade do autor do fato GILVANDRO FREITAS DA SILVA, por haver cumprido a referida proposta em sua integralidade, com fundamento no art. 84, parágrafo único da Lei 9.099/95. Bonfim, 03/08/2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 02/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Autorização Judicial

022 - 0000318-08.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000318-4

Autor: A.S.P.

Sentença:(...) Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido de alvará autorizativo de fl.02, observados os horários e faixa etária determinadas na Portaria Judicial oriunda deste Juízo, em relação à criança e ao adolescente. Bonfim, 02/08/2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000320-75.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000320-0

Autor: J.C.

Sentença: (...) Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido de alvará autorizativo de fl.02, observados os horários e faixa etária determinadas na Portaria Judicial oriunda deste Juízo, em relação à criança e ao adolescente. Bonfim, 02/08/2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 03/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Boletim Ocorrê. Circunst.

024 - 0000091-18.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000091-7

Indiciado: J.M.A.S.

Sentença: (...) Pelo exposto, extingo a medida imposta na sentença de fl. 18, aplicada ao socioeducando JERSON MARCOS AMBROSIO DOS SANTOS, uma vez que o mesmo a cumpriu em sua totalidade. Bonfim, 03/08/2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª VARA CÍVEL

Expediente 04/08/2011

**EDITAL DE PRAÇA
(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações das praças, abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº **010.01.003136-6**, que **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA** move contra **DILTON PAZ DE OLIVEIRA**, CPF nº 011.270.202-34.

OBJETO:

01 (um Lote de terras aforado ao patrimônio Municipal urbano nº02, com 15m de frente por 20,27/ 22,50 m de fundos, sito à Qd. nº181, Bairro Canarinho com área de 437 metros quadrados limitando-se. Frente com a travessa B, fundos com lote nº01, lado direito com lote nº03 e lado esquerdo com a Rua Transamazônica (Registro livro 2E, matrícula 1399).

DATA e HORÁRIO:

1º PRAÇA: DIA 30/09/2011, ÀS 10:00h.

2º PRAÇA: DIA 07/10/2011, ÀS 10:00h.

LOCAL DA PRAÇA: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 04 de agosto de 2011.

Wallison Lariou Vieira
Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**EXPEDIENTE 04/08/2011****Portaria/JIJ/GAB/Nº 21/2011**

O Dr. **Rodrigo Bezerra Delgado**, MM. Juiz de Substituto respondendo pela Vara da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando as atribuições do cargo de Agente de Proteção de promover a execução as leis e de assistência a proteção a criança e ao adolescente;

Considerando a edição da Resolução n.º 30 de 04 de maio de 2011, que estabeleceu o expediente do Poder Judiciário do Estado de Roraima, bem como, a Portaria n.º 1101, de 05 de maio de 2011, que estabeleceu mensalmente escala de plantão aos Agentes de Proteção, os quais deverão cumprir 35(trinta e cinco) horas semanais;

RESOLVE:

Designar os Agentes de Proteção para o cumprimento da escala mensal nos Postos de atendimento da Vara da Infância e da Juventude, localizados no Aeroporto Internacional de Atlas Brasil Catanhede e na Rodoviária Internacional de Boa Vista, conforme lista abaixo:

AEROPORTO INTERNACIONAL

PERÍODO: 01 a 05/08.

Marcilene Barbosa dos Santos / Rita de Cássia Rodrigues Junges

PERÍODO: 08 a 12/08.

Suellen Oliveira Moraes / Henrique Sérgio Nobre

PERÍODO: 15 a 19/08.

Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos / Anderson Luiz da Silva Mendonça

PERÍODO: 22 a 26/08.

Hellen Kellen Matos Lima / Rodinei Lopes Teixeira

PERÍODO: 29 a 02/09.

Martha Alves dos Santos / Naryson Mendes de Lima**RODOVIÁRIA INTERNACIONAL**

PERÍODO: 01 a 05/08..

Martha Alves dos Santos / Anderson Luiz da Silva Mendonça

PERÍODO: 08 a 12/08.

Naryson Mendes de Lima / Sócrates Costa Bezerra

PERÍODO: 15 a 19/08.

Hellen Kellen Matos Lima / Rodinei Lopes Teixeira

PERÍODO: 22 a 26/08..

Henrique Sérgio Nobre / Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos

PERÍODO: 29 a 02/09.

Marcilene Barbosa dos Santos / Rita de Cássia Rodrigues Junges

Os Agentes de Proteção escalados no Aeroporto Internacional de Boa Vista, deverão compensar o horário estabelecido na Resolução n.º 30 de 04 de maio de 2011, na sede da Vara da Infância e da Juventude, quando do cumprimento dos mandados distribuídos.

Publique-se.

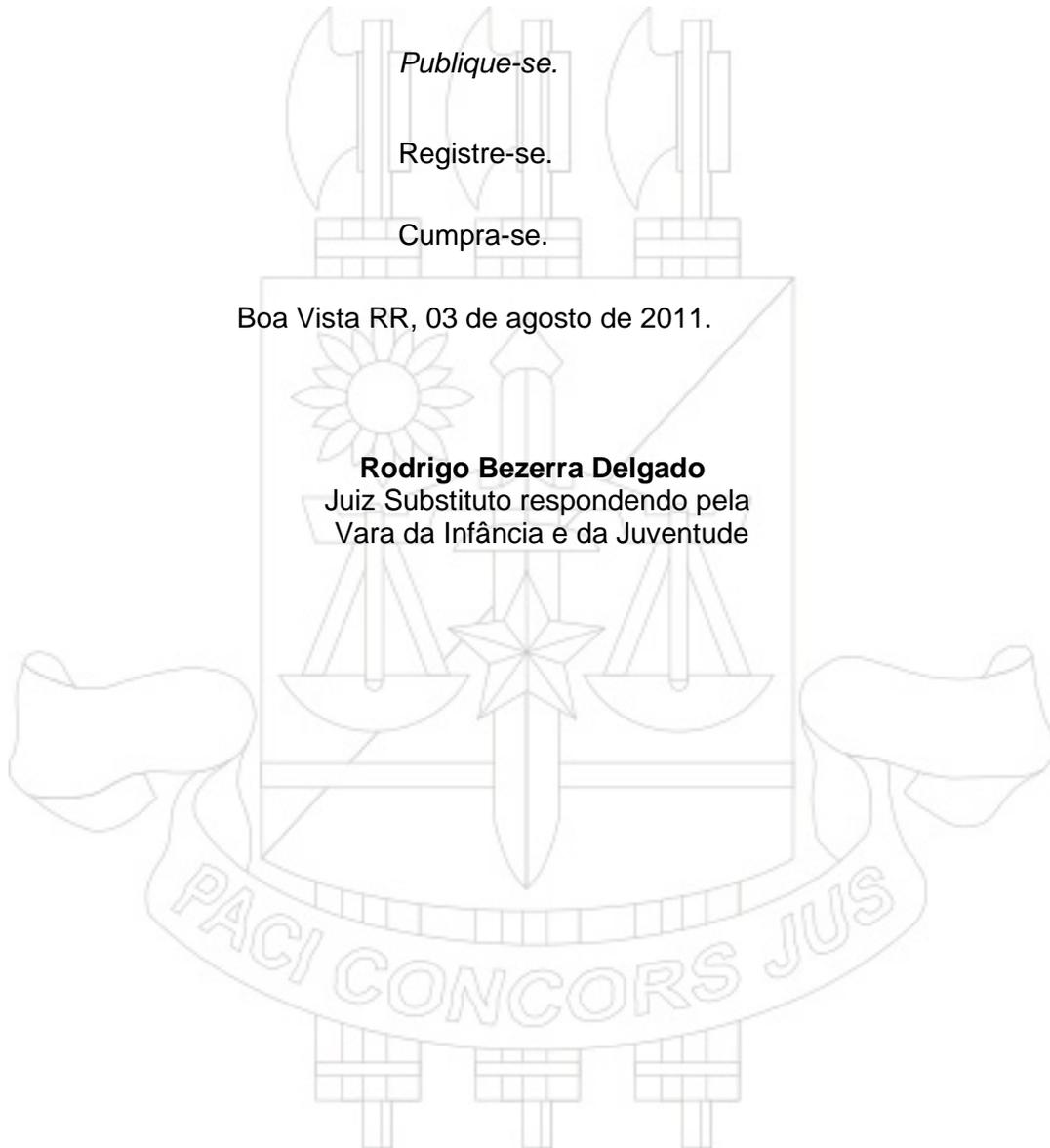
Registre-se.

Cumpra-se.

Boa Vista RR, 03 de agosto de 2011.

Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz Substituto respondendo pela
Vara da Infância e da Juventude



JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 04/08/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 09 218951-2
Vítima: ROSENEIDE DA CONCEIÇÃO FARIS PROFIRIO
Autor do Fato: RAIMUNDO SOARES PROFIRIO FILHO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **ROSENEIDE DA CONCEIÇÃO FARIS PROFIRIO e RAIMUNDO SOARES PROFIRIO FILHO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença de fls. 85 extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"... Sendo assim, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência da falta de procedibilidade de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na portaria n.º 112/2010-CGJ. Anote-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 01/04/2011. Renato Albuquerque - Juiz de Direito Substituto."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 04/08/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 08 198015-2

Vítima: MARILENE SILVA DOS SANTOS

Autor do Fato: CLAUDIO GEOVANI CRUZ DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **MARILENE SILVA DOS SANTOS e CLAUDIO GEOVANI CRUZ DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença de fls. 78 extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“... Sendo assim, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência da falta de procedibilidade de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na portaria n.º. 112/2010-CGJ. Anote-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 31/01/2011. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 04/08/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 10 010310-9

Vítima: EVA MARIA ALMEIDA FEITOSA

Autor do Fato: DAVID LIMA CAMPOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **EVA MARIA ALMEIDA FEITOSA e DAVID LIMA CAMPOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença de fls. 67 extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “... Sendo assim, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência da falta de procedibilidade de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na portaria n.º. 112/2010-CGJ. Anote-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 01/02/2011. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 04/08/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 10 018353-1

Vítima: ANDREIA OLIVEIRA DE JESUS

Autor do Fato: SERGIO ALMEIDA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **ANDREIA OLIVEIRA DE JESUS e SERGIO ALMEIDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença de fls. 23 extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “... Sendo assim, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência da falta de procedibilidade de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na portaria n.º. 112/2010-CGJ. Anote-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 16/02/2011. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 04/08/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 10 011952-7

Vítima: PAULA CARVALHO NERY

Autor do Fato: JOSE WILLAME SANTOS COSTAS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA VÍTIMA, Como se encontra a vítima **PAULA CARVALHO NERY**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença de fls. 37 extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"... Sendo assim, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência da falta de procedibilidade de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na portaria n.º 112/2010-CGJ. Anote-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 02/02/2011. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito"*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, n.º, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 04/08/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 10 012052-5
Vítima: MARIA APARECIDA FAUSTO DA SILVA
Autor do Fato: FRANCISCO DE SOUZA CARVALHO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **MARIA APARECIDA FAUSTO DA SILVA e FRANCISCO DE SOUZA CARVALHO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença de fls. 34 extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“... Sendo assim, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência da falta de procedibilidade de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na portaria n.º. 112/2010-CGJ. Anote-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 02/02/2011. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 04/08/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 10 010312-5
Autor do Fato: FRANCISCO DE ASSIS BATISTA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO AUTOR DO FATO, Como se encontra a parte **FRANCISCO DE ASSIS BATISTA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença de fls. 42 extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"... Sendo assim, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência da falta de procedibilidade de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposta na portaria n.º 112/2010-CGJ. Anote-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 11/02/2011. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito"*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, n.º, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

COMARCA DE SÃO LUIZ

Portaria/Gabinete/Nº 11/2011

São Luiz do Anauá(RR), 03 de agosto de 2011.

O Doutor **Bruno Fernando Alves Costa**, Meritíssimo Juiz Titular desta Comarca, no uso das atribuições normativas;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 128/05 e n.º 053/06 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta às pretensões aviadas em Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO que no dia 12 de Agosto é feriado judiciário nos termos do art. 127, IV – COJERR e Portaria n.º 1661, do dia 02 de agosto de 2011.

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 06, de 16 de fevereiro de 2011.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de São Luiz do Anauá, para o mês de Agosto de 2011, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Rafael de Almeida Costa	Técnico Judiciário	06, 07, 12, 13 e 14	08:00 às 11:00 h
Eduardo Almeida de Andrade	Assessor Jurídico II	20, 21, 27 e 28	08:00 às 11:00 h

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART. 3º - DETERMINAR que os servidores em seus Plantões, fiquem de sobreaviso, a partir das 14h30min do término do expediente funcional até às 07h30min do dia seguinte, para atendimento e pronta apreciação de situações emergência, podendo cumprir este horário em suas residências em virtude de não haver sinal de celular nesta comarca;

ART. 4º - DETERMINAR que o servidor Cezar Barbosa Correa fique responsável por manter o Cartório aberto até 18h00min, durante todos os dias úteis, para os fins do disposto no art. 1º, da Resolução n. 30/2011 do Tribunal Pleno;

ART. 5º - Ficará em regime de sobreaviso o Escrivão Judicial em exercício, podendo ser acionado em sua residência;

ART. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do Provimento Nº 001/2009.

ART. 7º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Luiz do Anauá/RR, 03 de agosto de 2011.

BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Juiz de Direito Titular

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 04/08/2011

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 577, DE 04 DE AGOSTO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, para participar, sem ônus para esta instituição, da “**75ª Reunião Ordinária do CONADE - Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência**”, no período de 17 a 19AGO11, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 578, DE 04 DE AGOSTO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, para participar da “**4ª Reunião Ordinária do Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios Públicos do Brasil - CDEMP**”, no período de 17 a 21AGO11, na cidade de Vitória/ES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 579, DE 04 DE AGOSTO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CLÁUDIA CORRÊA PARENTE**, para participar do “**17º Seminário Internacional do IBCRIM**”, no período de 22 a 28AGO11, na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 580, DE 04 DE AGOSTO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 442/11, publicada no DJE nº 4573, de 15JUN11, a partir de 08AGO11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 581, DE 04 DE AGOSTO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 443/11, publicada no DJE nº 4573, de 15JUN11, a partir de 08AGO11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 376 - DG, DE 03 DE AGOSTO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **ANTONIO LIRA BARBOSA**, motorista, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, nos dias 10 e 11AGO11, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 192-DRH, DE 04 DE AGOSTO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **WESLEY ALVES FELIPE**, dispensa no período de 03OUT11 a 04OUT11 e 06OUT11 a 07OUT11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
em exercício

PORTARIA Nº 193-DRH, DE 04 DE AGOSTO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme homologação da Junta Médica do Estado de Roraima,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **SUELEN SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 11JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
em exercício



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 04/08/2011

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 519, DE 03 DE AGOSTO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e Considerando o teor da PORTARIA Nº 1661, do dia 02 de agosto de 2011, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Transferir para o dia 12 de agosto de 2011 o feriado do “Dia do Advogado”, tendo em vista as atribuições desta Instituição perante as instâncias do Judiciário local.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 522, DE 03 DE AGOSTO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I – Autorizar o afastamento do Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**, lotado no núcleo da capital, para viajar à comarca de Alto Alegre-RR, no dia 04 de agosto do corrente ano, com o fim de atuar em audiência de instrução e julgamento nos autos da Ação Penal nº 00509007676-0, com ônus.

II - Designar o Servidor Público, **MÁRIO JORGE GERMANO DA COSTA**, motorista, para viajar ao município de Alto Alegre-RR, no dia 04 de agosto do corrente ano, com a finalidade de transportar o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

ATO Nº 004, DE 04 DE AGOSTO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, Considerando os artigos 67 e 70, do Regimento Interno da defensoria Pública do Estado de Roraima;

RESOLVE:

Cessar os efeitos, quanto à titularização do Defensor Público Dr. José Roceliton Vito Joca, como 2º Titular da DPE atuante junto à 1º Vara Criminal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2011.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

ATO Nº 005, DE 04 DE AGOSTO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, Considerando os artigos nºs. 67 e 70, do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima; Considerando o Edital de Titularização nº 02/2011, publicado no D. O. E. nº 1597, de 01/08/2011 e, (Processo Administrativo nº 189/2011);

RESOLVE:

Titularizar o Defensor Público lotado na Defensoria Pública da Capital, na forma abaixo:

1º Titular da DPE atuante junto à 1ª Vara Criminal:

Dr. José Roceliton Vito Joca

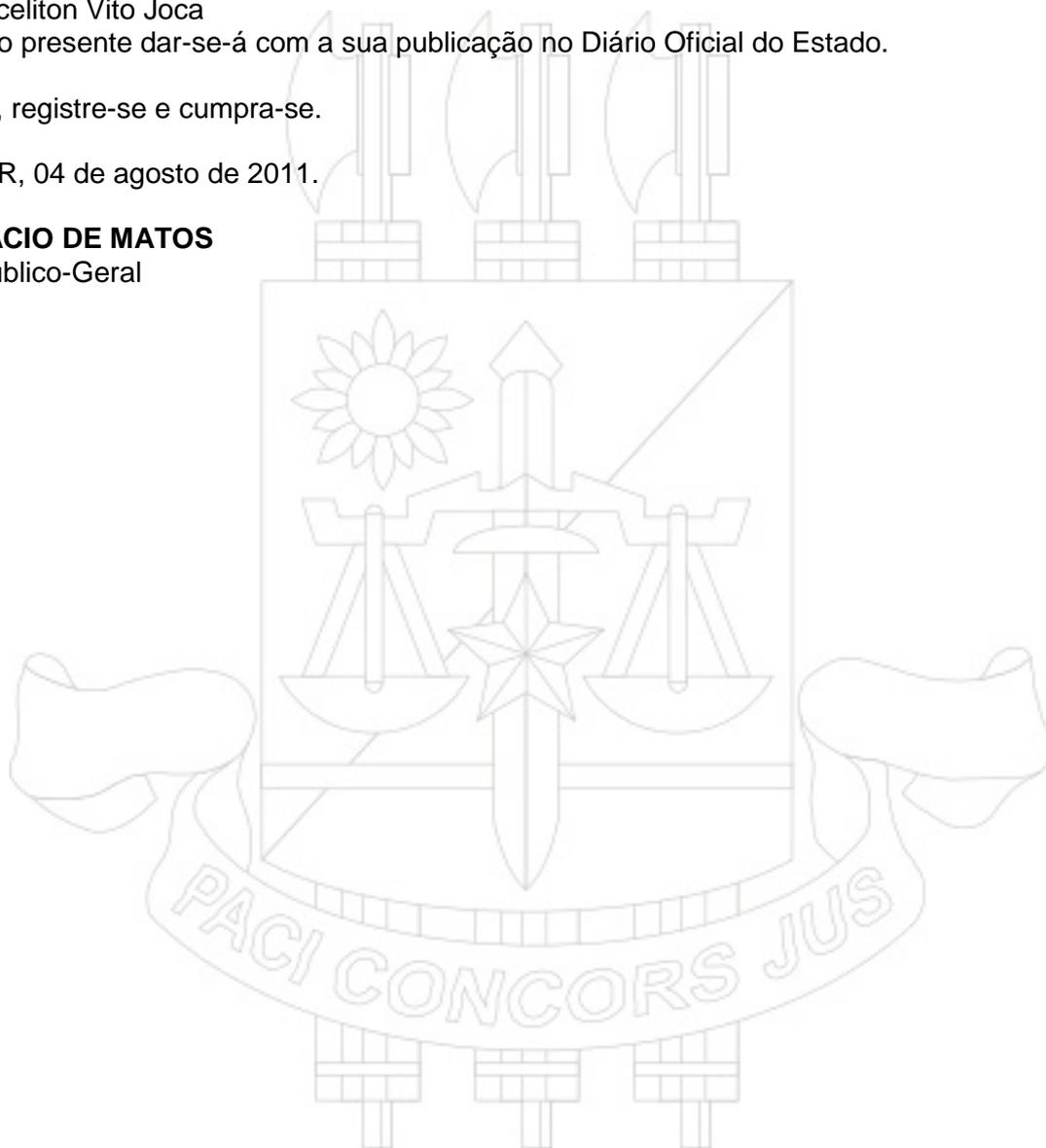
Os efeitos do presente dar-se-á com a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2011.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 04/08/2011

II ARRAIÁ DOS ADVOGADOS

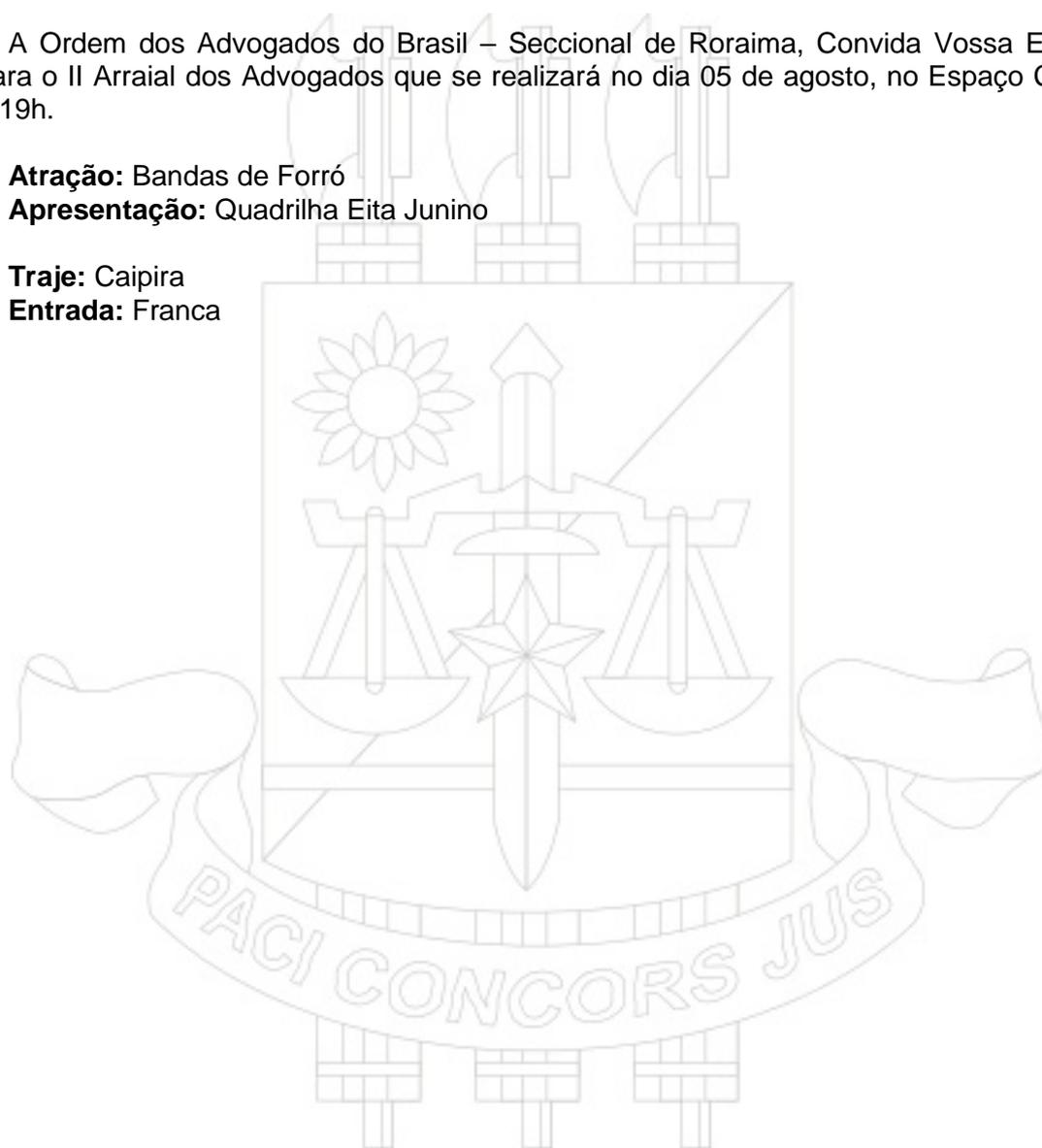
A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima, Convida Vossa Excelência e Família para o II Arraial dos Advogados que se realizará no dia 05 de agosto, no Espaço Cenarium, a partir das 19h.

Atração: Bandas de Forró

Apresentação: Quadrilha Eita Junino

Traje: Caipira

Entrada: Franca



EDITAL 91

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel^o. **SÉRGIO CORDEIRO SANTIAGO**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

